

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 03 DE JUNHO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 110 - Nomear o Bel. EDMUR CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para substituir o Bel. ALDO TEIXEIRA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmº Sr. Ministro HÉLIO REGATO, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, face às férias do titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no processo TST-8.988/88.1, e na forma da Resolução Administrativa nº 34/88, resolve:

Nº 111 - Conceder aposentadoria à funcionária MARIA HELENA ANDRADE REIS BRANDÃO, no cargo de Taquígrafo Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem da opção de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Taquígrafia, código TST-DAS-101-4, além da Representação Mensal e os 5/5 (cinco quintos) percebidos na atividade, com fulcro no artigo 101, inciso III, Parágrafo Único, 102, inciso I, da Constituição Federal; artigo 78, § 2º, artigos 117, 176, inciso II, e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1711/52, combinados com o artigo 2º, alínea "b", §§ 2º e 3º da Lei nº 6732/79; artigos 1º e 3º e § 2º do Decreto-lei nº 2270/85, e artigo 10 do Decreto-lei nº 2365/87.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/88 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, conceder licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Senhor Ministro VIEIRA DE MELLO por 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia 04 (quatro) de junho do corrente ano e, em consequência, prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região (Resolução Administrativa nº 11/88), enquanto perdurar a licença.

Sala de Sessões, em 18 de maio de 1988.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 23/05/88.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani e Juizes Convocados José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio e Heráclito Pena Júnior; o Digníssimo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, e que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Prates de Macedo (licença médica) e Américo de Souza. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - O Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa comunicou que foi convidado a participar, como integrante do Seminário referente à "I Jornada Ibero-Americana do Direito do Trabalho" promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em Sergipe. Em decorrência disto, solicitou fossem justificadas sua ausência nas Sessões de Quarta e Quinta feira próximas. - O Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza também designado a participar do referido Seminário pela Federação a que pertence, igualmente justificou sua ausência das Sessões das próximas Quarta e Quinta feiras.

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA. O Doutor Armando de Brito, Subprocurador-Geral representou a douta Procuradoria-Geral da Justiça do Traba-

lho em todos os Agravos Regimentais e o Doutor Wagner Antonio Pimenta, Procurador-Geral no DC-07/88.

- Julgados, inicialmente, os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-AI-2655/87.2 da Décima Região, sendo agravante Construtora Guimarães Figueiredo Ltda e agravado Hamilton Vivaldini dos Santos. (Adv.: Antonio Lins Guimarães e Valdir Campos Lima).

Processo AG-E-AI-3199/87.5 da Segunda Região, sendo agravante Roberto Freitas Mendes e agravado José Rolim de Moura Filho. (Adv.: Hugo Fernando Salinas Fortes).

Processo AG-E-RR-4052/86.8 da Segunda Região, sendo agravante Helio Donizeti Aparecido Zanca e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. (Adv.: José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro).

Processo AG-E-RR-7890/86.9 da Segunda Região, sendo agravante E.F. Houghton do Brasil S/A e agravado Daniel Alves. (Adv.: Vilma T. Kutomi e Sandra Elizabeth Simões).

Processo AG-E-RR-142/87.0 da Décima Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravados Damião Pereira de Castro e Ribeiro Mão de Obra Temporária e Seleção de Pessoal Ltda. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo e Silvio Cirilo da Silva).

Processo AG-E-RR-287/87.4 da Quinta Região, sendo agravante Banco Econômico S/A e agravado Washington Lins Silva Santos. (Adv.: J. M. de Souza Andrade e José Tôres das Neves).

Processo AG-E-RR-339/87.8 da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e agravado Marcos Aurélio Eugênio. (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Mesac Ferreira de Araújo).

Processo AG-E-RR-1696/87.7 da Oitava Região, sendo agravante SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda e agravado Pedro Castro. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Raimundo Caetano de Souza Castro).

- Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-1787/87.7 da Primeira Região, sendo agravante Liance Confeções de Roupas Ltda e agravado Jayme Bernardo Belc. (Adv.: Márcia Lyra Bérnago e Francisco Milton Rotband).

Processo AG-E-RR-1996/86.5 da Segunda Região, sendo agravante Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confeções e Bazar e agravado Antonio José dos Santos. (Adv.: Robinson Neves Filho e Edna Carvalho Bicudo).

Processo AG-E-AI-2716/87.2 da Quinta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e agravado José Ronaldo Ferreira Santos. (Adv.: Lino Alberto de Castro e João Ranulfo de Oliveira Neto).

Processo AG-E-RR-4868/86.6 da Segunda Região, sendo agravante Fátima Queiroz Rodrigues e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. (Adv.: Dimas Ferreira Lopes e Lino Alberto de Castro).

Processo AG-E-RR-5005/86.1 da Segunda Região, sendo agravante Maria Ignez Moreira e agravada Universidade de São Paulo - USP. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e José Alberto Couto Maciel).

Processo AG-E-AI-5045/86.2 da Primeira Região, sendo agravante Abel Laca e agravada IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (Adv.: João Francisco Tellechea Neto e José Alberto Couto Maciel).

Processo AG-E-RR-5223/85.6 da Oitava Região, sendo agravante Ferdinando Augusto da Conceição Alves e agravada Empresa de Navegação da Amazônia-ENASA. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Victor Russomano Júnior).

Processo AG-E-RR-5251/86.8 da Primeira Região, sendo agravante Oswaldo Trautman e agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv.: José Moreira Marques e Gilda Elena Brandão de Andrade).

Processo AG-E-RR-5386/86.0 da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e agravado Reinaldo Gomes Lirio Neto. (Adv.: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo AG-E-RR-5416/85.5 da Quinta Região, sendo agravante Julieta Cordeiro Gors e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende, Cláudio P. Fernandez e Ruy C. Pereira).

Processo AG-E-RR-5534/86.9 da Segunda Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Paulo e agravada Dinea Lima Pares. (Adv.: Lísia Barreira Moniz de Aragão e Bernardo Sinder).

Processo AG-E-RR-5569/86.5 da Segunda Região, sendo agravantes Ana Lúcia Lourenço da Silva Oliveira e Outros e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e João Carlos Pennesi).

Processo AG-E-RR-5590/86.9 da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravadas Grace Claire Alves Ascenção e Outra. (Adv.: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Marli Bruck Kunifas).

Processo AG-E-RR-5635/85.4 da Segunda Região, sendo agravante Brown Boveri Positron Instalações Industriais Ltda e agravados Juvêncio Ribeiro Costa e Outros. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo e José Mº de Souza Andrade).

Processo AG-E-RR-5941/86.1 da Segunda Região, sendo agravantes Inah Esteves de Almeida Andretto e Outros e agravado Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Hugo Gueiros Bernardes).

Processo AG-E-RR-5962/86.5 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Jauense Industrial e agravado José Haylgyon Bragion. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Francisco Antonio Zem Peralta).

Processo AG-E-RR-6169/85.4 da Primeira Região, sendo agravante Rogério Antonio de Souza Dutra e agravado Banco Real S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Moacir Belchior).

Processo AG-E-RR-6225/85.8 da Sexta Região, sendo agravante Bandedev - Bandede Previdência Social e agravados Fernando Amorim Valença e Banco do Estado de Pernambuco S/A - Bandede. (Adv.: Wagner D. Giglio, José Tôres das Neves e Flares V. de Carvalho).

Processo AG-E-RR-6389/86.9 da Segunda Região, sendo agravante Casa Grande de Artefatos de Couro Ltda e agravado Paulo Pazza. (Adv.: Jayme Borges Gambôa e Eduardo do Vale Barbosa). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Processo AG-E-RR-6446/86.9 da Quinta Região, sendo agravante Eudes Oliveira de Araújo e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. (Adv.: José Tôres das Neves e Vladimir Morgado).

Processo AG-E-RR-6487/86.9 da Nona Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Antonio Paes. (Adv.: Paulo César Gontijo e Nestor A. Malvezzi)

Processo AG-E-RR-6739/85.6 da Quinta Região, sendo agravante Maria da Luz Silva Santos e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e José de Magalhães Barroso).-

Processo AG-E-RR-6743/86.2 da Segunda Região, sendo agravante Dirceu Rover Barbosa e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Maria Antonieta Mascaro).-

Processo AG-E-RR-6757/86.5 da Nona Região, sendo agravante Antonio Aparecido Bueno e agravada Rádio Paiquerê Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Adyr Sebastião Ferreira).

Processo AG-E-RR-6844/86.5 da Décima Região, sendo agravante Beg - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e agravado Luiz Eduardo Coelho Rios. (Adv.: Waler Jesus de Campos e Arazy Ferreira dos Santos).

Processo AG-E-RR-6893/86.3 da Segunda Região, sendo agravante Terezinha de Almeida e agravada Companhia Fabricadora de Papel. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Julio Tinton).

Processo AG-E-RR-6942/86.5 da Oitava Região, sendo agravante Waldir da Costa Pinho e agravada Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA. (Adv.: Maria Wilma de A.S. Resende e Victor Russomano Júnior).

Processo AG-E-RR-7081/86.2 da Nona Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Londry Sebastião Turra. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo e José Salvador Ferreira).

Processo AG-E-RR-7096/86.1 da Quinta Região, sendo agravante Antonio Magno Queiroz e agravado Banco Itaú S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Godofredo de Souza Santos).

Processo AG-E-RR-7099/86.3 da Quinta Região, sendo agravante Agostinho Antonio Barbosa e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandez).

Processo AG-E-RR-7136/85.0 da Nona Região, sendo agravante Juarez Charello dos Santos e agravado Banco Geral do Comércio S/A. (Adv.: José Tórres das Neves e Renato Beltrami).

- Finalmente, julgado o seguinte processo:

Processo DC-07/88:8, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitantessindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e suscitada Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Adv.: Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido: 1- Por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito em vista da natureza jurídica da suscitada, e de carência de ação; 2- Sem divergência, considerar prejudicado o recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta da juntada do pronunciamento do CISEE; 3- No mérito: CLÁUSULA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO ANTERIOR: deferir a cláusula, nos termos propostos, inserindo nesta sentença normativa as condições coletivas pactuadas no acordo e que as partes desejam ver mantidas pertinentes a: **SUBSTITUIÇÃO** - As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus. **Parágrafo Único**: Entende-se por substituição para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância. (Fls. 47, Cláusula 9ª): homologada, unanimemente. **GRATIFICAÇÃO** - Será paga aos Oficiais Superiores de Máquinas, quando em barcados, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) da sua soldada-base. Aos 1º e 2º Oficiais de Máquinas, somente enquanto tripularem, na navegação de cabotagem e na de longo curso, navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada, será assegurada, também, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) de suas respectivas soldadas-base (fls. 48, Cláusula 11ª): homologada, unanimemente. **ASSISTÊNCIA MÉDICA**: A empresa se compromete a, durante a vigência do presente acordo, continuar prestando assistência médica gratuita, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para os tripulantes e seus dependentes, regularmente inscritos, tanto na Sede como nos Estados (fls. 53, Cláusula 18ª): homologada, unanimemente. **DIÁRIA** - A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, se compromete a continuar pagando as diárias a todos os seus tripulantes, para deslocamento, a serviço, tanto no Brasil, como no exterior, observados os critérios que sejam aprovadas em reunião de Diretoria (fls. 54, Cláusula 19ª): homologada, unanimemente. **INDENIZAÇÃO**: Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, devidamente comprovada, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base (fls. 54, Cláusula 20ª): homologada, unanimemente. **FALECIMENTO**: O corpo do empregado falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. **Parágrafo Único**: Para os fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários ou descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão e, nessa ordem, se regulará a preferência nas hipóteses de divergência. (fls. 54, Cláusula 21ª): homologada, unanimemente. **ADMISSÃO**: A empresa recrutará seus tripulantes preferencialmente entre os sindicalizados, valendo-se, para esse efeito, também preferencialmente, dos órgãos de classe respectivos, ficando-lhe, porém, assegurada a livre fixação dos critérios de seleção (fls. 55, Cláusula 22ª): homologada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e José Carlos da Fonseca. **BOLSA DE ESTUDO**: Será concedida bolsa de estudos integral ao pessoal marítimo que for selecionado pela empresa para Cursos no "Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA ou no "Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar" - CIABA (fls. 55, Cláusula 23ª): homologada, unanimemente. **CIRCUNSCRIÇÃO AO SINDICATO**: A empresa comunicará ao Sindicato da respectiva categoria profissional qualquer acidente que resulte em internamento hospitalar ou falecimento. (fls. 55, Cláusula 24ª): homologada, unanimemente. **EXAMES**: O Lloyd Brasileiro obrigará-se a mandar processar exames médicos e clínicos nos tripulantes por ele dispensados, antes da homologação dos distratos, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional. **Parágrafo Único**: A presente cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido há mais de 12 (doze) meses da época da rescisão do contrato. (fls. 56, cláusula 27ª): homologada, unanimemente. **NORMAS MAIS BENEFICIAS**: Durante a vigência do presente Acordo, não prevalecerão, de acordo com a lei, quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas

para os empregados (fls. 57, cláusula 29ª): homologada, unanimemente. **PASSAGENS AÉREAS**: A empresa concederá passagem aérea aos tripulantes que, a serviço, retornando ao porto do Rio de Janeiro ou deste partindo, se deslocarem de ou para os portos do Norte, a partir de Salvador, ou para os portos do Sul a partir de Paranaguá. Nas movimentações para os demais portos se usará, preferencialmente, ônibus leito (fls. 57, cláusula 31ª): homologada, unanimemente. **CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL**: Por maioria, deferir 73,55% (setenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) de reajuste a incidir sobre as tabelas de soldadas-base e demais vantagens que compõem a remuneração dos integrantes das categorias suscitantessindicato, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba, que deferiam o reajustamento considerado o IPC integral compensados os reajustes que a empresa concedeu; **PRODUTIVIDADE**: Por maioria, considerar prejudicado o pedido, por já estar embutida no índice global deferido acima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, e José Ajuricaba que indeferia; **SEGURO CONTRA INFLAÇÃO**: Unanimemente indeferida, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; **CLÁUSULA TERCEIRA: CARTÃO DE LOTACÃO**: unanimemente, indeferida; **CLÁUSULA QUARTA: HORAS EXTRAS**: Chamado o processo à ordem, por maioria, deferir parcialmente, determinando que as horas extras efetivamente prestadas à bordo, anotadas e computadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), excluído do cálculo a insalubridade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Hélio Regato e Aurélio Mendes de Oliveira, que deferiam o que a FRONAPE concede; **CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DE UMA SOLDADA-BASE PARA O GESTOR**: Por maioria, deferir parcialmente com a seguinte redação: "Será paga ao tripulante, se e enquanto estiver exercendo

função de gestor, uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) da respectiva soldada-base, exceto para os oficiais de radiocomunicações, que estarão isentos desta função, ressalvada a hipótese do contrato de trabalho prever o exercício da dupla função, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, que deferia parcialmente, excluindo aqueles que já foram contratados anteriormente, com a possibilidade de desempenhar as duas funções, Ermes Pedro Pedrassani, que indeferia o pedido e Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar que deferiam parcialmente, com a seguinte redação: "Será paga ao tripulante, se e enquanto estiver exercendo a função de gestor, uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) da respectiva soldada-base, exceto para os oficiais de radiocomunicações, que estarão isentos desta função". **CLÁUSULA SEXTA: MAJORAÇÃO DA ETAPA**: indeferida, unanimemente. **CLÁUSULA SÉTIMA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**: por unanimidade, deferir em parte, com a seguinte redação: "Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso, 05 (cinco) diárias por mês, excepcionadas as hipóteses do artigo 249, § 1º da CLT". Suspende o julgamento do feito em virtude do término da sessão. Falou pelos suscitantessindicato o Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo suscitado o Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Décima Quinta Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani e Juizes Convocados José Luiz Vasconcellos, Oswaldo Florêncio Neme e Heráclito Pena Júnior; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonic Pimenta; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Francisco Leocádio. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - No expediente, tomada a seguinte decisão: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/88 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Américo de Souza, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, deferir pedido de afastamento do País ao Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no artigo 48 do Regimento Interno, no período de 10 (dez) de junho a 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, com ônus limitado para o Tribunal, a fim de que Sua Excelência participe do Curso de Formação Sobre Os Problemas Do Trabalho e Das Relações Industriais Para Especialistas Latino-Americanos, a realizar-se na Universidade de Bolonha". - Adiado, a pedido das partes, o julgamento dos processos RO-DC-586/85 e RO-DC-514/87 para a partir do dia 08 (oito) de junho do corrente ano. - O Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba declarou-se apto a proferir voto no processo RO-DC-656/86. - Passou-se então à ORDEM DO DIA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. - Julgados, inicialmente, os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-360/87.1 da Segunda Região, sendo agravante Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda e agravado Daniel Caetano do Carmo. (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes e José Salem Neto).

Processo AG-E-RR-362/87.6 da Segunda Região, sendo agravante Aurea Bueno dos Reis e agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento e Manoel Joaquim Rodrigues)

Processo AG-E-RR-584/87.7 da Segunda Região, sendo agravante Milton Fernando Mota e agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Adv.: Roberto de Figueiredo Caldas e Célio Silva).

Processo AG-E-RR-704/87.2 da Primeira Região, sendo agravante Preteitura Municipal do Rio de Janeiro e agravado Sérgio Canas Prata. (Adv.: José Mário Bimbatto e José Carlos Santos Cataldi).

Processo AG-E-RR-742/87.0 da Primeira Região, sendo agravante Conceição Esposito dos Santos e agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv.: José Moreira Marques e Luiz Felipe Barbosa de Oliveira).---

Processo AG-E-RR-861/87.4 da Primeira Região, sendo agravante Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense e agravados Adelino Bragatto e Outros. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves)

Processo AG-E-RR-1075/86.5 da Segunda Região, sendo agravante Emanuel Araújo de Barros Leão e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.: Antonio Lopes Noletto e Márcio Netto Baeta). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Processo AG-E-RR-1222/87.5 da Primeira Região, sendo agravante Sidnei Oliveira da Silva e agravado Votec Serviços Aéreos Regionais S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Gisa Nara M. da Silva).

Processo AG-E-RR-1454/87.0 da Quinta Região, sendo agravante Ofélia de Souza Caldas e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Claudio Penna Fernandez).

Processo AG-E-RR-2398/86.6 da Terceira Região, sendo agravante Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento e agravado Renato Ferreira Santos. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Hebe Maria de Jesus).--

Processo AG-E-RR-3035/86.7 da Segunda Região, sendo agravante Indústria Matarazzo de Papéis S/A e agravado Elias Ferreira de Moraes. (Adv.: Lígia Barreira Moniz de Aragão, Carlos Robichez Penna e Lindoir de Barros Teixeira).

Processo AG-E-RR-4208/86.7 da Quarta Região, sendo agravante Luiz Carlos Alberto e agravada Sociedade de Ônibus Porto Alegre Ltda. (Adv.: Ulisses Borges de Resende e Paulo C. A. de Paulo).- Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani

Processo AG-E-RR-4295/86.3 da Primeira Região, sendo agravante Bamerindus Capitalização S/A e agravada Marilda Carvalho Assumpção. (Adv.: Robinson Neves Filho e Oldemir de Almeida)

Processo AG-E-RR-4752/86.4 da Primeira Região, sendo agravante Aracruz Celulose S/A e agravado Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz. (Adv.: Nelson Tapajós e Ulisses Riedel de Resende)

Processo AG-E-RR-5778/86.1 da Segunda Região, sendo agravante Vanaci Conceição Csch e agravada Haspa - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário. (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos e Luiz Augusto Filho).

Processo AG-E-RR-5927/85.1 da Quarta Região, sendo agravante Aodomar Motta Becker e agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Advogados: Dimas Ferreira Lopes e Maria Olivia Maia).

Processo AG-E-RR-5660/86.2 da Segunda Região, sendo agravante Rosalba de Carvalho Mustacchi e agravado Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda. (Adv.: Antonio Edward de Oliveira e Argemiro Gomes).

Processo AG-E-RR-6997/86.8 da Segunda Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A e agravado Manoel dos Santos. (Adv.: Lígia Barreira Moniz de Aragão e Maria Helena do Amaral C. Dini).

Processo AG-E-RR-7153/86.2 da Quarta Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e agravado Banco de Crédito Nacional S/A. (Adv.: Arazy Ferreira dos Santos e Francisco José Moesch).

Processo AG-E-RR-7162/86.8 da Segunda Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e agravados Francisco Donatto e Outro. (Adv.: Carlos Robichez Pena, Lígia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende).

Processo AG-E-RR-7214/86.2 da Quinta Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e agravado Robertiães Silva Santos. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Francisco Xavier Madureira).

Processo AG-E-RR-7216/86.6 da Quinta Região, sendo agravantes Alberto Peixoto da Silva e Outros e agravado EDN - Estireno do Nordeste S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Otacílio Gomes).

Processo AG-E-RR-7705/86.1 da Nona Região, sendo agravante Ercília Fernandes e agravada Televisão Tibagi S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Zélia de Oliveira Alves Lima)

Processo AG-E-RR-7757/86.2 da Décima Região, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Carlos Reino da Silva. (Adv.: Humberto Barreto Filho e Carlos Beltrão Heller). Impedidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Oswaldo Florêncio Neme e Heráclito Pena Júnior

Processo AG-E-RR-7844/86.2 da Décima Região, sendo agravante Antonio Divino Afonso Dias e agravada Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO. (Adv.: Ulisses Borges de Resende e Luiz Augusto Pimenta Guedes). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Oswaldo Florêncio Neme.

Processo AG-E-RR-7847/86.4 da Décima Região, sendo agravante Écio Manrique Pinto e agravado Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE. (Adv.: Ulisses Borges de Resende e José Machado do Dia). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Oswaldo Florêncio Neme

Processo AG-E-RR-9686/85.6 da Oitava Região, sendo agravante Offshore International S/A e agravado Tay Man Seng. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Antonio Fernando Rocha).

Processo AG-E-RR-9819/85.6 da Primeira Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Ricardo Antonio Azevedo Caetano. (Advogados: Cristiana Rodrigues Gontijo e José Tôres das Neves).

- Ainda sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, julgado o seguinte processo:

Processo AG-E-RR-7760/86.4 da Décima Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante COMLUZ - Companhia de Iluminação do Município de Goiânia e agravada Adélia Zeki Rassi. (Adv.: Adilson Nunes Oliveira e Victor Gonçalves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Oswaldo Florêncio Neme. - Ainda sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães

Falcão, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em todos os casos, por unanimidade:

Processo AG-E-AI-3744/87.4 da Primeira Região, sendo agravante Maria de Lourdes Ferreira da Costa e agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv.: José Moreira Marques e Gilda Elena Brandão de Andra de).

Processo AG-E-AI-4594/87.6 da Segunda Região, sendo agravante Moda Juvenil Ernesto Borger S/A e agravada Rita de Cásia Lara Rangel. (Adv.: Al do Lorenzetti e Paulo Sérgio João)

Processo AG-E-RR-1062/83 da Quarta Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Bamerindus Crédito Imobiliário S/A e agravada Claudete Salla Ferro. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo, José Tôres das Neves e Maria Lopes de Moraes). Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo AG-E-RR-1529/85.7 da Segunda Região, sendo agravante Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e agravado José Carlos Vieira. (Adv.: Carlos Robichez Penna, Lígia B.M. de Aragão e Angelo Edemur Bianchini). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.-----

Processo AG-E-RR-19/86.9 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Têxtil Santa Catarina e agravado Micheli Ara. (Adv.: José Eduardo S. Lobato e Antonio Lopes Noletto).

Processo AG-E-RR-2727/86.7 da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e agravado Banco Safra S/A. (Adv.: Dimas Ferreira Lopes e Robinson Neves Filho).

Processo AG-E-RR-4881/86.1 da Segunda Região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e agravado Roberval Correia de Senna. (Adv.: Lígia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende)

Processo AG-E-RR-5465/86.1 da Segunda Região, sendo agravante Rute de Angelis e agravado Flamingo 2001 - Curso Fundamental. (Adv.: Victor Russomano Junior e Pedro Lima)

Processo AG-E-RR-5527/86.8 da Segunda Região, sendo agravante Silvia Helena Muller e agravado Banco Itaú S/A. (Adv.: José Tôres das Neves, Arazy Ferreira dos Santos e Hélio Carvalho Santana).

Processo AG-E-RR-7494/86.7 da Segunda Região, sendo agravante Capuano Imóveis e Engenharia S/C Ltda e agravado Fernando de Aguiar Magano. (Advogados: Ildélio Martins e Jair José Spuri)

Processo AG-E-RR-7695/86.5 da Sétima Região, sendo agravante Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e agravada Glécia de Aquino Ferreira. (Adv.: Ildélio Martins e Fernando Diogo Cruz).

Processo AG-E-RR-326/87.3 da Décima Região, sendo agravante Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e agravada Fundação Educacional do Distrito Federal. (Adv.: Marcos Luís Borges de Resende e Deoclécio Sousa) Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Oswaldo Florêncio Neme.

Processo AG-E-RR-440/87.0 da Quinta Região, sendo agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e agravada Maria Lucia Cerqueira Andrade. (Adv.: Cristiana Rodrigues Gontijo e José Tôres das Neves).---

- Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, julgado também o seguinte AGRAVO REGIMENTAL do qual ainda Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA:

Processo AG-E-RR-3341/86.6 da Quarta Região, sendo agravante Albarus S/A - Indústria e Comércio e agravado Joaquim Boeira da Silva. (Adv.: Andréa Tarsia Duarte e Vera Lúcia Kolling). Tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar que negavam provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

- A partir deste momento, assume a Presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, e, então, prosseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:

Processo DC-15/88.6, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Banco do Brasil S/A e suscitada Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio, José Tôres das Neves e Oswaldo Alves de Andrade). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido: I- Por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento da inicial por inepta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, revisor, Hélio Regato, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Oswaldo Florêncio Neme (Juiz Convocado) e Norberto Silveira de Souza que acolhiam. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio rejeitou a preliminar, mas apresentou ressalvas quanto à fundamentação. II- Por maioria, rejeitar a preliminar de carência de ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, revisor, Hélio Regato, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Oswaldo Florêncio Neme (Juiz Convocado) e Norberto Silveira de Souza que acolhiam para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio rejeitou a preliminar, mas apresentou ressalvas quanto à fundamentação. III- Por maioria, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, o Tribunal considerou prejudicada a preliminar de inépcia da inicial, em face da impossibilidade jurídica do pedido, arguida pela douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista o julgamento da preliminar de inépcia, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, relator, que a rejeitava. IV- No mérito, por maioria, julgar procedente o Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica do Banco do Brasil S/A, para declarar que o nivelamento salarial de que cogita o parágrafo único da cláusula primeira do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho tem como data limite 1º (primeiro) de março de 1988, alcançando, assim, todo e qualquer benefício outorgado até então aos empregados do Banco Central do Brasil, inclusive o abono especial decorrente do voto 197/87 que provocou o ato CMN 490/87 do Conselho Monetário Nacional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que julgava procedente o dissídio para declarar que o "abono especial", concedido pela Diretoria do Banco Central aos seus servidores a partir de 1º/09/87, não se computa nos vencimentos-padrão aos mesmos pagos, para efeito da equiparação prevista na Cláusula 1ª do acordo celebrado pelo Banco do Brasil S/A, ora Suscitante, no TST-DC-25/87. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelo suscitante o Dr. Maurílio Moreira Sampaio e pela suscitada o Dr. José Tôres das Neves.

Processo AG-E-RR-6653/86.1 da Nona Região, relativo a agravo Regimen -

tal, sendo agravante Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e agravada Solange Maria Kotelak. (Adv.: Ana M^a José Silva de Alencar e Roberto Caldas Alvin de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

- Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-990/87.2 da Segunda Região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e agravado Antonio Carlos Rodella. (Adv.: Carlos Robichez Penna, Lísia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos.

Processo AG-E-RR-1338/87.8 da Terceira Região, sendo agravante Divinal-Distribuidora de Vidros Nacional S/A e agravado Oswaldo Augusto Pereira. (Adv.: Itália Viglioni, Mauro Thibau da Silva Almeida e Wilson Reis)

Processo AG-E-RR-1949/87.9 da Primeira Região, sendo agravante Cid de Azeredo Avilez e agravado Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Luiz Felizardo Barroso)

Processo AG-E-RR-2304/87.6 da Primeira Região, sendo agravante Cândido Constâncio dos Santos e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.: Antonio Lopes Noleto e Eugênio Nicolau Stein).

Processo AG-E-RR-2497/87.1 da Primeira Região, sendo agravantes Benedito Henrique Ferreira Leite e Outros e agravada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ney F. Peixoto).

- A partir deste momento passa a representar a douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral. Julgados, então, os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-2652/87.2 da Primeira Região, sendo agravante Rogério Menezes Santana e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: José Tôrres das Neves, Dimas Ferreira Lopes e Robinson Neves Filho).

Processo AG-E-RR-2736/87.1 da Quinta Região, sendo agravante Éphegro Me phióstophilo Teixeira e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. (Adv.: Carmen Nicea Bittencourt e Ruy Jorge Caldas Pereira).

Processo AG-E-RR-2737/87.8 da Quarta Região, sendo agravante Adilles Silva de Freitas e agravado Banco do Brasil S/A. (Adv.: Márcio Gontijo e Eugênio Nicolau Stein).

Processo AG-E-RR-2812/87.0 da Segunda Região, sendo agravante Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e agravado Celio Freitas. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Paula Frassinette Viana Atta).

Processo AG-E-RR-2912/87.5 da Terceira Região, sendo agravante Brasil S/A Exportação e Importação e agravado Matozalém Eustáquio Francisco. (Adv.: Eduardo Antonio Vieira Ayer e Jairo Cambraia de Abreu)

Processo AG-E-RR-3383/87.1 da Décima Quinta Região, sendo agravante Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda e agravados Nivaldo Marques da Silva e Outro. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro).

Processo AG-E-RR-3494/87.7 da Terceira Região, sendo agravante Jacinto Nunes e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Adv.: José Tôrres das Neves, Dimas Ferreira Lopes e Nilton S. Correia)

Processo AG-E-RR-3579/87.2 da Oitava Região, sendo agravante Paulo Simões Rosado e agravada União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Hospital Adventista de Belém. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Izaias Barbosa de Andrade).

Processo AG-E-RR-3913/87.0 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravado Carlos Augusto Leite. (Adv.: Eugênio Nicolau Stein e José Tôrres das Neves).

Processo AG-E-RR-4354/87.6 da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e agravada Mariângela de Fátima Barros. (Adv.: Victor Russomano Júnior e Gerson Lacerda Histon).

- Finalmente, julgados os seguintes processos:

Processo ED-E-RR-2895/81 da Terceira Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Companhia Vale do Rio Doce e embargado Eloy Ferreira. (Adv.: Luiz Inácio Barbosa Carvalho e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Processo ED-E-RR-3516/81 da Sexta Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Severino Sebastião da Silva e Outros e embargada Administração do Porto do Recife. (Adv.: Francisco Porto e Hélio Fernando Montenegro Burges). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Refeito o relatório para composição de quorum, na forma do artigo 158, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Norberto

Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani e os Juizes Convocados Heráclito Pena Júnior, José Luiz Vasconcellos e Francisco Leocádio; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Armando de Brito; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/88 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Américo de Souza, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Prates de Macedo, Vice-Presidente (Resolução Administrativa nº 19/88), por mais 35 (trinta e cinco) dias, a contar do dia 11 (onze) de maio do corrente ano.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/88 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Américo de Souza, Ermes Pedro Pedrassani, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, em face da Resolução Administrativa nº 21/88 e, em cumprimento ao artigo 118 da Lei Complementar nº 54 de 22/12/86, que alterou a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN, RESOLVEU, por unanimidade, convocar, a partir do dia 09 (nove) de maio do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME da Décima Região, enquanto perdurar a vacância."

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza cumprimentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel pelo artigo que publicou, no dia 04 do corrente, no jornal "O Globo", sob o título "O Caos da Justiça do Trabalho" e também pela manifestação de S.Exa., hoje, no Programa "Bom dia Brasil" da Rede Globo.

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:-

Processo DC-07/88.8, relativo a Dissídio Coletivo, sendo Suscitantes Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante e Outros e Suscitada Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. (Advogado: Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, 1- Por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do feito em vista da natureza jurídica da suscitada, e de carência de ação; 2- Sem divergência, considerou prejudicado o recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial por falta da juntada do pronunciamento do CISEE; 3- No mérito: **CLÁUSULA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO ANTERIOR:** deferir a cláusula, nos termos propostos, inserindo nesta sentença normativa as condições coletivas pactuadas no acordo e que as partes desejam ver mantidas pertinentes a: **SUBSTITUIÇÃO** - As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituído a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus. **Parágrafo Único:** Entende-se por substituição para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância. (Fls. 47, cláusula 9ª): homologada unanimemente. **GRATIFICAÇÃO** - Será paga aos Oficiais Superiores de Máquinas, quando embarcados, uma gratificação e equivalente a 10% (dez por cento) da sua soldada-base. Aos 1º e 2º Oficiais de Máquinas, somente enquanto tripularem, na navegação de cabotagem e na de longo curso, navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada, será assegurada, também, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) de suas respectivas soldadas-base (Fls. 48, cláusula 11ª); homologada unanimemente. **ASSISTÊNCIA MÉDICA:** A empresa se compromete a, durante a vigência do presente acordo, continuar prestando assistência médica gratuita, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para os tripulantes e seus dependentes, regularmente inscritos, tanto na Sede como nos Estados (Fls. 53, cláusula 18ª): homologada, unanimemente. **DIÁRIA** - A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, se compromete a continuar pagando as diárias a todos os seus tripulantes, para deslocamento, a serviço, tanto no Brasil, como no exterior, observados os critérios que sejam aprovados em reunião de Diretoria (Fls. 54, cláusula 19ª): homologada, unanimemente. **INDENIZAÇÃO:** Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, devidamente comprovada, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base (Fls. 54, cláusula 20ª): homologada, unanimemente. **FALECIMENTO:** O corpo do empregado falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante. **Parágrafo Único:** Para os fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão e, nessa ordem, se regulará a preferência nas hipóteses de divergência. (Fls. 54, cláusula 21ª): homologada, unanimemente. **ADMISSÃO:** A empresa recrutará seus tripulantes preferencialmente entre os sindicalizados, valendo-se, para esse efeito, também preferencialmente, dos órgãos de classe respectivos, ficando-lhe, porém, assegurada a livre fixação dos critérios de seleção (Fls. 55, cláusula 22ª): homologada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, Ermes Pedro Pedrassani, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e José Carlos da Fonseca. **BOLSA DE ESTUDO:** Será concedida bolsa de estudos integral ao pessoal marítimo que for selecionado pela empresa para cursos no "Centro de Instrução Almirante Graça Aranha" - CIAGA ou no "Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar" - CIABA (Fls. 55, cláusula 23ª): homologada, unanimemente. **CIRCUNSCRIÇÃO AO SINDICATO:** A empresa comunicará ao Sindicato da respectiva categoria profissional qualquer acidente que resulte em internamento hospitalar ou falecimento. (Fls. 55, cláusula 24ª): homologada unanimemente. **EXAMES:** O Lloyd Brasileiro obrigará-se a mandar processar exames médicos e clínicos dos tripulantes por ele dispensados, antes da homologação dos distratos, só poden

ou dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional. Parágrafo Único: A presente cláusula aplicará-se ao empregado admitido há mais de 12 (doze) meses da época da rescisão do contrato. (Fls. 56, cláusula 27ª): homologada, unanimemente. NORMAS MAIS BENEFICAS: Durante a vigência do presente Acordo, não prevalecerão, de acordo com a lei, quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas para os empregados (Fls. 57, cláusula 29ª): homologada, unanimemente. PASSAGENS AÉREAS: A empresa concederá passagem aérea aos tripulantes que, a serviço, retornando ao porto do Rio de Janeiro ou deste partindo, se deslocarem de ou para os portos do Norte, a partir de Salvador, ou para os portos do Sul a partir de Paranaguá. Nas movimentações para os demais portos se usará, preferencialmente, ônibus leito (Fls. 57, cláusula 31ª): homologada, unanimemente. CLÁUSULA SEGUNDA: CORREÇÃO SALARIAL: Por maioria, deferir 73,55% (setenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) de reajuste a incidir sobre as tabelas de soldadas-base e demais vantagens que compõem a remuneração dos integrantes das categorias suscitantas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba, que deferiam o reajustamento considerado o IPC integral compensados os reajustes que a empresa concedeu; PRODUTIVIDADE: Por maioria, considerar prejudicado o pedido, por já estar embutida no índice global deferido acima, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, e José Ajuricaba que indeferia: SEGURO CONTRA INFLAÇÃO: Unanimemente indeferida, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; CLÁUSULA TERCEIRA: CARTÃO DE LOTAÇÃO: Unanimemente, indeferida; CLÁUSULA QUARTA: HORAS EXTRAS: Chamado o processo à ordem, por maioria, deferir parcialmente, determinando que as horas extras efetivamente prestadas a bordo, anotadas e computadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), excluído do cálculo a insalubridade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Hélio Regato e Aurélio Mendes de Oliveira, que deferiam o que a FRONAPE concede; CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO DE UMA SOLDADA-BASE PARA O GESTOR: Por maioria, deferir parcialmente com a seguinte redação: "Será paga ao tripulante, se e enquanto estiver exercendo a função de gestor, uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) da respectiva soldada-base, exceto para os oficiais de radiocomunicações, que estarão isentos desta função, ressalvada a hipótese do contrato de trabalho prever o exercício da dupla função, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, que deferia parcialmente, excluindo aqueles que já foram contratados anteriormente, com a possibilidade de desempenhar as duas funções, Ermes Pedro Pedrassani, que indeferia o pedido e Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar que deferiam parcialmente, com a seguinte redação: "Será paga ao tripulante, se e enquanto estiver exercendo a função de gestor, uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) da respectiva soldada-base, exceto para os oficiais de radiocomunicações, que estarão isentos desta função". CLÁUSULA SEXTA: MAJORAÇÃO DA ETAPA: indeferida, unanimemente. CLÁUSULA SÉTIMA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: por unanimidade, deferir em parte, com a seguinte redação: "Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso, 05 (cinco) diárias por mês, excepcionadas as hipóteses do art. 249, § 1º, da CLT;" CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE SOBREVISO: Por maioria, deferir parcialmente, com a seguinte redação: "será pago ao pessoal marítimo de sembarcado, de sobreaviso por ordem da empresa, gratificação no valor de 30% (trinta por cento) da soldada-base, incidente apenas sobre as horas excedentes da jornada normal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, que deferia parcialmente como pleiteado, excluindo apenas os embarcados; ou seja, deferir o pagamento do adicional de sobreaviso no valor de 30% (trinta por cento) da soldada-base, com o tripulante desembarcado. CLÁUSULA NONA: REAJUSTE DA TABELA: indeferir, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL NOTURNO: Chamado o processo à ordem, por maioria, deferir em parte, para conceder o adicional de 30% (trinta por cento) para empregados sujeitos ao regime de "quarto" pelas horas noturnas efetivamente trabalhadas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Hélio Regato e Aurélio Mendes de Oliveira, que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "Embora reconheçam as partes que o trabalho marítimo está sujeito a regime especial, que afasta a obrigatoriedade de adicional específico para o trabalho no turno, acordam que os profissionais sujeitos a regime de quarto receberão, a título de adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho". CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AJUDA DE CUSTO DE MOVIMENTAÇÃO: indeferir, unanimemente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS AO DESEMBARCO: por maioria, deferir parcialmente, nos seguintes termos: "Serão considerados como períodos de efetivo embarque, com a manutenção dos vencimentos integrais, os desembarques decorrentes de: gozo de férias (alínea a do acordo anterior) e disponibilidade remunerada (causa 19ª do citado art. 109 do RTM), somente na hipótese de o profissional estar aguardando embarque após apresentar-se em retorno de férias ou quando agregado a estaleiro acompanhando construção de navio, ou ainda, quando designado para frequentar curso destinado a melhoria de carta (alínea "d" do acordo anterior) excluídos os casos de doença (alínea c do acordo anterior) e acidente de trabalho (alínea b do acordo anterior), salvo quanto aos primeiros 15 dias de afastamento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia na forma do acordo anterior com a seguinte redação: "Serão considerados como períodos de efetivo embarque, com a manutenção dos vencimentos integrais, os desembarques decorrentes de: a) gozo de férias; b) acidentes de trabalho, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item IV, do art. 133, da CLT; c) doença (causa 8ª do art. 109 do RTM) somente no que concerne ao período posterior à constatação da enfermidade incapacitante por perícia do INAMPS ou da empresa e se não ocorrer a hipótese prevista no item IV, do art. 133, da CLT; d) disponibilidade remunerada (causa 19ª do citado art. 109 do RTM), somente na hipótese de o profissional estar aguardando embarque após apresentar-se em retorno de férias ou quando agregado a estaleiro acompanhando construção de navio, ou ainda, quando designado para frequentar curso destinado a melhoria de carta". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIREITO DE OPÇÃO PARA NAVEGAR OU NÃO EM ZONA DE GUERRA COM SEGURO DE VIDA: por

maioria, deferir parcialmente com a seguinte redação: "O Lloyd Brasil leiro deverá, às suas expensas, manter o seguro em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos de morte natural ou acidental e invalidez permanente, inclusive os decorrentes da navegação em zona de guerra, desde que nesta não esteja o Brasil envolvido, em valor equivalente a 20 (vinte) ou 30 (trinta) vezes a soldada base, respectivamente, restrito o seguro às hipóteses de navegação em áreas de risco," vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Heráclito Pena Júnior (Juiz Convocado) e Fernando Vilar, que mantinham a redação conforme o acordo anterior, sem restringir o seguro às áreas de risco, e, ainda, incluir o § único do referido acordo anterior, a saber: "O tripulante terá direito a opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra, esta opção deverá ser feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido," vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que excluía o referido parágrafo; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ANUÊNIO: por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que deferiam parcialmente, instituindo anuênio de 1% (um por cento) sobre a soldada-base; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO: indeferir, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO: Por maioria, determinar que as ajudas de custo deverão ser reajustadas pelo IPC, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que indeferia; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LICENÇA PATERNIDADE: Por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, que deferia 08 (oito) dias de afastamento e José Ajuricaba, que deferia a cláusula com a seguinte redação: "Ao marítimo embarcado fica assegurado o afastamento legal de 01 (um) dia, na primeira semana que antecede ou sucede ao nascimento de seu filho, desde que o navio esteja atracado no porto de seu domicílio"; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESCONTO DE DESPESA MÉDICA: Por maioria, deferir com a seguinte redação: "Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a empresa arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como efetuará o pagamento dos salários em cruzados, até o repatriamento e legalização da situação no INAMPS", vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que deferia conforme redação acima, apenas restringindo aos casos de hospitalização decorrentes de mal súbito; CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXTENSÃO DE BOLSA DE ESTUDO AOS FILHOS DOS TRIPULANTES: indeferir, unanimemente; CLÁUSULA VIGÉSIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO: Por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam parcialmente, com a seguinte redação: "Na navegação de cabotagem e na de longo curso, se e enquanto ocorrer o transporte, como carga, de petróleo ou explosivos, na forma e ultrapassando os limites previstos na norma regulamentadora NR-16, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, os profissionais farão jus ao adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) das respectivas soldadas-base, ficando certo que a incidência do adicional de periculosidade excluirá sempre o de insalubridade, salvo se o tripulante optar por receber exclusivamente este último adicional." Parágrafo Primeiro - "Alcançando, somente, o transporte de petróleo ou explosivos, como carga, não serão considerados, para efeito da aplicação do adicional que trata esta cláusula, o combustível ou quaisquer outras substâncias destinadas ao uso da embarcação." Parágrafo Segundo - "Quando o transporte de petróleo ou explosivo não for efetuado permanentemente, o adicional de que trata esta cláusula será devido e pago proporcionalmente aos dias de duração das viagens em que forem transportadas as aludidas cargas perigosas. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FÉRIAS - chamado o processo à ordem, por maioria, deferir parcialmente, com a seguinte redação: As férias dos profissionais abrangidos por este instrumento corresponderão ao período que lhes couber nos termos do que preceitua o capítulo IV, do artigo 133, da Consolidação das leis do Trabalho, acrescido de até mais: I - NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO: a) 52 (cinquenta e dois) dias em razão do período de efetivo embarque em navios de carga geral e "Roll-On/Roll-Off"; b) 55 (cinquenta e cinco) dias em razão do período de efetivo embarque em navios graneleiros; c) 70 (setenta) dias em razão do período de efetivo embarque em navios "Full Container". II - NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM: a) 20 (vinte) dias em razão do período de efetivo embarque em navios de carga geral; b) 25 (vinte e cinco) dias em razão do período de efetivo embarque nos demais tipos de navio. Parágrafo Primeiro: Os acréscimos de que trata esta cláusula serão concedidos aos profissionais que tenham permanecido efetivamente embarcados na navegação de cabotagem e no longo curso (navios de carga geral e "Roll-On/Roll-Off") durante todos os doze meses do período aquisitivo de férias, e aos que tenham permanecido embarcados na navegação de longo curso (navios graneleiros e "Full Containers") durante, pelo menos, dez dos doze meses do período aquisitivo de férias, que não se reduzirá em razão desta vantagem. Os que não tenham permanecido em efetivo embarque durante todos os doze meses (carga geral e ro-ro), ou, pelo menos, durante dez meses (graneleiros e "Full containers") dos doze meses do período aquisitivo farão jus, conforme o caso, a tantos duodécimos ou tantos décimos dos acréscimos mencionados quantos forem os meses completos de efetivo embarque durante o período aquisitivo de férias de doze meses, ficando desde logo entendido que quaisquer frações de dias, no cômputo global do acréscimo, serão arredondados para o próximo inteiro. Parágrafo Segundo: exclusivamente para os efeitos desta cláusula, serão também considerados como períodos de efetivo embarque os desembarques decorrentes de: a) gozo de férias; b) acidentes de trabalho, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item IV, do artigo 133, da Consolidação das Leis do Trabalho; c) doença (causa 6ª do artigo 109 do RTM) somente no que concerne ao período posterior à constatação da enfermidade incapacitante por perícia do INAMPS ou da empresa e se não ocorrer a hipótese prevista no item IV, do artigo 133, da Consolidação das Leis do Trabalho; d) disponibilidade remunerada (causa 19ª do citado artigo 109 do RTM), somente na hipótese de o profissional estar aguardando embarque após apresentar-se em retorno de férias ou quando agregado a estaleiro acompanhando construção de navio, ou ainda, quando designado para frequentar curso destinado a melhoria de carta. Parágrafo Terceiro - As férias poderão ser parceladas em dois períodos iguais, sendo que haverá o gozo inicial do direito, sempre no primeiro semestre após o término do período aquisitivo. Parágrafo Quarto - Os acréscimos regulados nesta Cláusula

sula serão somente devidos nas hipóteses em que o empregado faça jus às férias legais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Marco Aurélio e Juiz Convocado José Luis Vasconcellos, que indefeririam. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ABONO PECUNIÁRIO** - por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que defeririam parcialmente com a seguinte redação: "Será concedido aos integrantes das categorias profissionais abrangidas pelo acordo anterior, que contarem mais de um ano de serviço na empresa, um abono pecuniário juntamente com as férias que venham a ser gozadas; abono esse cujo valor será o resultante da multiplicação da quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva soldada-base pelo número de anos de serviço na companhia, limitado sempre o aludido abono ao valor máximo correspondente a 3 (três) soldadas-base. **Parágrafo Primeiro:** Para efeito da aplicação do disposto nesta cláusula o tempo de serviço na empresa será contado exclusivamente de acordo com o artigo 4º e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo no que concerne ao período em que os profissionais estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de suas cartas, que também será contado. **Parágrafo Segundo:** Não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de casa. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa, o abono será devido proporcionalmente ao período aquisitivo das férias se a razão for a expiração do prazo nos contratos a termo, demissão sem justa causa ou pedido de demissão e aposentadoria. **Parágrafo Terceiro** - "O abono a que alude esta cláusula será devido sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro. A base de cálculo do abono será sempre a soldada-base vigente à época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até à época do pagamento do abono, somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de doze meses de que dispõe o empregador para a concessão das férias anuais; caso contrário, o tempo de serviço para o efeito do cálculo do abono de que trata esta cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas." **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: QUADRO DE AVISOS** - Sem divergência, deferir parcialmente, de acordo com a jurisprudência do TST, com a seguinte redação: "deferir afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer seja"; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - chamado o processo à ordem, por maioria, deferir a condição de trabalho prevendo a incidência do adicional de 30% (tinta por cento) sobre o que percebido pelo prestador dos serviços, observado o disposto no § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, excluída a referência às 30 (trinta) horas suplementares observando o princípio da não acumulação considerado o que deferido na cláusula Quarta desta certidão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Hélio Regato, que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "Se e enquanto ocorrer o transporte, como carga, de petróleo ou explosivos, na forma e ultrapassando os limites previstos na norma regulamentadora NR-16, a provada pela portaria nº 3.214 de 08.06.78, do Ministério do Trabalho; alterada pela portaria nº 02, de 02.02.79, do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho, os tripulantes farão jus ao adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva soldada-base, acrescida do valor correspondente a 30 (trinta) horas suplementares contratadas nos termos da Cláusula Quinta do acordo anterior. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento do adicional de que trata esta cláusula excluirá o de insalubridade, se houver, podendo, porém, o empregado optar pelo adicional de insalubridade que, porventura, lhe seja devido. **Parágrafo Segundo** - Alcançando, somente, o transporte de petróleo ou explosivos, como carga, não serão considerados, para efeito da aplicação do adicional de que trata esta cláusula, o combustível ou quaisquer outras substâncias destinadas ao uso da embarcação. **Parágrafo Terceiro:** Quando o transportes de petróleo ou explosivos não for efetuado permanentemente, o adicional de que trata esta cláusula, será devido e pago proporcionalmente aos dias de duração das viagens em que foram transportadas as aludidas cargas perigosas; e os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, que, quanto ao caput da cláusula, determinavam que o cálculo dos 30% (trinta por cento) se fariam sobre a soldada-base somente, excluindo a incidência sobre as 30 (trinta) horas suplementares, e quanto aos parágrafos 1º, 2º e 3º, proviam em parte conforme o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator consignado acima; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ADMISSÃO DE UM CARPINTIEIRO NAVAL** - unanimemente, indeferir; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO AO CONTRAMESTRE, ELETRICISTA E PAIOLEIRO** - por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "Será paga ao tripulante graduado ou subalterno que exercer as funções de paioleiro de máquinas, uma gratificação equiva-lente a 10% (dez por cento) da respectiva soldada-base"; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DESEMBARCADOS EM FÉRIAS** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LOTAÇÃO** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: TRABALHO DE ALTO RISCO/GRATIFICAÇÃO** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: BOLSA DE ESTUDOS AO TÉCNICO-ELETRICISTA** - sem divergência, deferir parcialmente com a seguinte redação: "As empresas se comprometem a conceder bolsa de estudos ao técnico-eletricista para adestramento ou atualização, tendo em vista o alto avanço tecnológico, no CIAGA ou Sindicato da categoria, se exigido pela empresa; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: EQUIVALENCIA** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SERVIÇO DE PRÓ-LABORE** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: HIERARQUIA SALARIAL** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "Como "Adicional de Insalubridade", Será pago aos integrantes de seção de máquinas o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado do exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base, e para os pertencentes às demais seções, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado, também sobre as respectivas soldadas-base." **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO DE ANDAINAS DE UNIFORMES**

- por maioria, determinar o fornecimento gratuito de uniformes, restringidamente os uniformes de trabalho, desde que exigido seu uso pelo empregador, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que indeferiria a cláusula: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: PRÓ-LABORE AO CONTRAMESTRE** - indeferir, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DESCONTO ASSISTENCIAL** - sem discrepância, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministro Marco Aurélio e Juizes Convocados José Luis Vasconcellos e Heráclito Pena Júnior; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: REMUNERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL** - por maioria, indeferir, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Fernando Vilar, que deferiam parcialmente com a seguinte redação: "Tendo em vista a permissão contida no artigo 543, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas que possuírem embarcações que totalizem mais de 30.000 TDW, ficarão durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Primeira desta sentença, obrigados a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro dos Sindicatos Profissionais envolvidos, e, quando for o caso, de diretor efetivo da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, observadas as limitações estabelecidas no parágrafo a baixo, ficando, outrossim, mantida, com relação à categoria de oficiais de máquinas, a extensão dessa obrigação ao eleito para o cargo de diretor procurador do respectivo sindicato. **Parágrafo Primeiro** - A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá, exclusivamente, a soldada-base, a etapa e o adicional previsto na Cláusula Oitava da presente sentença. **Parágrafo Segundo** - Nenhuma empresa ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes abrangidos por esta Cláusula, ou por disposições análogas de convenções coletivas que tenham sido ou venham ser celebradas com outras categorias profissionais, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 2 (dois) ou mais empregados de uma só empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar com mais tempo de serviço na empresa. **Parágrafo Terceiro** - As empresas que já venham remunerando qualquer dirigente sindical, mesmo não pertencendo às categorias profissionais representadas pelos sindicatos envolvidos, ficarão, enquanto mantiverem tal remuneração, desobrigadas da observância do preceito contido nesta Cláusula. **Parágrafo Quarto** - Os benefícios desta Cláusula, quanto aos dirigentes das entidades sindicais de 2º e 3º graus alcançarão somente um de cada entidade." **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: EMBARQUE DE OFICIAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES** - Por maioria, indeferir, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que deferia de acordo com a proposta; **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: VIGÊNCIA** - Por maioria instituir a Cláusula com a seguinte redação: "A presente norma coletiva vigorará até 31/01/89, iniciando-se sua vigência em 01/02/88," vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Orlando Teixeira da Costa e o Juiz Convocado Heráclito Pena Júnior, que fixavam em 2 anos o prazo da vigência deste provimento judicial, ressaltando que havendo modificação no estado de fato ou de direito que motivou a presente decisão, poderá a categoria profissional ou mesmo a categoria econômica provocar a instauração de um novo dissídio. Justificarão os votos vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e José Ajuricaba. OBS: 1) A preliminar de irregularidade de representação processual foi retirada pela douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, 2) Apreciação da proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, decidiu o Tribunal, por unanimidade, apontar que, no tocante ao acórdão normativo, prevalece quanto à Ação de Cumprimento o que disposto na Lei 4.725/65 e não o que previsto na Resolução nº 02/88 do CISEE constante nestes autos.

sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, julgados os Agravos Regimentais relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-5925/85.6, da 4a. Região, sendo Agravante José Mario Feldmann e Agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco).

Processo AG-E-RR-4224/86.4, da 2a. Região, sendo Agravante BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos e Agravado Tarcísio Bruder. (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes, Regilene S. do Nascimento e Sid H. Riedel de Figueiredo).

Processo AG-E-RR-5967/86.1, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Foster Rodrigues Brasil. (Advogados: Aluísio Xavier de Albuquerque, Humberto B. Filho e Luciana Ribeiro Melo). Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Heráclito Pena Júnior. Ainda sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, julgados os seguintes processos:

Processo AG-E-RR-7066/86.2, da 1a. Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Waltirides Pereira Carneiro e Agravado Banco Itaú S/A. (Advogados: José Tórrres das Neves, Arazy Ferreira dos Santos e José Maria Riemma). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Processo E-RR-4507/82, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embargado Jesus Soares Condé. (Advogados Ivo Braunê Nilton Correia e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos apenas por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los, para tornar subsistente o acórdão, vez que a revista do reclamante não tinha condições de conhecimento, unanimemente.

Processo E-RR-967/83, da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Ascoli Giuseppe e Embargado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados Antonio Lopes Noletto e Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel,

prosseguiu-se no julgamento dos AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Ex. celentíssimo Senhor Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade.

Processo AG-E-RR-377/87.6, da 1a. Região, sendo Agravante Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e Agravados Edlylio Santos e Outros. (Advogados: João Batista Brito Pereira e Newton de Almeida).

Processo AG-E-RR-1867/87.5, da 2a. Região, sendo Agravante Philips do Brasil Ltda e Agravado Paulo Roberto Leme. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Luiz Alberto Zeron).

Processo AG-E-RR-2153/87.4, da 7a. Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado José Gonçalves Monteiro Filho. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves).

Processo AG-E-RR-2177/87.0, da 11a. Região, sendo Agravante Philips da Amazônia S/A - Indústria Eletrônica e Agravado Lindemberg Pereira da Rocha. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José de O. Barroncas).

Processo AG-E-RR-2260/87.1, da 2a. Região, sendo Agravante Carborun dum S/A e Agravado Haroldo Melchior. (Advogados: Oswaldo Sant'Ana e Ciro Vibanco Lobo).

Processo AG-E-RR-2433/87.3, da 1a. Região, sendo Agravante FURNAS - Centrais Elétricas S/A e Agravados Roberto Correia do Nascimento e Outros. (Advogados: Francisco Orlando Filho e Guaraci Francisco Gonçalves).

Processo AG-E-RR-2573/87.1, da 2a. Região, sendo Agravante Ettore Perri e Agravado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Antônio Lopes Noleto, S. H. Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein)

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e oito

MARCELO PIMENTEL

Ministro Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 12 de maio de 1988, às 13:30 horas realizou-se a Décima Sexta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Américo de Souza, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani e os Srs. Juizes Convocados Francisco Leocádio, José Luiz Vasconcellos, Heráclito Pena Júnior e Oswaldo Florêncio Neme; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Armando de Brito e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar. Os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Ranor Barbosa justificaram suas ausências na segunda parte da Sessão de hoje. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomada a seguinte deliberação: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/88 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Américo de Souza, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 8.008/88.0, RESOLVEU, por unanimidade, exonerar a funcionária FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA do cargo efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-23, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, a partir de 02 de maio de 1988, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52." Com relação a exoneração da funcionária Flávia Falcão Alvim de Oliveira, o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel disse que "o Tribunal, por justiça, estende à referida funcionária as palavras proferidas, ontem, pelo Ministro Marco Aurélio aos demais funcionários também exonerados, com a diferença de que seu convívio conosco foi por tempo relativamente curto, mas o suficiente para demonstrar as suas qualidades, tanto que foi uma das primeiras colocadas no Concurso para Procurador." Sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão passou-se à CRDEM DO DIA:-

Processo E-RR-6669/83, da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo Embargante José Ribeiro Albuquerque e Embargado Instituto Educacional Piracicabano. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro, José Maria de Souza Andrade e Outra). Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a sentença de 1º grau, com base no Enunciado número 222, unanimemente. Falou pelo Embargante o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-3736/82, da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante Lourival Vieira de Andrade e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Washington Bolivar de Brito Júnior e Lino Alberto de Castro). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior.

Processo E-RR-0085/84, da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Cargil Agrícola S/A e Embargada Sonia Nunes de Almeida. (Adv. Drs. Márcio Contijo e Celio Silva). Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, revisor, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Francisco Leocádio (Juiz Convocado), que conheciam por violação ao art. 896 da CLT. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel prosseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:-

Processo E-RR-3650/82, da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargantes Franklin Raineri Lopes e Outros e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido: conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pelos Embargantes o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-2709/83, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargantes Viação Aérea Riograndense S/A - VARIG e Fundação Berta e Embargado Glauco Gomes Ribeiro. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Carlos Odorico Vieira Martins). Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Américo de Souza, que entendiam violado o art. 896 da CLT. Falou pelos Embargantes o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo E-RR-5357/80, da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Real Expresso Ltda e Embargado Severino Felix de Oliveira Neto. (Adv. Drs. Paulo Ernesto Salvo e Francisco Veloso Barbosa). Relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor e Ermes Pedro Pedrassani, que entendiam violado o art. 896 da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-7467/83, da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargantes Júlio César Tomé Souto e Outros e Embargado Massa Falida da Rádio Difusora São Paulo S/A. (Adv. Drs. Sérgio Roberto Alonso e José Alberto Couto Maciel). Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: à unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, que os acolhia para restabelecer a sentença de 1º grau. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

Processo E-RR-4687/82, da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Eduardo Lima Júnior e Embargado Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Maciam Berwanger e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido: rejeitar a preliminar de irregularidade de apresentação apontada nas razões de contrariedade e não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo E-RR-1864/82, da 5a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Embargados Antonio José dos Santos e Outros. (Adv. Drs. Pedro Cordilho e José Pinto da Silva Neto). Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo E-RR-7270/83, da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Cia. de Cigarros Souza Cruz e Embargados Romilda Ferreira Gomes e Outras. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José H. Ferreira da Silva). Relator o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido: conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los parcialmente, para declarar a prescrição das parcelas anteriores ao biênio, unanimemente. Falou pela Embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-2003/82, da 6a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embargante Banco do Nordeste do Brasil S/A e Embargado Herundina Diniz Quintero. (Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho). Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-6279/82, da 3a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante Companhia Souza Cruz - Indústria e Comércio e Embargado Geraldo Gea Caldas Filho. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Helvécio Ferreira da Silva). Relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos quanto à violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente. Sem divergência, conhecer dos embargos quanto à alteração contratual, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ranor Barbosa, relator, Guimarães Falcão, Américo de Souza, Ermes Pedro Pedrassani, com ressalvas e Aurélio Mendes de Oliveira que os acolhiam, restabelecendo o v. acórdão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ranor Barbosa. Falou pela Embargante o Dr. J. M. de Souza Andrade. - Sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão julgados os seguintes processos:-

Processo E-RR-1599/82, da 3a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Embargado Banco Auxiliar S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Gleyton Prado). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos quanto à substituição processual, unanimemente. Conhecer dos embargos quanto à gratificação de função - fator de correção setorial mas, rejeitá-los, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Heráclito Pena Júnior. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-1355/82, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e União de Bancos Del Uruguay e Embargados Os Mesmos. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Afonso Carlos Agapito da Veiga). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes

de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos da Union de Bancos Del Uruguay, unanimemente. Conhecer dos embargos do Sindicato por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional quanto à condenação em honorários advocatícios, com base no Enunciado nº 220, unanimemente.

Processo E-RR-1259/82, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Mário Casotti Sobrinho e Embargado Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Maurílio Moreira Sampaio). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-1124/82, da 3a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargantes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargados Os Mesmos. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos do Banco, unanimemente. Conhecer dos embargos do Sindicato apenas quanto à correção semestral do salário de ingresso, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo 1º Embargante o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-985/82, da 4a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Sylvino Calixto Petry. (Adv. Drs. Maurílio Moreira Sampaio e José Tórres das Neves). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-754/82, da 6a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargados José Augusto Albuquerque Milet Neto e Outro. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, não conhecer dos embargos. Falou pelos Embargados o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-580/82, da 8a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante José de Lima Miranda e Em

bargado Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araújo). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: conhecer dos embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargante o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-608/82, da 2a. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargados Sérgio Longhi e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes, Sérgio Mendes Valim e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo Embargado o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-6375/82, da 4a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante Mara da Costa Silveira e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido: conhecer dos embargos por divergência e acolhê-los para, reformando o acórdão revisando, restabelecer o entendimento regional quanto às horas extras alusivas ao período em que a embargante prestou serviços como escriturária, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pela Embargante o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-5746/82, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embargante Ademir José Pullig e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Tórres das Neves e Osvaldo Martins Costa Paiva). Relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza, tendo o Tribunal resolvido: sem divergência, conhecer dos embargos apenas quanto à atuação do estagiário, no mérito, por maioria acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator, Américo de Souza, revisor e Aurélio Mendes de Oliveira que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convo cado José Luiz Vasconcellos. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-5097/85.7, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embargante Vania Maria da Silva e Embargado Banco Boavista S/A. (Adv. Drs. José Tórres das Neves, Dimas Ferreira Lopes e Ursulino Santos Filho). Relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido: não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela Embargante o Dr. José Tórres das Neves.

Finalmente, ainda sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em todos os casos, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-7736/86.8, da 1a. Região, sendo Agravante Companhia Comércio e Navegação e Agravado Ziloer Silva da Fonseca. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Hilson Cezar de Oliveira).

Processo AG-E-RR-7857/84, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil e Agravado Antonio Ferrarezi. (Adv. Drs. Márcio Gontijo, Robinson Neves Filho e Vivaldo Silva da Rocha).

Processo AG-E-RR-7857/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante Carborundum S/A e Agravado Fabio Henrique Monney Soares. (Adv. Drs. Oswaldc Sant'Anna e José Carlos de Souza Saquetini).

Processo AG-E-AI-8214/86.6, da 1a. Região, sendo Agravantes Valdelinc de Souza Barbosa e Outra e Agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv. Drs. José Moreira Marques e Luiz Felipe Barbosa de Oliveira).

Processo AG-E-RR-8469/85.4, da 8a. Região, sendo Agravante Antonio Souza e Agravada ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Victor Russomano Júnior).

Processo AG-E-RR-8616/85.6, da 1a. Região, sendo Agravantes Adalberto Alves e Outros e Agravada Massa Falida da Panair do Brasil S/A. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ursulino Santos Filho).

Processo AG-E-AI-8803/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante FURNAS - Centrais Elétricas S/A e Agravados Ivan da Cunha Melguisio e Outros. (Adv. Drs. Lucilêa de Britto P. Zulian e Ulisses Riedel de Resende).

Processo AG-E-RR-8845/85.9, da 2a. Região, sendo Agravante Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI e Agravado BBN - Engenharia e Construções Ltda. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Patrícia G. Lyrio e Iara Aparecida Moura Martins).

Processo AG-E-RR-8877/85.3, da 2a. Região, sendo Agravante Marlene dos Santos e Agravado Máquinas Piratininga S/A. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Marly A. Cardone).

Processo AG-E-RR-9641/85.6, da 3a. Região, sendo Agravantes José Caiafa Filho e Outro e Agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. José Augusto Rangel de Alckmin e Hugo Gueiros Bernardes).

Processo AG-E-RR-10060/85.9, da 2a. Região, sendo Agravante Elío Angelo dos Santos e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Carlos Robichez Penna).

Processo AG-E-RR-10062/85.4, da 2a. Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravados Pedro Pereira 5º e Outro. (Adv. Drs. Lísia B. Moniz de Aragão e Ulisses Borges de Resende).

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, la vrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 12 de maio de 1988.

MARCELO PIMENTEL

Ministro Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, EM 02.06.88

MINISTRO HÉLIO REGATO	44	MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA	42
MINISTRO ORLANDO T. DA COSTA	18	MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	43
MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	45	JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	23
MINISTRO RANOR BARBOSA	42	JUIZ CONV. FRANCISCO LEACÁDIO	23
MINISTRO FERNANDO VILAR	42	JUIZ CONV. HERÁCTIO P. JÚNIOR	23
MINISTRO JOSÉ AJURICABA	18	JUIZ CONV. OSWALDO F. NEME	23
MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	43		
MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA	18		
		TOTAL: 447	

AG-ES-25/88.5

(TST-P-8981/88.0)

AGRAVO REGIMENTAL EM EFEITO SUSPENSIVO

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravada: SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES
Advogado: Dr. Julio Goulart Tibau

1ª Região

D E S P A C H O

Assino ao agravante o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato do subscritor do pedido, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

AG-ES-53/88.0

(TST-P-8982/88.7)

AGRAVO REGIMENTAL EM EFEITO SUSPENSIVO

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO
Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende
Agravado: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO
Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel

1ª Região

D E S P A C H O

Assino ao agravante o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato do subscritor do pedido, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-69/88.7

(TST-P-8174/88.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4a. Região

D E S P A C H O

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outros requerem seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-5614/87 - Revisão de Dissídio Coletivo, no que se refere às seguintes cláusulas:

1a.) "... taxa de produtividade em 4% (quatro por cento)" (fls. 25).

O artigo 10, do Decreto-lei nº 2.335/87, a meu ver, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o Pleno tem concedido, sistematicamente, 4% (quatro por cento) de produtividade, indefiro o pedido, pois a condição está em consonância com a orientação jurisprudencial desta Casa.

4a.) "... a fixação de um valor mínimo para a quilometragem percorrida em veículo próprio a serviço do empregador. Para carro a gasolina Cz\$ 10,00 (dez cruzados). Para carro a álcool Cz\$ 8,00 (oito cruzados)" (fls. 19), estabelecendo-se a incidência, sobre esses valores, "da variação do IPC a partir do ajuizamento do dissídio e até a data da publicação do acórdão" (fls. 25).

Trata-se de matéria tipicamente contratual, sendo impossível sua fixação em sentença normativa. Defiro.

8a.) "No caso de ser reservada zona de trabalho ao vendedor, terá ele o direito à comissão contratada sobre as vendas que realizar e sobre as vendas realizadas diretamente pela empresa, quando se tratar de cliente por ele atendido ou visitado" (fls. 20).

A cláusula está conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 3.207/57. Indefiro.

9a.) "Será considerada zona de trabalho não só o território destinado ao vendedor, como toda e qualquer forma de distribuição de clientela" (fls. 20).

Indefiro pelo mesmo fundamento apresentado na cláusula anterior.

10a.) "Sempre que, por comprovada necessidade da empresa empregadora, for o vendedor transferido da zona de trabalho, ser-lhe-á assegurado, como mínimo de remuneração, um salário correspondente à média dos 6 (seis) últimos meses anteriores à transferência, ficando a referida média sujeita aos reajustamentos decorrentes de acordos ou convenção coletiva, dissídio ou qualquer forma de correção salarial" (fls. 20/21).

Também esta cláusula está em consonância com o disposto na Lei nº 3.207/57 (art. 2º, § 2º). Indefiro.

11a.) "Quando do pagamento de comissões ou qualquer outra forma de remuneração variável, a empresa pagadora fornecerá cópias das faturas correspondentes aos negócios concluídos, seja pelo empregado, seja por ela própria diretamente" (fls. 21).

A cláusula está ajustada ao disposto no art. 4º, da Lei nº 3.207, de 18.07.57, razão por que indefiro.

12a.) "Nas transações em que a empresa se obriga por prestações sucessivas, o pagamento das comissões será exigível de acordo com a ordem de recebimento das mesmas, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, quando serão pagas antecipadamente" (fls. 21).

A matéria está regulamentada pelos arts. 5º, da Lei nº 3.207, de 18.07.57, e 466, § 2º, da CLT, razão pela qual indefiro o pedido.

13a.) "Quando o empregado vendedor também estiver sujeito ao serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado salário compatível com aquele percebido por exercente de igual função ou, se inexistente o parâmetro, pelo valor pago pela empresa à rede bancária para igual fim" (fls. 21).

Pelos mesmos motivos expostos na cláusula 10a., indefiro.

14a.) "O empregador responderá pelos danos materiais sofridos pelo veículo do vendedor, quando no exercício da atividade profissional, desde que o empregado não tenha concorrido dolosa ou culposamente para o resultado" (fls. 21).

O empregado não pode ser responsabilizado pelos riscos do negócio, que são recaem sobre o empregador. Indefiro.

15a.) "As condições do exercício da atividade do vendedor e a forma de remuneração serão ajustadas prévia e expressamente" (fls. 21).

A cláusula pretende regulamentar o óbvio, pois qualquer contratação de trabalho implica num prévio ajuste sobre o que e como fazer e o quanto ganhar. Indefiro.

16a.) "Os atestados fornecidos pelo Sindicato suscitante, desde que subscritos por profissionais credenciados pela Instituição Previdenciária Oficial, devem ser obrigatoriamente aceitos pelas empresas" (fls. 21).

Defiro parcialmente o pedido, para que os atestados tenham como finalidade o abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que exista convênio do Sindicato com o INAMPS, de acordo com a jurisprudência.

17a.) "Fica garantida a estabilidade provisória da empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório previsto em lei, salvo se cometer falta grave, cuja apuração deverá ser feita por inquérito judicial trabalhista" (fls. 21/22).

A cláusula está ajustada à orientação jurisprudencial do Pleno, razão pela qual indefiro o pedido.

18a.) "Todo contrato de experiência deverá ter cópia enviada ao Sindicato suscitante para ter validade" (fls. 22).

Apesar do preponderante interesse sindical na vida das empresas, a cláusula não pode ser fixada em dissídio coletivo. Defiro.

19a.) "A empresa deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo da dispensa, sob pena de ser presumida a dispensa imotivada" (fls. 22).

O Pleno admite que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal. Assim, defiro o efeito na parte em que se estabelece pena de presunção de dispensa imotivada se não houver a entrega da carta-aviso.

22a.) "As empresas ficam proibidas de anotar na CTPS os atestados médicos" (fls. 22).

A exigência da anotação dos atestados médicos na CTPS decorre de disposição legal, razão pela qual defiro o pedido.

23a.) "A redução das horas diárias, garantidas por Lei ao trabalhador que se encontra em aviso prévio, deverão ser concedidas no início da jornada de trabalho" (fls. 22).

Defiro. A cláusula importa em interferência no poder de comando do empregador.

24a.) "Caso a empresa não pague as parcelas devidas pela rescisão na data do vencimento do aviso prévio, deverá pagar o salário do empregado até a data da efetiva satisfação dos seus direitos, a título de indenização" (fls. 22).

Defiro parcialmente o pedido, ou seja, quanto aos primeiros 10 (dez) dias do afastamento definitivo do empregado.

25a.) "No decurso do aviso prévio trabalhado, uma vez conseguido novo emprego, não será necessário o cumprimento do restante do prazo do aviso prévio" (fls. 23).

O Pleno assegura dispensa do cumprimento do aviso prévio ao empregado despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Defiro o pedido tão-somente no que discrepar da jurisprudência acima citada.

26a.) "Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa será obrigada a entregar ao trabalhador a relação de seus salários, relativa aos últimos 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para comprovação junto ao INAMPS" (fls. 23).

Os salários devem ser anotados na Carteira de Trabalho e a imposição só poderia ser criada em convenção ou em lei (Precedente: RO-DC-729/83, DJ de 14.06.85). Defiro.

27a.) "... estabilidade provisória ao delegado sindical, à razão de um por empresa com mais de dez empregados, pelo prazo de um ano e desde que eleito pela assembleia geral da categoria" (fls. 23).

A estabilidade ao representante sindical, nas condições estabelecidas pela cláusula, tem sido concedida pelo Pleno desta Corte, razão pela qual indefiro.

28a.) "A Carteira de Trabalho deverá ser assinada no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a demissão do empregado e também a data de saída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente após sua despedida ou pedido de demissão, exceto quando se tratar de empresa cuja sede seja fora do Estado, quando então os prazos acima serão de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento da anotação da saída, serão devidos os salários até a efetiva assinatura" (fls. 23).

O prazo de assinatura da CTPS, quando da saída do empregado, foi fixado pela jurisprudência desta Corte em 10 (dez) dias (Precedente: RO-DC-729/83, DJ de 14.06.85). Defiro o pedido no que discrepar da orientação acima.

29a.) "Na hipótese de substituição, o substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, incluindo vantagens pessoais" (fls. 23).

Defiro parcialmente o pedido, para excluir da condição a inclusão das vantagens pessoais e as substituições meramente eventuais, em conformidade com o Enunciado nº 159 desta Corte.

31a.) "... desconto em favor dos cofres do Sindicato suscitante da quantia correspondente a um (1) dia de salário de toda remuneração (soma do que ganha mais o aumento proporcionado pelo dissídio incluindo parcelas variáveis) de cada membro da categoria profissional, fixando-se o prazo de até 30 dias após a publicação do Acórdão, para o recolhimento" (fls. 23).

Defiro parcialmente o pedido, para assegurar ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

32a.) "O descumprimento, pelo suscitante ou empregador, de qualquer das cláusulas da presente revisão de dissídio, importará na sua penalização com uma multa em valor igual a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por empregado da categoria, revertendo o respectivo montante em favor do Sindicato suscitante ou em favor do empregado, dependendo de quem sofrer o prejuízo" (fls. 24).

Defiro tão-só no que ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, quanto às obrigações que não sejam de fazer e desde que revertida a multa em favor do empregado prejudicado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 4a., 16a. (em parte), 18a., 19a. (em parte), 22a., 23a., 24a. (em parte), 25a. (em parte), 26a., 28a. (em parte), 29a. (em parte), 31a. (em parte) e 32a. (em parte).

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Brasília, 26 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-81/88.5

(TST-P-9107/88.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Dr. Giovanni Nunes de Melo

Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1a. Região

D E S P A C H O

A TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-150/87, no que se refere às seguintes cláusulas:

4a. - Horas extras - "... conceder 50% (cinquenta por cento) a título de remuneração de horas extraordinárias..." (fls. 05).

Indefiro, em respeito à jurisprudência do Pleno desta Corte, que concede o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as extras trabalhadas.

12a. - Contribuição assistencial - "As Empresas descontarão dos salários dos seus empregados no mês seguinte ao da assinatura do acordo ou da publicação do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em favor do Sindicato, na base de 5% (cinco por cento) para os sócios e 10% (dez por cento) para os não sócios, incidentes estes percentuais sobre a diferença entre o antigo salário recebido em 01/04/86 ou na admissão se posterior à essa data e o novo salário corrigido nos termos do acordo ou da sentença normativa" (fls. 05).

Defiro o pedido, de vez que o Pleno não admite o desconto em valores diversificados e, mais ainda, porque o mesmo não se condiciona à não oposição do empregado.

Do exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 12a.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 27 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-77/88.6

(TST-P-8834/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos de dissídio coletivo TRT-DC-74/88, no que se refere às seguintes cláusulas:

Décima quinta - Eleições para as CIPAS - "Por ocasião da constituição e eleição das CIPAS, deverão preferencialmente serem indicados os candidatos os empregados sindicalizados, devendo ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 60 (sessenta) dias da eleição, a relação dos membros eleitos" (fls. 10).

Ainda que a cláusula não se encontra em perfeita consonância com a legislação que rege a matéria, como se trata de acordo e, consequentemente, de anuência de ambas as partes, indefiro.

Décima nona - Contribuição assistencial dos empregados - "Para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, será descontado de cada empregado, sindicalizado ou não, no mês de março de 1988, a quantia de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), que será recolhida imediatamente ao BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Tijuca (SAENS-PEÑA) - CONTA Nº 67024-3, a favor do Sindicato dos Trabalhadores. Caso o recolhimento não ocorra até 30 de abril de 1988, incidirá sobre o valor devido a multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e mais despesas decorrentes da cobrança. Reserva-se aos empregados o direito de manifestar pessoalmente sua eventual discordância, junto e diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias após a data do desconto" (fls. 11/12).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do empregado, junto a empresa.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto a empresa.

Do exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula décima nona.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 27 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-75/88.1

(TST-P-8832/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO RIO DE JANEIRO E OUTRAS

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-399/87, no que se refere às cláusulas 9 e 9.1, de seguinte teor:

"9 - A empresa descontará de todos os empregados beneficiados por este acordo, sindicalizados ou não, quando do primeiro pagamento majorado, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do salário corrigido, em favor do Sindicato de Classe.

9.1. Os empregados que discordarem do desconto deverão se dirigir à sede do referido Sindicato, na Rua Gonçalves Crespo nº 205, dentro dos 05 (cinco) primeiros dias seguintes à homologação deste acordo, a fim de receberem documento de autorização para não desconto em folha de pagamento que deverá ser apresentado ao Departamento de Pessoal da empresa" (fls. 12/13).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do empregado.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto a empresa.

Do exposto, dou efeito suspensivo, em parte, às cláusulas 9 e 9.1.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 26 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

ES-71/88.2

(TST-P-8497/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: COMPANHIA USINAS NACIONAIS
Advogado : Dr. W. E. de Araújo Soares
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

2ª Região

D E S P A C H O

A Companhia Usinas Nacionais requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-213/87.

Preliminarmente, pede-se efeito suspensivo à totalidade do acórdão, alegando incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para julgar o dissídio coletivo em questão.

O efeito suspensivo não alcança questões preliminares, que deverão ser apreciadas pelo Tribunal Pleno, quando julgar o recurso interposto da decisão regional.

No mérito, pede suspensão às seguintes cláusulas:

Correção salarial: "... determinar a correção dos salários vigentes em 01.08.86 pela aplicação integral (100%) da variação acumulada do IPC relativo ao período de 01.08.86 a 31.05.87. O valor achado será acrescido pela aplicação também cumulativa do IPC próprio para o mês de junho/87, 26,06% e para o mês de julho/87, 3,05%, publicado pelo IBGE..." (fls. 12).

Defiro, em parte, para limitar o reajuste a 100% (cem por cento) do IPC, até a data de vigência do Decreto-lei nº 2335/87, que criou a URP, bem como para ressaltar os aumentos espontâneos concedidos pelo chamado "gatilho salarial".

Aumento real: "... aumento real de 5,6%, correspondente à variação do Produto Interno Bruto" (fls. 12).

Defiro, em face da legislação vigente, que proíbe qualquer tipo de aumento real que não seja proveniente de ajuste entre as partes.

Admissão: "... conceder garantia ao empregado admitido em substituição de outro, despedido sem justa causa, do menor salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais" (fls. 12).

Indefiro, pois a condição encontra-se ajustada ao que estabelece o inciso IX, 2, da Instrução Normativa nº 1/82, deste Tribunal.

Horas extras: "... determinar o pagamento de 100% de sobretaxa para as horas extraordinárias" (fls. 12/13).

Indefiro, em respeito à jurisprudência do Pleno, que concede o mesmo percentual.

Estabilidade: "... conceder estabilidade no emprego para o trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional, até 180 dias após a 'alta' previdenciária" (fls. 13).

Indefiro, em face da jurisprudência do Pleno desta Corte, que concede este tipo de estabilidade por igual período, contra meu ponto de vista.

Estudante: "... conceder abono de faltas ao empregado estudante para a prestação de exames escolares, vedada a alteração do horário prejudicial à continuação do curso" (fls. 13).

A jurisprudência desta Corte entende que a ausência deve ser considerada como licença sem remuneração, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. Defiro parcialmente, no que extrapolar este entendimento.

Estabilidade-aposentadoria: "... estabelecer que a empresa não poderá dispensar seus empregados que contem com mais de cinco anos de serviço durante os 2 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço..." (fls. 14).

Indefiro, em respeito à jurisprudência do Pleno desta Corte, que concede este tipo de estabilidade por um período de um ano.

Mandato sindical: "... determinar que seja considerado como tempo de serviço efetivo, para até 3 empregados, o período de afastamento para o desempenho de mandato sindical" (fls. 15).

Defiro, por se tratar de matéria disciplinada de maneira diversa no § 2º do art. 543, da CLT.

Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas relativas à correção salarial (em parte), aumento real, estudante (em parte) e mandato sindical.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.
Brasília, 26 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-ES-47/88.6
(TST-P-5797/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso or dinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-10.192/86, no referente às seguintes cláusulas:

3. Reajuste salarial: "... ASSEGURAR reajuste salarial com base no IPC de novembro de 1986, a incidir sobre os salários de 1º de março de 1986..." (fls. 34).

Defiro, parcialmente, para ressaltar os aumentos espontâneos, bem como os concedidos pelo chamado "gatilho salarial".

7.1. Pisos: "Sem distinguir-se entre capital e interior, haverá apenas dois pisos salariais, o primeiro, de Cz\$ 3.000,00 (tres mil cruzados), para as funções gerais, auxiliares ou administrativas, e o segundo, de Cz\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzados), para todas as funções regulamentadas, independentemente do tempo de serviço ou número de horas trabalhadas" (fls. 64).
"... deferido como salário normativo..." (fls. 29).

Trata-se de fixação de piso salarial, condição inconstitucional, em face da legislação vigente. Defiro.

8.1. Adicional por tempo de serviço: "... quinquênios, no percentual de 3%" (fls. 29).

O Pleno desta Corte não concede adicional de tempo de serviço, por falta de amparo legal (RO-DC-495/85.6, julgado em 03.06.87), razão por que defiro o pedido.

10.1. Descontos: "As empresas descontarão de todos os empregados a importância equivalente a um dia de trabalho, sobre os salários de novembro de 1986, já reajustados em favor da entidade sindical dos trabalhadores, recolhendo este valor..." (fls. 64).
"... o prazo para o recolhimento deve ser de 30 dias a contar da publicação do acórdão" (fls. 29).
"... mediante guias onde conste o nome do empregado, seu salário e o valor recolhido."
(...) As empresas que não satisfizerem a obrigação da cláusula acima, no prazo mencionado, pagarão uma multa de 50%, sem prejuízo das cominações legais" (fls. 64).

Defiro, em parte, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, junto a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, bem como para limitar a multa a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência.

13.1. "Na hipótese de exercício de funções acumuladas, dentro de um mesmo setor, independente da potência da emissora, os empregados receberão um adicional de 60%, tomando-se por base a função mensal remunerada" (fls. 65).

A matéria está regulada nos arts. 13, incisos I a III, da Lei nº 6.615, de 16.12.78, e 16, incisos I a III e parágrafo único, do Decreto nº 84.134, de 30.10.79, não havendo como alterá-la por meio de sentença normativa. Defiro.

13.2. "Os empregados que exerçam acumuladamente as funções de chefe, encarregado, assessor ou assistente, receberão um adicional de 60%" (fls. 65).

A legislação em vigor assegura 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o salário somente em caso de função acumulada de chefe. Defiro no que ultrapassar o estabelecido pela lei.

13.4. "O exercício da função com cláusula de exclusividade, será remunerado com acréscimo de 100% sobre o salário básico" (fls. 65).

Defiro, por falta de amparo legal ou jurisprudencial.

14.3. "Nos casos de viagens, quando o tempo de deslocamento, acrescido ao tempo de prestação de serviços e o tempo a disposição do empregador exceder à jornada normal, descontando oito (8) horas de descanso, será considerado como extraordinário" (fls. 66).

Defiro, em parte, para que seja observado o art. 66, da CLT.

15.1. Creches e maternais: "As empresas da capital e do interior se obrigam a subsidiar o pagamento das vagas em creches, para filhos, mesmo adotivos ou de criação, dos radialistas, homens e mulheres, em estabelecimento de livre escolha dos pais. Este subsídio obedecerá a seguinte tabela: 0 a 36 meses, 100% (cem por cento); de 36 meses a 7 anos, 50% (cinquenta por cento), sendo reajustado semestralmente, de acordo com o IPC" (fls. 66).

A jurisprudência do Pleno e a legislação vigente determinam a implantação de creches nas condições que estabelecem. Como posta, entretanto, a condição não encontra respaldo legal ou jurisprudencial, pelo que defiro.

16.1. Delegado sindical: "Fica assegurada a figura do delegado sindical e independente do número de funcionários, com mandato de um ano e estabilidade de um ano, eleito pelos empregados da emissora" (fls. 66).

O Pleno desta Casa decidiu, ao julgar o RO-DC-401/86.6, em 22.5.87, que, na legislação contemporânea, não existe a figura do "delegado sindical", o que torna defeso ao Judiciário sua instituição por sentença normativa. Garante estabilidade sindical a 01 (um) empregado eleito como representante sindical, em empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados. Defiro o efeito.

19.1. Transporte noturno: "As empresas que promovam atividades além da meia noite e até as seis horas da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, o transporte dos empregados que trabalhem nesse horário, 'de sua residência até o trabalho e vice-versa'" (fls. 67).

Defiro, por falta de amparo legal ou jurisprudencial.

19.2. "Em caso de descumprimento da cláusula anterior, os empregados serão obrigados a pagar ao empregado um ressarcimento ..." (fls. 67) "de 20% (vinte por cento) da remuneração diária" (fls. 36), "sem prejuízo do dia de serviço, por falta de transporte" (fls. 67).

Defiro, pelos mesmos fundamentos da cláusula anterior.

25.1. "Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, terão abonos de faltas em dia de realização de provas escolares, mediante comunicação ao empregador, com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior" (fls. 68).

O Pleno desta Corte entende que as faltas devem ser consideradas como licença não remunerada, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Defiro parcialmente, no que extrapolar este entendimento.

25.2. "Fica assegurada a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, durante o ano letivo na renovação de sua matrícula" (fls. 68).

Defiro, por falta de amparo legal ou jurisprudencial, além de caracterizar interferência no poder de comando do empregador.

29.1. Atraso no pagamento de salários: "... DETERMINAR que em caso de atraso no pagamento de salário, o empregador fica sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, independentemente do tempo de atraso" (fls. 37).

A jurisprudência do Pleno desta Corte é no sentido de estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes, se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias.

Defiro parcialmente, no que extrapolar este entendimento.

Do exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3. (em parte), 7.1., 8.1., 10.1. (em parte), 13.1., 13.2. (em parte), 13.4., 14.3. (em parte), 15.1., 16.1., 19.1., 19.2., 25.1. (em parte), 25.2. e 29.1. (em parte).

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Brasília, 27 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-RO-MS-537/86.4 - P.TST nº 5097/88.0

Recorrentes: SERGIO BRANCO E OUTROS

Advogado : Dr. José Eurico de Alcantara Xavier

Recorrido : EXMº SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Tomo a peça apresentada pelos Recorrentes como memorial. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Processo TST-DC-17/85.8

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

SUSCITADOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA E OUTROS

Advogado :

DESPACHO EXARADO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR NA PETIÇÃO Nº TST - 10034/88.1

"1. Junte-se.

2. O Suscitante só trouxe aos autos requerimento agora dirigido ao CISEE (27/05/88), pleiteando o pronunciamento a que se refere o § 4º do art. 14 da Lei 7238, de 29/10/84.

3. Diante do que dispõe o § 5º do art. 14, da Lei 7238/84, assino o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que traga aos autos o parecer a que se refere o § 4º ou a prova documental prevista no § 5º, ambos do mesmo art. 14 da Lei 7238/84.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1988.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator".

TST-RR-3892/87.2

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DEDINI S/A - SIDERÚRGICA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

RECORRIDO : MANOEL DINIZ DE CAMARGO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

15ª Região

DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fls. 71, na qual se requer a desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-RR-5814/87.6

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA.
Advogada : Dra. Silza Helena B. Bauman
RECORRIDO : JOSÉ TEODORO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Odilon Gabriel Saad
2ª Região

DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fls. 113/115 que noticia com posição entre as partes e na qual se requer a desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem, para homologação do acordo.

2. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-RR-5871/87.3

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: ORBRAM VIGILÂNCIA CATARINENSE LTDA
Advogada : Dra. Patrícia V. Honorato
RECORRIDO : MAURÍLIO PINHEIRO
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato
12ª Região

DESPACHO

1. Tendo em vista o expediente de fls. 83/85 que noticia celebração de acordo, baixem os autos à instância de origem, para homologação.

2. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-6636/87.1

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
AGRAVADO : PAULO ROBERTO BARCELLOS RUBIM
Advogado : Dr. Benedito Edmundo de Albuquerque
4ª Região

DESPACHO

1. Tendo em vista o expediente de fls. 55/57 que noticia celebração de acordo entre as partes, já homologado, no qual o empregador manifesta desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

TST-AI-7124/87.5

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: OSVALDO VASSOLER
Advogado : Dr. João Régis Teixeira Júnior
AGRAVADOS: LAUDELINO DE SOUZA SARMENTO E OUTROS
Advogado : Dr. Nilson Tadeu Reis C. Silva
9ª Região

DESPACHO

1. Tendo em vista o expediente de fls. 62/65, que noticia celebração de acordo entre as partes, já homologado, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

Proc. nº TST-AG-E-RR-6436/86

AGRAVANTE - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogada - Dra. Letícia Barbosa Alvetti

RECONSIDERAÇÃO

I - Versa a hipótese dos autos sobre alteração contratual, discutindo-se a respeito da prescrição incidente in casu: se a total ou a parcial. Como essa matéria é controvertida no Pleno, há necessidade de que ela chegue à sua apreciação, para que haja a uniformização da jurisprudência.

II - Face ao exposto, reconsidero o despacho de fls. 340, determinando o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 01 de junho de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-0223/86.6

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND
Advogada : Dra. Valentina Avelar de Carvalho
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. J. Moamedes da Costa

DESPACHO

Tendo em vista a juntada de documentos de fls. 743/748, pela recorrente COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND, concedo à recorrente FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o prazo de 10 (dez) dias, para ciência.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 01 de junho de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-461/85.7 - 2ª Região.

Recorrente: IMPERQUÍMICA LTDA
Advogado: Dr. Milton Paulo de Carvalho
Recorrido: CÍCERO PEREIRA DE CASTRO
Autoridade Coatora: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE DIADEMA
SN/ers

DESPACHO

Em acolhimento à ponderação manifestada pelo ilustre revisor - Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, determino seja retificada a atuação do presente recurso ordinário, em face da impropriedade técnica de lançamento, como Recorrido, do EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA JCY de Diadema, investido do status de autoridade que praticou o ato atacado via mandamus, no exercício do ofício judicialmente, cujo desinteresse na causa é manifesto.

Lance-se, portanto, como recorrido, o nome do interessado na manutenção do Acórdão Regional - CÍCERO PEREIRA DE CASTRO - autor da demanda em que proferido o ato atacado, já devidamente intimado à contrariedade e reserve-se ao Juiz Presidente da JCY a designação de autoridade apontada como coatora.

Após, dê-se ciência ao nobre Revisor, com minhas homenagens.
Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-6461/86.9 - 1ª Região

EMBARGANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE
ADVOGADO : Dr. Edemar Bernardes
EMBARGADO : ACRÍSIO DE MORAES RÊGO BASTOS
ADVOGADO : Dr. José Tóres das Neves

DESPACHO

1. ACRÍSIO DE MORAES RÊGO BASTOS informa, às fls. 320, que as partes não têm mais interesse no prosseguimento do feito e manifesta-se pela desistência do recurso de Embargos.

2. Tenho que ACRÍSIO DE MORAES RÊGO BASTOS, na qualidade de embargado, não possui legitimidade para desistir do recurso. Assim, concedo à FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE, entidade embargante, o prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre seu interesse em prosseguir no feito.

3. Voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1988

MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AR-21/88.4

AUTORES : JOSÉ CIRIACO CRUZ E OUTROS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende - Fls. 14
RÉU : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
(Ac. 1ª T-609/86 - TST-RR-3.354/85.4)

DESPACHO

Pretendem os autores desconstituir acórdão proferido pela 1ª Turma desta Corte que não conheceu do apelo face a irregularidade de representação.

O Artigo 485 do Código de Processo Civil somente prevê a rescisão de sentença de mérito, o que demonstra a total impossibilidade da desconstituição pretendida, por se tratar de decisão que não ultrapassou a barreira do conhecimento.

Assim, diante da falta de interesse jurídico do pedido, de claro os autores carecedores do direito de Ação e, por força do disposto

to no Artigo 267 Inciso VI, indefiro a inicial julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Custas na forma da lei, sob o valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Intime-se.
Publique-se

Brasília, 27 de maio de 1988

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Primeira Turma

VIGÉSIMA SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 02 DE JUNHO DE 1988

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-3468/88.1, TRT-3a. região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Osiris Rocha) e agravado Hipólito Barbosa (Adv.: Dr. Milton Brandão Apocalypse)

AI-3474/88.5, TRT-3a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gontijo) e agravado Jader Ferreira dos Santos (Adv.: Dr. Adélio Arlindo Duarte).

AI-3480/88.9, TRT-3a. região, sendo agravante Messias Francisco Neves (Adv.: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior) e agravada Cia. Cervejaria Brahma (Adv.: Dr. Leonardo Andrade).

AI-3493/88.4, TRT-3a. região, sendo agravante Montreal Engenharia S/A (Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravado Cícero de Souza Lima (Adv.: Dra. Scheila Fonte Boa Cortez).

AI-3499/88.8, TRT-3a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgicas da Guanabara - COSIGUA (Adv.: Dr. José Ornelas de Melo) e agravado Antonio Barbosa Soares (Adv.: Dra. Helena Sã).

AI-3505/88.6, TRT-3a. região, sendo agravante Cia. Vale do Rio Doce (Adv.: Dr. Luiz Alfredo Meyer Pires) e agravados Israel Lau e Outro (Adv.: Dra. Ivone de Souza Madureira).

AI-3512/88.7, TRT-2a. região, sendo agravante Cia. de Seguros do Estado de SP - COSESP (Adv.: Dra. Maria Cecília Leal Ravagnan) e agravado José Destro (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-3518/88.1, TRT-2a. região, sendo agravante Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP S/A - IPT (Adv.: Dr. Olavo Leonel de Barros) e agravado Amândio Pereira Ribeiro (Adv.: Dr. Valter Uzzo).

AI-3524/88.5, TRT-2a. região, sendo agravante Antonio Miguel Chedick (Adv.: Dr. Erany M. Moura) e agravado José Martins Filho (Adv.: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues).

AI-3532/88.3, TRT-2a. região, sendo agravante Marialda de Oliveira Silva (Adv.: Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta) e agravado Puellae Domus Comércio e Confeccão de Roupas e Tecidos LTDA.

AI-3544/88.1, TRT-2a. região, sendo agravante Rosana de Goes Maciel (Adv.: Dra. Vania Paranhos) e agravado Eldorado S/A Comércio Indústria Importação (Adv.: Dra. Irene F.S. de Almeida).

AI-3551/88.2, TRT-2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC (Adv.: Dra. Olga Mari de Marco) e agravada Christiane França Lima Pereira (Adv.: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues).

AI-3557/88.6, TRT-2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC (Adv.: Dra. Roseli Dietrich) e agravado Laércio de Oliveira (Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-3563/88.0, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Roberto Marques Silva) e agravado Dario de Jesus.

AI-3569/88.4, TRT-2a. região, sendo agravante Edmilson Pinto Seabra (Adv.: Dr. Argemiro Gomes) e agravado Dun & Bradstreet Informações Comerciais LTDA.

RELATOR - EXMº SR. JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-5974/87.8, TRT-3a. região, sendo agravante Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravada Solange Bracks Nundes (Adv.: Dr. Sami Sirihal).

AI-6220/87.4, TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.: Dr. Ruy Caldas Pereira) e agravada Emília Ferreira Alves (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6233/87.9, TRT-2a. região, sendo agravante Rosa Gionan Goes (Adv.: Dra. Rejane Cardoso) e agravado UNIBANCO - Início de Bancos Brasileiros (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo).

AI-6385/87.4, TRT 15a. região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Leovaldo Larini.

AI-6748/87.4, TRT 3a. região, sendo agravante Ricardo Andrade Rossi (Adv. Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Dr. Paulo Eduardo Salge).

AI-6803/87.0, TRT 5a. região, sendo agravante Cia. das Docas do Estado da Bahia - CODEBA (Adv.: Dr. Aurélio Pires) e agravado Pedro Barros Chaves (Adv.: Dr. Luiz Carlos Caymmi).

AI-6950/87.9, TRT 2a. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Adv.: Dr. Paulo Roberto de Matos) e agravado Mirandino de Assis Guimarães.

AI-6976/87.9, TRT 2a. região, sendo agravante Alcides de Mattos Filho (Adv.: Dr. Aldenir Nilda Pucca) e agravada Cleide Gomes da Silva.

AI-7054/87.9, TRT 6a. região, sendo agravantes Maria do Socorro Souza Tenório e Outras (Adv.: Dr. Ylo José Alves de Souza) e agravado Estado de Pernambuco (Adv.: Dr. Irapoan José Soares da Silva).

AI-7061/87.1, TRT 6a. região, sendo agravante Wilson Jacinto da Silva (Adv.: Dr. Waldir de Oliveira P. de Lyra) e agravada Usina União e Indústria S/A (Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos).

AI-7066/87.7, TRT 1a. região, sendo agravante Chocolate Comércio de Roupas LTDA (Adv.: Dr. Marco Enrico Slerca) e agravado Donato Chagas da Silva (Adv.: Dra. Vera Zarzitska Barroso).

AI-7091/87.0, TRT 2a. região, sendo agravante Eduardo Romeiro dos Reis (Adv.: Dr. Antonio Carlos F. dos Reis) e agravado Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-7120/87.6, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Wilson Roberto V. Lopes) e agravado Waldecir Affonso Detoni (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

AI-7125/87.2, TRT 9a. região, sendo agravante Sociedade Construtora Cidadela LTDA (Adv.: Dr. Tadeu Donizeti B. Rzniski) e agravado Francisco Oliveira Correia (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

AI-7129/87.1, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descortos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Ivan Seccon Parolin Filho) e agravado Landineis Antonio Bolqui (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-3465/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner) e agravado Antonio Iescas (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-3471/88.3, TRT 3a. região, sendo agravante Dante Nobre (Adv.: Dr. Osiris Rocha) e agravados Genésio Vilela da Silva e Outros (Adv.: Dr. José Alves de Lima).

AI-3477/88.7, TRT 3a. região, sendo agravantes Ismael Onofre e Outro (Adv.: Dr. Modesto F. Oliveira) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Waldir Ghedini).

AI-3490/88.2, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e agravado José Otávio Andrade Júnior (Adv.: Dra. Nilma Regina Sanches).

AI-3496/88.6, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Luiz Gonçalves R. Neto) e agravada Irene Maria Diniz Pinto (Adv.: Dr. José Gonçalves Ramos).

AI-3502/88.4, TRT 3a. região, sendo agravante Mannesmann Agro - Flores - tal LTDA (Adv.: Dr. Mauro Cesar Silva) e agravado João Alves Ferreira (Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho).

AI-3508/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Jorge de Barros Petersen (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dr. Nelson Serson).

AI-3515/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Natália Passos de Jesus (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Dra. Rosa Maria M. Flório).

AI-3521/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Dr. Celso Alves de Araújo Filho) e agravado José Ribamar Pinheiro (Adv. Dr. Alice Grant Marzano).

AI-3528/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dr. Adilson Antonio da Silva) e agravado José Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Oswaldo Pizarro).

AI-3541/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Instemon Instalações e Montagens Ltda (Adv. Dr. Raphael Games) e agravado Jesse Franca do Nascimento e Outro.

AI-3548/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Oswaldo Lotti) e agravado Schubert Cerqueira Leite (Adv. Dr. Rubens de Mendonça).

AI-3554/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A (Adv. Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Valdir Gonçalves Martins (Adv. Dra. Izabel Terumi Takata).

AI-3560/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv. Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Damião Araújo (Adv. Dra. Maria Isabel Vendrame).

AI-3566/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz José da Silva (Adv. Dr. Marcos Schwartzman) e agravado FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Dra. Ana Izabel F. Bertoldi).

RELATOR EXMº SR. MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

REVISOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-5825/87.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Bar Casa Blanca Ltda (Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias) e recorrida Maria Alves dos Santos - (Adv. Dr. Carlos Alberto dos Anjos).

RR-5875/87.2, TRT 8a. região, sendo recorrente Mineração Taboca S/A - (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh) e recorrido Elias Ramos de Araújo (Adv. Dra. Maria Dolores C. Brasil).

RR-5935/87.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Setim-Contrução e Com. Ltda (Adv. Dr. Acir Vespolti Leite) e recorrido Gerson Carvalho de Souza (Adv. Dra. Jussara Soares de Carvalho).

RR-5988/87.2, TRT 6a. região, sendo recorrente Empresa de Urbanização do Recife - URB - Recife (Adv. Dr. Jairo Aquino) e recorrido Antonio Francisco Neto e Outros (Adv. Dr. Paulo de O. Menezes).

RR-2843/88.4, TRT 2a. região, sendo recorrente J. Schirato Ind. e Com. de Calçados (Adv. Dr. Antonio Bittincof) e recorrida Maria Irismas da Silva Barbosa (Adv. Dr. Armando Turri).

RR-2854/88.5, TRT 3a. região, sendo recorrente Belisário Eugênio Alves da Cunha Neto (Adv. Dr. Wander L. Andrade) e recorrido PROBAM - Processo de Saneamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Afrânio V. Furtado).

RR-2863/88.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Maria da Conceição Le - mos Klausing e Outra (Adv. Dr. Ailton M. Antunes) e recorrido Fundação João Pinheiro (Adv. Dr. Júlio A. de Souza).

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 26.05.88

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - HERÁCITO PENA JÚNIOR

RR - 2570/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Oswaldo Lotti).
Recdo: José Augusto Silveira. (Dr. Rubens de Mendonça).

RR - 2582/88.4 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Felix S. Romanzi-
ni). Recdo: Luiz Carlos Erberich. (Dra. Dalva Dilmara Ribas).

RR - 2599/88.9 - TRT 2ª Região. Rectes: Laborterápica Bristol Química e Farmacêutica
e Antonio Tomaz de Souza Lima. (Drs. Marco Cintra Zarif e Lázaro Pinto Barroso).
Recdos: Os Mesmos.

RR - 2612/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.
(Dr. João V. de Moraes). Recda: Célia Maria Moreira. (Dra. Malvina S. Ribeiro).

RR - 2624/88.5 - TRT 1ª Região. Recte: Dolores Ribeiro Veiga. (Dr. Fernando T. Fernan-
des). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dr.
Sully Alves de Souza).

RR - 2635/88.6 - TRT 1ª Região. Recte: Construtora Bandeirantes Ltda. (Dr. Luiz Otá-
vio Medina Maia). Recda: Mary Jane Azevedo da Silva. (Dra. Lucy da Silva Oliveira).

RR - 2647/88.6 - TRT 2ª Região. Rectes: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Co-
mercial e Outro e Jayme Malek. (Drs. Marly A. Cardone e Victor de C. Neves). Recdos:
Os Mesmos.

RR - 2661/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Roberto
Luiz Guglielmetto). Recdo: Elcio Roberto Mendes da Silva. (Dr. Rui José Soares).

RR - 2672/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: MONTCALM S/A - Montagens Industriais. (Dr. Nil-
son Pinto Duarte). Recdo: Benedito Caetano dos Santos. (Dr. Antonio Marcos de Mello).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - HERÁCITO PENA JÚNIOR - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SE-
NHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR - 5201/87.0 - TRT 2ª Região. Rectes: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA e An-
tonio da Silva Aragão e Outros. (Drs. Nelson Ranalli e Alino da Costa Monteiro).
Recdos: Os Mesmos.

RR - 5250/87.9 - TRT 4ª Região. Recte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.
(Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Recdos: Zulma Canto Alário e Outros. (Dr. Luis Augus-
to S. de Azambuja).

RR - 5265/87.8 - TRT 3ª Região. Rectes: Adeir Lopes da Silveira e Organizações Rococó
Ltda. (Drs. Lay Freitas e Aureslindo Silvestre de Oliveira). Recdos: Os Mesmos.

RR - 5410/87.6 - TRT 6ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.
(Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos). Recdo: Antonio Francisco da Silva.

RR - 5621/87.7 - TRT 9ª Região. Recte: Ivaí Engenharia de Obras S/A. (Dr. João Augus-
to da Silva). Recdo: Hélio Pinheiro. (Dr. Valdir Gehlen).

RR - 5635/87.9 - TRT 4ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.
(Dr. Carlos Francisco Comerlato). Recdo: Sebastião Mello Coraldi. (Dra. Maria Cristi-
na Zanettini).

RR - 5646/87.0 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Auxiliar S/A. (Dra. Márcia Regina Roda -
coski). Recdo: Ramiro Kaltowski. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5652/87.4 - TRT 9ª Região. Recte: Antonio Joel da Silva. (Dr. Nestor A. Malvezz)
Recdo: Romani S/A - Indústria e Comércio de Sal. (Dra. Maria Helena Mendonça Pitta).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - HERÁCITO PENA JÚNIOR

AI - 6919/87.2 - TRT 12ª Região. Agte: Banco Auxiliar do Brasil S/A. (Dr. Germano
Adolfo Bess). Agdo: Pedro Kolling.

AI - 6924/87.9 - TRT 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.
(Dr. Lino João Vieira Júnior). Recda: Sandra Mara Floriani Schmidt.

AI - 6928/87.8 - TRT 9ª Região. Agte: Maria de Lourdes Staniski. (Dr. José Torres das
Neves). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

AI - 6933/87.5 - TRT 9ª Região. Agtes: Aurora S/A - Segurança e Vigilância e Banco Ba-
merindus do Brasil S/A. (Dra. Iris Maria Alves). Agdo: Sebastião Martins dos Reis.
(Dr. José Torres das Neves).

AI - 6938/87.1 - TRT 2ª Região. Agte: Eldorado S/A - Comércio, Indústria e Importa-
ção. (Dr. Paulo Rabelo Correa). Agdo: Raimundo Nonato da Silva. (Dr. Antonio Carlos P.
Faria).

AI - 6939/87.9 - TRT 2ª Região. Agte: Raimundo Nonato da Silva. (Dr. Antonio Carlos
P. Faria). Agdo: Eldorado S/A - Comércio, Indústria e Importação. (Dr. Paulo Rabelo
Correa).

AI - 6947/87.7 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Emmanuel Carlos). Recdo:
Sebastião Brandão Borges.

AI - 6982/87.3 - TRT 2ª Região. Agtes: Erotides dos Santos Paula e Outro. (Dr. Ulis-
ses Riedel de Resende). Agda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Alvim
de Oliveira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍ-
SSIMO SENHOR JUIZ - OSWALDO FORÉNCIO NEME

RR - 2568/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia Lithographica Ypiranga. (Dr. Cesar
Ernesto A. Silvestre). Recdo: Alcides Bonnasorte. (Dra. Nilza A. Migliorato).

RR-2875/88.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Altenir Gonçalves Leite
(Adv. Dr. Washington Hidalgo Pimenta Bueno) e recorrido Banco Brasilei-
ro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Aírides Aparecida dos Santos)

RR-5845/87.3, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São
Paulo S/A (Adv.: Dra. Márcia Roschel Avancini) e recorrido Luis Carlos
da Silva (Adv.: Dra. Sueli José de Paula).

RR-5881/87.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Econômico S/A (Adv.:
Dr. Jairo de Oliveira) e recorrida Darcy Leitzke Blema (Adv.: Dr. Alino da
Costa Monteiro).

RR-5937/87.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Inds. Arteb S/A (Adv.: Dra.
Ana Luisa do Amaral Pereira) e recorrido Nelson Meireles de Freitas
(Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi).

RR-2836/88.6, TRT 8a. região, sendo recorrente Citibank N.A. (Adv.: Dr.
Deusedith F. Brasil) e recorrido Walter de Souza Mendes Filho (Adv. Dr.
Miguel G. Serra).

RR-2845/88.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Trans-
portes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Sonia Regina Silva Schreiner) e re-
corrido João Gonzaga Farias (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente).

RR-2856/88.0, TRT 3a. região, sendo recorrente Tereza Cristina Freitas
Coura (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco de Crédito Nacio-
nal S/A (Adv.: Dr. Alcino W. Leite).

RR-2866/88.3, TRT 3a. região, sendo recorrentes Eduardo de Oliveira Fon-
seca e Outros (Adv.: Dr. Ailton M. Antunes) e recorrido Fundação João Pi-
nheiro (Adv.: Dr. Júlio A. de Souza).

RR-2877/88.3, TRT 2a. região, sendo recorrente NBC - Indústrias Metalúr-
gicas LTDA (Adv.: Dr. José Roberto Mazetto) e recorrido Paulino Souza
Bottos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
REVISOR MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

RR-3976/87.1, TRT 4a. região, sendo recorrentes Cia. Estadual de Ener-
gia Elétrica - CEEE e Aiasse Cleon Dávila Soares (Adv.: Drs. Ivo Evan-
gelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro) e recorridos Os Mesmos.

RR-4649/87.5, TRT 10a. região, sendo recorrentes Horsa - Hotéis Reuni-
dos e Geraldo Rodrigues da Silva (Adv.: Drs. Rogério Avelar e Wanderley
Lins Júnior) e recorridos Os Mesmos.

RR-5180/87.3, TRT 10a. região, sendo recorrente Clermes Tiago de Frei-
tas (Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes) e recorrido Banco Brasileiro de
Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo).

RR-5182/87.8, TRT 10a. região, sendo recorrente Valdinei Pereira de Cas-
tro (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos) e recorrido Banco Brasilei-
ro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo).

RR-5359/87.0, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:
Dr. Robson Freitas Melo) e recorrido Narbal Almeida (Adv.: Dr. Márcio
Gontijo).

RR-5889/87.5, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia
Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila) e recorridos Elói Teles Bar-
bosa e Outro (Adv.: Dr. Luiz Lopes Burmeister).

RR-5890/87.2, TRT 4a. região, sendo recorrentes Roseli Joaquim Velho e
Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de
Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila).

RR-5926/87.9, TRT 4a. região, sendo recorrente Marinha Magazine - Ind.
Comércio do Vestuário LTDA (Adv.: Dr. Elias Schmukler) e recorrido Del-
vane da Silva Duarte (Adv.: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-3627/87.7, TRT 3a. região, sendo recorrente Minas Investimentos S/A
Crédito e Financiamento (Adv.: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) e re-
corrido Ademilson Ribeiro (Adv.: Dr. Magui Parentoni Martins).

RR-5495/87.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Wilson Gonçalves Sanz
(Adv. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) e recorrido Banco do Brasil -
S/A (Adv. Dr. Felipe Sanhotene Trindade).

RR-5736/87.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Cristallo Ind. e Com.
de Confeitos Ltda (Adv. Dr. José Ubirajara Peluso) e recorrido Lauri-
nete Ferreira de Melo (Adv. Dr. Oscar da Silva Barboza).

RR-5756/87.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Sociedade Civil Educa-
cional Sa Pereira Ltda (Adv. Dr. Victor de Castro Neves) e recorrida
Maria Aparecida Florence Teixeira dos Santos (Adv. Dra. Marcia Apare-
cida Bresan).

RR-5777/87.2, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Matary S/A (Adv.
Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido José Ferreira da Silva
(Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-5787/87.5, TRT 9a. região, sendo recorrente Maria Alda Pereira -
(Adv. Dr. João Carlos Gelasco) e recorrido D. Essensfelder e Cia. Ltda
(Adv. Dr. Pedro Paulo Pamplona).

RR-5812/87.1, TRT 2a. região, sendo recorrente José Florêncio de Moura
(Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto) e recorrido Cia. Municipal de Trans-
portes Coletivos - CMTC (Adv. Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel).

RR-5819/87.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil -
S/A (Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Raul Gonçalves
Braz (Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho).

Brasília, 03 de junho de 1988

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

RR - 2581/88.7 - TRT 9ª Região. Recte: Leny Maria Soares. (Dr. Antonio S. R. Barros). Recdo: RECOL - Representações Comerciais Ltda. (Dr. Octávio F. do Amaral Neto).

RR - 2598/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia Cervejaria Brahma. (Dr. Fernão de Moraes Salles). Recdos: Arão José dos Santos Carvalho e Outros. (Dr. Agenor Barreto Parente).

RR - 2610/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra). Recdo: Rosiris Malta de Souza. (Dr. Nicolau Tannus).

RR - 2623/88.8 - TRT 1ª Região. Recte: Edmond Simão. (Dr. João Luiz Daflon). Recdo: B F Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Edgard Grosso).

RR - 2634/88.8 - TRT 1ª Região. Rectes: Salvador da Silva Castro e Outros. (Dr. Juace nyr T. de Assumpção). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Fernando F. Moreira).

RR - 2646/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Damásio Neto Sobrinho. (Dr. André Zemczak). Recdo: TRANSTRIMO Transporte e Turismo Ltda. (Dr. Dante Castanho).

RR - 2660/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos. (Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros). Recda: Sueli Machado da Silva. (Dra. Elizabeth Pereira de Mello).

RR - 2671/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: José Leandro Araujo de Lucena. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Máquinas Tograf Ltda. (Dr. Valter Alves de Souza).

AI - 6817/87.8 - TRT 12ª Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Germano Adolfo Bess). Agdo: Amilton Machado da Silva.

AI - 6923/87.1 - TRT 12ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. Lino João V. Júnior). Agdo: Alarte Bauer.

AI - 6927/87.1 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. Ivan Seccon Parolin Filho). Agdo: José Carlos Nalevaia. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 6932/87.7 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Auxiliar S. A. (Drª Márcia Regina Rodacoski). Agdo: José Henrique da Silva. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6937/87.4 - TRT 9ª Região. Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. Ivan Seccon Parolin Filho). Agdo: Davi Antonio Barbosa. (Dr. José Carlos Farah).

AI - 6942/87.1 - TRT 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel). Agdo: Pedro de Souza. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 6946/87.0 - TRT 2ª Região. Agte: M. Monteiro & Companhia Ltda. (Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzese). Agda: Yvette Dathallah Bichklangi.

AI - 6979/87.1 - TRT 2ª Região. Agte: Maria Rosa Sardella de Carvalho. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. COMIND. (Dr. José Delfino Lisboa Barbante).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - OSWALDO FLORENCIO NEME - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR - 5200/87.3 - TRT 2ª Região. Recte: A. Araújo S. A. Engenharia e Montagens. (Drª Lucia Xavier Garcia). Recdo: Eli Celso de Oliveira Rosa. (Drª Nancy Leal Stefano).

RR - 5204/87.2 - TRT 2ª Região. Rectes: Celeste Antonio das Chagas e Outros. (Dr. Mauro Ribeiro de Moraes). Recdo: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Dr. Sérgio G. Bretas Berbare).

RR - 5261/87.9 - TRT 4ª Região. Recte: Noelci Demori. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco de Cobranças Ltda. (Drª Virgínia Galvão Pernigotti).

RR - 5350/87.4 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel). Recda: Maria Gonçalves. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 5507/87.9 - TRT 15ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Drª Aurea Maria de Camargo). Recdo: João Luiz Lacruz. (Dr. Nelson Teixeira de M. Júnior).

RR - 5632/87.7 - TRT 4ª Região. Rectes: Raul Teixeira de Menezes e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 5639/87.9 - TRT 12ª Região. Recte: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, - CASAN. (Dr. Paulo Ricardo L. Stodieck). Recdos: Adécio Luciano de Matos e Outros. (Dr. Wilson Corrêa dos Reis).

RR - 5644/87.5 - TRT 9ª Região. Recte: Paulo César Langer. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda. COCAP. (Drª Andréa Motta Paredes).

RR - 5650/87.9 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Bandeirantes S. A. (Dr. Felix Sady Romanzini). Recdo: Fernando Busato. (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI - 3311/88.9 - TRT 5ª Região. Agte: Xerox do Brasil S. A. (Dr. Joaquim M. da M. Leal). Agdo: Marcelo José Campos Paiva. (Dr. Arx Thadeu Aragão Cruz).

AI - 3318/88.1 - TRT 5ª Região. Agte: Banco Mercantil do Brasil S. A. (Drª Leila Vita do Eirado Silva). Agdo: Marcos Antonio Cardoso Dantas.

AI - 3325/88.2 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Drª Zélia de Magalhães Pacheco). Agda: Helena de Jesus Costa. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3332/88.3 - TRT 5ª Região. Agtes: Mariano dos Santos e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Rede Ferroviária Federal S.A.

AI - 3339/88.4 - TRT 8ª Região. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Dr. Antonio M. F. Cavalcante). Agdo: Marcos Machado Rizzi. (Dr. José Humberto Lima)

AI - 3346/88.5 - TRT 15ª Região. Agte: Rio Manso Transportes Ltda. (Dr. José dos Santos). Agdo: Osni Pereira de Araújo. (Dr. Hélio Raimundo Lemes).

AI - 3357/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Viação Cometa S. A. (Dr. Manuel Vazquez Farina) Agdo: José Antonio Lino da Silva.

AI - 3364/88.7 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Dr. Jorge Sotero Borba). Agda: Eliete Sena das Neves. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 2572/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: MM Vigilância Patrimonial S/C Ltda. (Dr. Sérgio Sznifer). Recdo: Isaac Dias de Oliveira. (Drª Helena Amazonas).

RR - 2586/88.4 - TRT 4ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. João Adolfo S. de Oliveira). Recda: Claudia Rejane Freire Mariano. (Dr. Clodory de O. França).

RR - 2601/88.7 - TRT 4ª Região. Recte: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE. (Dr. Antonio Costa Saraiva). Recdo: João Artur Pereira Lima. (Dr. Fernando K. da Fonseca).

RR - 2614/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Itaú S. A. (Dr. Hélio C. Santana). Recdo: Hélio Lopes. (Dr. José T. das Neves).

RR - 2626/88.0 - TRT 1ª Região. Rectes: Kawasaki Steel Comércio e Siderurgia Ltda e Outros e Elifas Antonio Pereira. (Dr. João Guilherme Krusemark). Recdos: Os Mesmos e Marubeñi Brasil S. A. (Drs. José Teixeira Sobrinho e Junzo Katayama).

RR - 2637/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Banco do Brasil S. A. (Drª Sonia M. R. Colleta de Almeida). Recdo: Pedro Heraldo Ennes Winter. (Drª Mônica da Silva Matesco).

RR - 2650/88.5 - TRT 2ª Região. Rectes: Viação Aérea São Paulo S. A. - Vasp e Outra. (Drª Andréa Tarsia Duarte). Recdos: José Otto D'Abril e Outros. (Dr. Belisário dos Santos Júnior).

RR - 2663/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Maria Marta Aires da Silva dos Santos. (Dr. Hiroshi Hirakawa). Recdo: Joaquim Oliveira S. A. Indústria e Comércio. (Dr. Francisco de Assis M. Ribeiro Paiva).

RR - 2674/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Alicia Ines Jurado. (Dr. Vicente Melillo). Recda: Gisele Graham de Carvalho. (Drª Lydia Mazzaro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

AI - 3310/88.2 - TRT 5ª Região. Agte: SOTEP - Sociedade Técnica de Perfuração S. A. (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Agdo: João Carlos de Araújo. (Dr. Adalberto Costa de Borba).

AI - 3317/88.3 - TRT 5ª Região. Agte: Marco Antonio Oliveira da Silva. (Dr. Eurípedes Brito Cunha). Agda: DACSA - Desenvolvimento de Camaçarí S. A. (Dr. Renato R. Brito).

AI - 3324/88.4 - TRT 5ª Região. Agte: Grupo Barbalho Comercial e Transporte Ltda. (Dr. Carlos Fernando A. Leal). Agdo: Cícero Clarindo de Lima. (Dr. Adilson A. de Castro).

AI - 3331/88.6 - TRT 5ª Região. Agte: Banco Econômico S. A. (Dr. José M. Catharino). Agdo: Celson Lopes da Silva. (Dr. Roberto Botelho Monteiro).

AI - 3338/88.7 - TRT 8ª Região. Agte: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. (Drª Ediléia Valério Barros). Agdo: Benedito José William da Costa. (Dr. Ophir F. C. Júnior).

AI - 3345/88.8 - TRT 15ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Drª Evelyn M. de O. Santos). Agdos: Alcides Ferreira 4ª e Outro. (Dr. Sérgio M. Valim).

AI - 3356/88.9 - TRT 2ª Região. Agtes: Manoel Cardoso Martins Peixoto e Outros. (Dr. Altamirando Teixeira Pinhão). Agda: Brastemp S. A. (Dr. Olavo Leonel de Barros).

AI - 3363/88.0 - TRT 5ª Região. Agte: ETECLA - Empresa Técnica de Engenharia e Comercial Ltda. (Dr. Cláudio Fonseca). Agdo: Daniel Queiroz Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 31.05.88

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - HERÁCITO PENA JÚNIOR

RR - 2682/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Recdo: Sérgio Coelho Couto. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2695/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Marcelo Siffert Torres. (Drª Carmem Vera S. Neto). Recdo: PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais. (Dr. Afrânio V. Furtado).

RR - 2704/88.4 - TRT 3ª Região. Recte: Fundação Educacional Minas Gerais. (Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena). Recdo: João Bosco Alves Mello. (Dr. Edgard Moreira da Silva).

RR - 2715/88.4 - TRT 3ª Região. Recte: Banco Nacional S. A. (Dr. Eduardo Antônio Mendes). Recdo: Hélia Virgínia Tomaz. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2724/88.0 - TRT 3ª Região. Recte: Ricardo Soares Cesário. (Drª Lúcia da Costa Neto). Recda: Reserva Banco Comercial S. A. (Dr. Hezick Muzzi Filho).

RR - 2733/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Edson Moraes de Oliveira. (Dr. Irineu Henrique Recdos: Nacional Informática S. A. e Outro. (Dr. Armindo da Conceição T. Ribeiro).

RR - 2742/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Pedro Ramos). Recda: Maria de Lourdes Mello do Nascimento. (Drª Andréa T. Duarte)

RR - 2751/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Massa Falida de Arco Flex S. A. Indústria e Comércio. (Drª Rejane Cardoso). Recdo: Vitor Alves Rodrigues. (Dr. Alfredo Nogueira B. F. de Barros).

RR - 2762/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Bandeirantes S. A. (Dr. Olímpio Edi Rauber). Recda: Estelita Leonilda Doretto. (Dr. Marco Rogério de Paula).

RR - 2771/88.4 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia Nacional de Energia Elétrica S. A. (Dr. Antonio Luiz F. de Moraes). Recdo: Caetano Gentil. (Dr. Narciso de A. Neto).

RR - 2781/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (Drª Maria João de Barros Gomes Teixeira). Recdo: Eduardo Victali. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

RR - 2791/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: Indústrias Villares S. A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Agnelo de Oliveira Filho. (Drª Gilda Graciano).

RR - 2801/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Waldir de Souza Neto). Recdo: José Anseloni. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior).

RR - 2810/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Iaci Coelho). Recdo: Georges Kharmandayan Filho. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2819/88.9 - TRT 9ª Região. Recte: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES e Outra. (Dr. Paulo Cesar Bastos). Recdo: Pedro Luiz Grzibowski. (Dr. Áldo Depiné).

RR - 2828/88.5 - TRT 3ª Região. Recte: Calsete Indústria de Calcinção Sete Lagoas Ltda. (Dr. Armando Cabral de Aquino). Recdo: Rogério Lacerda de Souza.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - HERÁCITO PENA JÚNIOR - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR - 3301/87.1 - TRT 2ª Região. Recte: Salão Grená Bar e Café Ltda. (Dr. Heraldo Jubilut Júnior). Recdo: Marcelo Luis Vianna. (Dr. Antonio Carlos Pereira Faria).

RR - 3806/87.3 - TRT 1ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. Lino João Vieira Júnior). Recdo: Cesar Augusto Bernardo. (Dr. Antonio Marcos Véras).

RR - 3996/87.7 - TRT 4ª Região. Recte: Marisa Gatelli. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BRADESUL. (Dr. Argemiro Amorim).

RR - 4960/87.1 - TRT 2ª Região. Recte: Vicunha S. A. - Indústrias Reunidas. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recda: Maurisa Santos Rodrigues. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 5002/87.7 - TRT 15ª Região. Recte: SEMPRE - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. (Drª Noedy de Castro Mello). Recdo: José Júlio Bueno. (Dr. Hamilton Bruschini Marcondes).

RR - 5434/87.2 - TRT 3ª Região. Recte: Fundação João Pinheiro. (Dr. Júlio Afonso de Souza). Recdos: Célia Silva Barbosa e Outros. (Dr. Ailton Moreira Antunes).

RR - 5496/87.5 - TRT 4ª Região. Recte: Antonio Muniz Tetur. (Dr. Iaci Ughini). Recdo: Wotan S. A. - Máquinas Operatrizes. (Dr. Ricardo Jobim de Azevedo).

RR - 5653/87.1 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Auxiliar S. A. (Drª Márcia Regina Rodasoski). Recdo: João Roberto Pereira. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5658/87.8 - TRT 9ª Região. Recte: M. Martins - Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Eli Zella Jorge). Recdo: Luiz Carlos Matoso. (Dr. Nestor A. Malvezzi).

RR - 5662/87.7 - TRT 9ª Região. Recte: Bayer do Brasil S. A. (Dr. Antonio Palombello). Recdo: Fernando Luiz Dalmolin. (Dr. Ciro Alberto Piasecki).

RR - 5671/87.3 - TRT 3ª Região. Rectes: Sebastião Engrácio Pereira e Outros. (Dr. Petronio Muzzi do Espírito Santo). Recdo: Rede Ferroviária Federal S. A. (Drª Selma Wornes Lages).

RR - 5675/87.2 - TRT 3ª Região. Rectes: Antonio Euzébio de Oliveira e Outros. (Dr. Caio Luiz de A. V. de Mello). Recdo: fazenda Três Irmãos. (Dr. Lúcio R. de Almeida).

RR - 5679/87.1 - TRT 3ª Região. Recte: Vânia Márcia Carvalho da Costa. (Dr. Geraldo C. Franco). Recdo: Construtora Cowan S. A. (Dr. Antonio Ayres).

RR - 5685/87.5 - TRT 4ª Região. Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Dr. Paulo Serra). Recdo: Carlos Alberto Rodrigues Ibarreta. (Dr. Aparício Saraiva de Azambuja).

RR - 5695/87.8 - TRT 1ª Região. Recte: Banco Econômico S. A. (Dr. Jairo de Oliveira). Recdo: Reinaldo Farias Abrahão. (Dr. Mauro Cesar Vasquez).

RR - 5704/87.8 - TRT 2ª Região. Rectes: Leonora Loppnow e Outros. (Dr. Mauro Ribeiro de Moraes). Recdo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. João Carlos Pemesi).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - HERÁCITO PENA JÚNIOR

AI - 5695/87.6 - TRT 2ª Região. Agte: Eletromecânica Dyna S. A. (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Agdo: José Serafim da Silva. (Dr. João Rodrigues de Souza).

AI - 5965/87.2 - TRT 3ª Região. Agte: Fundação das Pioneiras Sociais. (Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco). Agda: Saraiva Guimarães. (Dr. Darcilo de Miranda Filho).

AI - 6158/87.7 - TRT 2ª Região. Agte: Indústria de Parafusos Melfra S. A. (Dr. João E. Ferraz). Agdo: Hildo Zarpelão. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 6208/87.6 - TRT 1ª Região. Agte: Colégio Arte e Instrução. (Dr. José Narciso Drumond). Agdo: Antonio Carlos Siqueira de Andrade. (Dr. René Perbeils).

AI - 6215/87.7 - TRT 1ª Região. Agte: Sérgio de Oliveira Durão. (Dr. Fernando Tristão Fernandes). Agdo: Banco do Brasil S. A. (Dr. Orlando Freitas de Frias).

AI - 6227/87.5 - TRT 3ª Região. Agte: Empresas Nucleares Brasileiras S. A. - NUCLEBRÁ (Drª Guilhermina Schimidt Prado). Agda: Romilda Moreira Jovani. (Dr. Antonio Luiz F. de Barros).

AI - 6234/87.6 - TRT 2ª Região. Agte: Rui do Nascimento Barbosa. (Drª Rita de Cássia J. Suzigan). Agda: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Drª Fátima Maria de Oliveira Souza).

AI - 6318/87.4 - TRT 2ª Região. Agte: Química Industrial Paulista S. A. (Dr. Emmanuel Carlos). Agdo: Francisco Teixeira Martins.

AI - 6360/87.1 - TRT 5ª Região. Agte: Deolindo José de Carvalho. (Dr. João A. do Amaral). Agdo: José Maximiliano dos Santos.

AI - 6366/87.5 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. Ivan S. Parolin Filho). Agda: Judith da Silva Martins. (Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

AI - 6373/87.7 - TRT 15ª Região. Agte: Armando Bento Camargo. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Evely Marsiglia de O. Santos).

AI - 6382/87.2 - TRT 15ª Região. Agte: Real S/C Ltda Empreitadas Rurais. (Dr. Odilor Martins). Agdos: Carlos Pedrosa Barbosa e Outros.

AI - 6407/87.9 - TRT 1ª Região. Agte: Rodolfo Manuel Echandi. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Aerolíneas Argentinas. (Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé).

AI - 6450/87.3 - TRT 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S. A. (Dr. George Achutti). Agdo: Paulo Roberto Duarte. (Dr. Renato Wendling).

AI - 6541/87.3 - TRT 2ª Região. Agte: Banco Europeu Para a América Latina (BEAL) S.A (Drª Dalva Toporcov). Agda: Luzinte de Melo Rodrigues. (Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros).

AI - 6606/87.2 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Maiosonave S. A. (Dr. Luiz Souza Costa). Agdo: Laudir Francisco Martinelli. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 6632/87.2 - TRT 4ª Região. Agte: Honorina da Costa. (Dr. Valdemar Alcibiades L. da Silva). Agdo: Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (Drª Maria Inês Panizzon).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 2716/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Washington Paulo Francisco. (Dr. José Eduardo de R. C. Júnior). Recdos: Prefeitura Municipal de Contagem e Outros. (Dr. Marcos P. de Oliveira).

RR - 2725/88.8 - TRT 3ª Região. Recte: Cimento Cauê S. A. (Dr. Artur de Araújo). Recdo: Gilmar José da Silva. (Drª Márcia Cristina Sampaio).

RR - 2734/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos). Recdo: Flávio Adão Leone. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 2683/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Yumi Takahashi. (Drª Andréa Társia Duarte). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Dr. Manoel Joaquim Rodrigues).

RR - 2696/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S. A. (Dr. Lucas de M. Lima). Recdo: João Evangelista da Silva. (Dr. José Hamilton Gomes).

RR - 2705/88.1 - TRT 3ª Região. Recte: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. - USIMINAS. (Dr. José Milton S. Bittencourt). Recdo: Tarcísio de Oliveira Cruz. (Dr. Domingos Sávio de C. Assis).

RR - 2743/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Serem Restaurantes Industriais Ltda. (Drª Léia B. Gomes). Recda: Miriam Borges de Matos. (Drª Lizete C. Simionato).

RR - 2752/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Amplametal Estruturas Metálicas Ltda. (Dr. Luiz Eduardo Costa Negraes). Recdos: Paulo Batista de Oliveira e Outro. (Dr. Miek Endo).

RR - 2763/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: Valmet do Brasil S. A. (Dr. Francisco A. L.R. Cucchi). Recdo: Jaime Cassoriello. (Dr. André Altair Cavalieri).

RR - 2773/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: João Carlos Orlando. (Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta). Recdo: Ford Brasil S. A. (Dr. José Ubirajara Peluso).

RR - 2782/88.5 - TRT 2ª Região. Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Dr. Luiz Antonio Bezerra). Recdo: Antonio Pereira de Souza. (Dr. Antonio Cardoso Gomes).

RR - 2792/88.8 - TRT 2ª Região. Rectes: Carlos Alberto de Miranda e Outros. (Dr. Eraldo Aurélio Franzese). Recda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Victor Russomano Júnior).

RR - 2802/88.4 - TRT 2ª Região. Rectes: Alcides Borgheti e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. Agenor Barreto Parente e Drª Maria B. G. Bezerra). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2811/88.0 - TRT 2ª Região. Rectes: Banco Itaú S. A. e Leonilde Carbonari. (Dr. Hélio Carvalho Santana e Drª Júlia Romano Corrêa). Recdos: Os Mesmos.

RR - 2820/88.6 - TRT 9ª Região. Recte: Primo Corassa. (Dr. Hermindo Duarte Filho). Recdo: Alberto Luis Cagnini. (Dr. Zaloar Martins de Souza).

RR - 2829/88.2 - TRT 3ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S. A. (Drª Joyce Batalha Barroca). Recdo: Marco Aurélio Vasconcellos Mattos. (Dr. Abdalla Daniel Curi).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI - 6664/87.6 - TRT 1ª Região. Agte: José Joaquim Raposo. (Dr. Humberto Jansen Machado). Agda: Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. (Dr. Jorge Luiz de Azevedo).

AI - 6674/87.9 - TRT 1ª Região. Agte: José Vieira da Silva. (Dr. Helcio Figueiredo Coelho). Agda: Comasa Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Dr. Geraldo Ramos Sandes)

AI - 6731/87.0 - TRT 2ª Região. Agte: Maria Salvadora Navarro Martins. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Liberty Jeans Indústria e Comércio Confeções Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco).

AI - 3378/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Gustavo Roberto Hartung. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI - 3389/88.0 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Auxiliar S. A. (Dr.ª Márcia Regina Rodacoski). Agdos: Maria Ivete Leite da Silva e Outra. (Dr. Miguel Riechi).

AI - 3395/88.4 - TRT 6ª Região. Agte: Maria Antonieta Alves Barbosa. (Dr. José do Carmo S. Filho). Agda: Livraria Colegial Ltda.

AI - 3401/88.1 - TRT 6ª Região. Agte: Nova Nordeste Comercial Ltda. (Dr. Aramis Francisco T. de Souza). Agdo: Geraldo Bertoldo da Costa. (Dr. Marcos Farias).

AI - 3407/88.5 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Agdo: Antonio Januário da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI - 3413/88.9 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. Luiz de Alencar Bezerra) Agdo: Antonio Maurício Sobrinho.

AI - 3419/88.3 - TRT 6ª Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior). Agdo: Amaro Antonio Verçosa. (Dr. Reginaldo A. de Andrade).

AI - 3425/88.7 - TRT 11ª Região. Agte: Francisco Souza Lopes. (Dr. José Gilvandro R. da Câmara). Agda: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB.

AI - 3432/88.8 - TRT 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Oswaldo Lotti). Agdo: Evaristo Simões da Silva. (Dr. Rubem de Mendonça).

AI - 3438/88.2 - TRT 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Oswaldo Lotti). Agdo: Juvenal de Castro. (Dr. Rubens de Mendonça).

AI - 3444/88.6 - TRT 2ª Região. Agte: Márcia Antonia Albertini. (Dr. Mário Humberto Romana). Agdo: OCTA Empreendimentos Administração e Incorporação Ltda. (Dra. Célia Ribeiro do Prado).

AI - 3451/88.7 - TRT 2ª Região. Agte: Maria Isabel Fuser Prado. (Dr. Lourença João Gordioli). Agda: Companhia Vidraçaria Santa Marina. (Dr. Alfredo Ashcar Netto).

AI - 3457/88.1 - TRT 2ª Região. Agte: Irmãos Borlenghi Ltda. (Dr. Acir Vespoli Leite) Agdos: Roberto Cordeiro Arruda e Outro e Companhia Nitro Química Brasileira. (Dr. José Leme de Macedo).

AI - 3463/88.5 - TRT 2ª Região. Agte: A Tribuna de Santos - Jornal e Editora Ltda. (Dr. Benjamim Goldenberg). Agdo: Orfeu de Souza. (Dra. Maria Catarina Benetti Barreto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - OSWALDO FLORENCIO NEME - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR - 3622/87.0 - TRT 12ª Região. Recte: Rosa Vargas Marcos. (Dr. Eduardo Luiz Mussi). Recdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente).

RR - 3864/87.8 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ivan Seccon Parolin Filho). Recdo: Pedro Aguera Munhoz. (Dr. José Teodoro Alves)

FR - 4000/87.5 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Voss). Recdo: Francisco Laerte Concêncio. (Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

RR - 4994/87.9 - TRT 1ª Região. Recte: Companhia Siderúrgica Nacional. (Dr. Cesar Abreu de Castro). Recdos: José Maurício Batista e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 5004/87.2 - TRT 6ª Região. Recte: Banco do Progresso S/A. (Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros). Recdo: Adelson Cunha Pessoa.

RR - 5435/87.9 - TRT 3ª Região. Recte: Montreal Engenharia S/A. (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira). Recdo: David Anacleto de Lima. (Dr. Omar Gilson de M. Luz). Brasília, 31 de maio de 1988. JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

RR - 5502/87.3 - TRT 15ª Região. Recte: Carmo Roberto da Silva. (Dr. Antonio Luiz F. de Lima). Recdo: Banco Nacional S/A. (Dr. Sérgio Luiz Magri).

RR - 5654/87.8 - TRT 9ª Região. Rectes: Abimael Muhlbeir e Outros. (Dr. Edésio Franco Passos). Recdo: Estado do Paraná. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR - 5659/87.5 - TRT 9ª Região. Recte: Escritório Peregrino Neto - Sociedade de Advogados. (Dr. Renato Beltrami). Recdo: Romildo Nunes Ferreira. (Dr. Luiz Fernando Coelho).

RR - 5663/87.4 - TRT 9ª Região. Recte: Umbelina Sambugaro. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdos: Banco do Estado do Paraná S/A e Outro. (Dra. Andréa Motta Paredes).

RR - 5672/87.0 - TRT 3ª Região. Recte: SERVITA - Serviços e Empreitas Rurais S/C Ltda (Dr. Eduardo Antonio V. Ayer). Recdo: Antônio Carlos da Silva. (Dr. Francisco de Assis P. de Faria).

RR - 5676/87.9 - TRT 3ª Região. Recte: Maria Bernadete Bailão. (Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto). Recdo: Obras Sociais da Paróquia de São Paulo - Hospital Nossa Senhora Aparecida. (Dr. Gustavo Alberto R. A. Branco).

RR - 5680/87.9 - TRT 3ª Região. Recte: Sebastião Ferreira Brandão. (Dr. Jorge E. Baptista de Oliveira). Recdo: Anivaldo Vieira Mendes. (Dr. Valmoriro Acosta Lopes).

RR - 5689/87.4 - TRT 4ª Região. Recte: Denis Ernanni Becker. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Rosane Santos Libório Barros).

RR - 5696/87.6 - TRT 1ª Região. Recte: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. (Dr. Luiz Fernando B. Aragão). Recdo: Roberto Fernandes Almeida. (Dr. Omy S. Tavares).

RR - 5707/87.0 - TRT 2ª Região. Recte: Luiz Mário Luigi. (Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães). Recdo: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos. (Dr. José Rai - mundo de F. Melo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ - OSWALDO FLORENCIO NEME

AI - 5944/87.8 - TRT 4ª Região. Agte: Bamerindus - Companhia de Seguros. (Dra. Rosane Santos L. Barros). Agdo: José Luiz Cândido Velho. (Dr. Saul de Mello Calvete).

AI - 5973/87.0 - TRT 3ª Região. Agte: Red Rider Felix Rodrigues. (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Agdo: José Alves S/A - Importação e Exportação. (Dr. Oscar Virgílio Pereira).

AI - 6203/87.9 - TRT 1ª Região. Agte: Panela de Barra da Tijuca Restaurante Ltda. (Dr. Lídio Edgardo L. Araújo). Agdo: Joel Gonçalves Damasceno. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

AI - 6210/87.1 - TRT 1ª Região. Agte: Marcelo Burle Schimidt. (Dr. Newton Marques Coelho). Agda: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba).

AI - 6222/87.8 - TRT 5ª Região. Agte: José Ademir Pinto de Santana. (Dr. Rubem Nascimento Júnior). Agdos: Albertino Correia de Freitas e Outros. (Dra. Sonia Maria Leal Santos).

AI - 6228/87.2 - TRT 3ª Região. Agte: Mirian Guimarães Teixeira. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Siderúrgica Pains. (Dra. Vilma Ferreira de Pinho).

AI - 6237/87.8 - TRT 15ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Ana Isabel Ferreira Bertoldi). Agdos: Carlos Rogero e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 6320/87.9 - TRT 2ª Região. Agte: Prologia Indústria e Comércio de Microcomputadores. (Dr. Walter Aroca Silvestre). Agdo: Pedro Benedito Ribeiro. (Dr. Nilton Tadeu Bezaldo).

AI - 6361/87.9 - TRT 5ª Região. Agte: Habitação Melhoramentos do Estado da Bahia S/A - HAMESA. (Dr. Nilson da Costa Miranda). Agdos: Jairo Brito de Castro e Outros. (Dr. Jessé da Silva Gerbase).

AI - 6368/87.0 - TRT 9ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Agdo: Nilson Aparecido Borges.

AI - 6374/87.4 - TRT 15ª Região. Agte: LAFIT - Ind. e Comércio Ltda. (Dr. René Ferrari). Agda: Maria Nair Callandrello Polli.

AI - 6386/87.2 - TRT 15ª Região. Agte: Eurípedes Tsai. (Dr. Carlos Alberto Santos). Agda: Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana. (Dr. João Hermes Pignatari).

AI - 6432/87.2 - TRT 15ª Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Evely Masiglia de O. Santos). Agdo: Flávio de Oliveira Parada. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 6464/87.6 - TRT 3ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Paulo Cesar de M. Andrade). Agdo: Antonio Carlos Iani. (Dra. Lúcia da Costa Matoso).

AI - 6601/87.5 - TRT 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: Jorge Freitas Azeredo. (Dr. Paulo Tscheika).

AI - 6611/87.8 - TRT 4ª Região. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. José Raneto C. Ricciardi). Agdo: Heron Faccio Borges. (Dr. Jorge Pedro Galli).

AI - 6634/87.7 - TRT 4ª Região. Agte: Terezinha Salette da Silva. (Dr. Renato Oliveira Gonçalves). Agdas: Gaúcha: Madeireira S/A e Outras. (Dr. Douglas da Cruz Figueiredo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - OSWALDO FLORENCIO NEME.

RR - 2686/88.9 - TRT 2ª Região. Recte: Iochpe Seguradora S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Recdo: Jocil Roberto de Carvalho Menezes. (Dra. Eliana Traverso Calegari).

RR - 2697/88.9 - TRT 3ª Região. Recte: Luiz Cláudio de Assis Costa. (Dr. Lay Freitas). Recdo: Epa Supermercados S/A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

RR - 2706/88.9 - TRT 3ª Região. Recte: Mannesmann S/A. (Dr. Alaor Satuf Rezende). Recdos: Vidigal Martins Neto e Outros. (Dr. José Caldeira Brant Neto).

RR - 2717/88.9 - TRT 3ª Região. Recte: Urias Barbosa de Castro. (Dr. Osiris Rocha). Recdo: Lino Inácio da Silva. (Dr. Carlos Antônio Freitas).

RR - 2726/88.5 - TRT. 3ª Região. Recte: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. (Dr. José Cabral). Recdos: Admir de Paiva e Outros. (Dr. José Caldeira Brant Neto).

RR - 2735/88.1 - TRT 2ª Região. Recte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dra. Suelly Margonato Ribeiro Lima). Recdos: Espólio de Nilson Rospi e Outro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2744/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. (Dra. Zuleica Ivone Monteiro). Recda: Márcia Regina Fernandes. (Dra. Cleusa Regina dos Santos).

RR - 2753/88.2 - TRT 2ª Região. Recte: Comércio e Indústria "GAFOR" S/A. (Dr. Luiz Otávio Camargo Pinto). Recdo: Sebastião Eduardo Matias dos Santos. (Dr. José Carlos Sarpa).

RR - 2764/88.3 - TRT 2ª Região. Recte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dra. Maria Bernardete G. Bezerra). Recdo: Reinaldo Lito Ferreira. (Dr. Marcos Schwartzman).

RR - 2774/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dra. Márcia Roschel Avancini). Recdo: Marcelo Marcon Pires. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2783/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Otto Baumgart Indústria e Comércio S/A. (Dr. Heraldo Jubilut). Recdos: Carlos Gois de Oliveira e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 2794/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Luiz Roberto Adinolfi. Agda: Maria Catarina Benetti Barreto. Recda: Empresa Folha da Manhã S/A. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

RR - 2803/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Gazeta Mercantil S/A - Editora Jornalística. (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdo: Assuero Dias. (Dr. Vicente Eduardo Gómez Roig).

RR - 2812/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A. (Dr. Ronaldo Clark Batista). Recdo: Noel da Silva. (Dr. Marcos Schwartzman).

RR - 2821/88.3 - TRT 9a. Região. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Julio Barbosa Lemes Filho). Recdo: Antonio dos Santos Ribeiro. (Dr. Ivo Harry Celli Júnior).

RR - 2830/88.9 - TRT 3a. Região. Recte: Loçane Cristina Jardim. (Dra. Idalina Ives da Silva). Recdo: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A. (Dra. Wânia Guimarães Rabêllo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

AI - 6665/87.3 - TRT 1a. Região. Agte: Stenio Pereira de Andrade. (Dr. Carlos Felipe G.R. Falcão). Agda: Associação Brasileira de Normas Técnicas. (Dr. Jonas de Oliveira Lima).

AI - 6676/87.4 - TRT 1a. Região. Agtes: Antonib Carlos Santos de Souza e Outros. (Dr. Rogério Rodrigues F. Filho). Agdo: Colégio Sagrado Coração de Maria. (Dr. Francisco Durval C. Pimpão).

AI - 6760/87.2 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Djalma Floroschk). Agda: Urlene Jaber Noronha Brito. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3384/88.3 - TRT 8a. Região. Agte: Estado do Pará. (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Agdo: Simpliciano de Souza.

AI - 3390/88.7 - TRT 9a. Região. Agte: Bradescor S/A Corretora de Seguros. (Dr. Marcello R. D. de Araújo). Agdo: Eurídice Mangolini. (Dr. José B. Bretas).

AI - 3396/88.1 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior). Agdos: Amaro Isídio da Silva e Outro. (Dr. Edvaldo C. dos Santos).

AI - 3402/88.9 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de O. Júnior). Agdo: Severino José de Alencar. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI - 3408/88.2 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. Luiz de A. Bezerra). Agdo: Luiz José Seabra.

AI - 3414/88.6 - TRT 6a. Região. Agte: Antonio Lourenço de Lima. (Dr. Carlos B. Calheiros). Agda: Maria José Gama.

AI - 3420/88.0 - TRT 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior). Agdo: José Amaro Joaquim. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

AI - 3427/88.1 - TRT 1a. Região. Agte: Cleide de Lima Leão. (Dr. Sebastião J. da Costa). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa, Volta Redonda e Resende. (Dr. Hilson Cezar de Oliveira).

AI - 3433/88.5 - TRT 2a. Região. Agte: Carlos Dias Alves. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - SOFUNGE. (Dr. Jorge Stamatopoulos).

AI - 3439/88.9 - TRT 2a. Região. Agte: Antonio Barbosa de Araújo. (Dr. Roberto Mehanha Khamis). Agda: Empreiteira Ocian S/C Ltda.

AI - 3445/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. Iaci Coelho). Agdo: José Benevaldo de Jesus.

AI - 3452/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Industrial de Roupas Patriarca. (Dr. Gilberto de A. Macedo). Agda: Marilene Guia de Souza Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3458/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Nelson Serson). Agda: Arminda das Dores Gonçalves Teixeira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 3464/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos/CMTC. (Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge). Agdo: Edgard Bueno. (Dr. Agenor Barreto Parente)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM. 02.06.88

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MINISTRO - HERÁCITO PENA JÚNIOR.

RR - 5850/87.9 - TRT 9a. Região. Recte: Colégio Dom Bosco S/C Ltda. (Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior). Recdo: Elias Abdalla Neto. (Dr. José Lúcio Glomb).

RR - 5884/87.8 - TRT 7a. Região. Recte: Indústria Cearense de Alimentação Inca Ltda. (Dr. Hélio A. Cardoso). Recdo: Roberto Wanderley de Carvalho. (Dr. Jairo A. Baima).

RR - 5969/87.3 - TRT 2a. Região. Recte: Casa Anglo Brasileira S. A. (Dr. Carlos Otero de Oliveira). Recda: Armídia Suncin Paiva. (Dr. Antonio Carlos Ricca).

RR - 2838/88.8 - TRT 8a. Região. Recte: ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S. A. (Dr.ª Ediléa Valério). Recdo: Miguel Leal dos Santos. (Dr. Mário das Graças M. Valente).

RR - 2847/88.4 - TRT 2a. Região. Rectes: Pedro Mastrogiovanni e Outro. (Dr. Darry Mendonça). Recdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S. A. (Dr. Guilherme Paes Barreto Branco).

RR - 2858/88.4 - TRT 3a. Região. Recte: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Dr. Sérgio Lúcio G. de Abreu). Recdo: Cirilo Gonçalves da Costa. (Dr. Carlos D.C. Fimenta).

RR - 2868/88.7 - TRT 2a. Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dr. Vicente de Paulo Tescari). Recda: Maria José de Farias Oliveira. (Dr.ª Luzia Poli Quirico).

RR - 2879/88.8 - TRT 2a. Região. Recte: Robinfer Armações de Ferro Ltda. (Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa). Recdo: Francisco Júlio dos Santos. (Dr.ª Maria Helena Cotrim).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - HERÁCITO PENA JÚNIOR

RR - 5821/87.7 - TRT 2a. Região. Recte: Simone Rosa Darin. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: David Duarte e Companhia Ltda.

RR - 5816/87.1 - TRT 2a. Região. Recte: Carlos Alberto Destro. (Dr. Antonio Lopes Nolito). Recdo: Condomínio Edifício Maison Junhy. (Dr. Hélio Solon).

RR - 5805/87.0 - TRT 2a. Região. Recte: ELDORADO S. A. - Comércio, Indústria e Importação. (Dr. Carlos F. Onofre). Recdo: Manuel dos Santos Ferreira. (Dr. Hélio de Miranda Guimarães).

RR - 5784/87.3 - TRT 9a. Região. Recte: ULTRAFERTIL S. A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes. (Dr. Teresinha Nogueira). Recda: Eni Mari Kusch. (Dr.ª Dalva Dilmara Ribas).

RR - 5760/87.7 - TRT 2a. Região. Recte: Alaor Urias da Silva. (Dr. Antonio Rosella). Recdo: Philco Rádio e Televisão Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso).

RR - 5741/87.8 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S. A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira). Recdo: José Laércio da Rocha. (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR - 5715/87.8 - TRT 2a. Região. Recte: Schahin - Cury Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Camal Schahim). Recdo: Geraldo Gonçalves de Oliveira. (Dr.ª Sylrêia Alves de Brito).

RR - 3802/87.4 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Real S. A. (Dr. Djalma Floroschk). Recdo: José de Freitas Júlio. (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - HERÁCITO PENA JÚNIOR.

AI - 6207/87.9 - TRT 1a. Região. Agte: Altair Oliveira Gomes. (Dr. José Cláudio Paes da Costa). Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI - 6223/87.6 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Agda: Nildes Alexandre de França Silva. (Dr. José Péricles Couto Alves).

AI - 6367/87.3 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ivan S. Parolin Filho). Agdo: Erico Franke. (Dr. Antonio Lopes Noletto).

AI - 6708/87.1 - TRT 2a. Região. Agte: Marcílio Matias da Silva. (Dr. S. Riedel de Resende). Agda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dra. Zenaide Ferrari Riva to).

AI - 6800/87.8 - TRT 5a. Região. Agte: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Dr. Victor Russomano). Agda: Nicélia Alves Moreira Santos.

AI - 6822/87.9 - TRT 7a. Região. Agte: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Dr. Rogério Avelar). Agdo: Valdir de Oliveira dos Santos. (Dr. Jefferson Quesado Júnior).

AI - 6970/87.3 - TRT 2a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Evandren Antonio Flaibam). Agdo: Jorge Luiz Biserra de Moura.

AI - 6986/87.2 - TRT 2a. Região. Agte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário. (Dra. Sandra Maria Abdalla Rostagno). Agdo: Vanderlei Barros. (Dr. Valter Uzzo).

AI - 7059/87.6 - TRT 6a. Região. Agte: Nordeste Vigilância de Valores Ltda. (Dra. Verônica Maria Moraes da Silva). Agdo: José Severino do Nascimento. (Dr. José Roberto P. de Santana).

AI - 7063/87.5 - TRT 6a. Região. Agte: COCANE - Cooperativa Central Agrícola do Nordeste Ltda. (Dr. Jairo Muniz Poroca). Agdos: Cláudio Caetano da Silva e Outros. (Dr. Sylvio Romero P. Viana).

AI - 7089/87.5 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Antártica Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos. (Dr. Hugo Mósca). Agdos: Raimundo Pereira Ramos e Outros. (Dr. Agenor Barreto Parente).

AI - 7115/87.9 - TRT 9a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: Domício Meuler. (Dra. Maria Gomes Sampaio).

AI - 7122/87.0 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Karin Hasse). Agda: Elza Conte. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 7127/87.7 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus D. de Araújo). Agda: Maria Luci Castilho Yamasaki. (Dr. Izaias Zela Filho).

AI - 7131/87.6 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcello Reus D. de Araújo). Agdo: Mauro Antonio Teixeira. (Dr. Antonio Lopes Noletto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO, REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA.

RR - 5858/87.8 - TRT 9a. Região. Recte: Maria Aparecida Mourão. (Dr. José Torres das Neves). Recdos: Aurora S/A Segurança e Vigilância e Outro. (Dr. Leslie M. Francisco da Costa).

RR - 5885/87.5 - TRT 7a. Região. Recte: João Amâncio da Silva. (Dr. Antonio G. Pereira). Recda: Cia. de Eletricidade do Ceará - COELCE. (Dr. Lauro M. Severino).

RR - 5970/87.1 - TRT 9a. Região. Recte: Adalgisa Von Lasperg. (Dr. João Carlos Gelasco). Recda: HABITASUL - Crédito Imobiliário. (Dr. Marcelo Ribeiro de C. Barbachan).

RR - 2839/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. João Alberto Alves Machado). Recdo: José Francelino dos Santos. (Dra. Maria Helena Cotrim).

RR - 2849/88.8 - TRT 2a. Região. Rectes: Bruno Antonio Caloi e Outros. (Dra. Maria Antonia de O. Facchini). Recdo: Luiz Vieira. (Dra. Marcia Cristina Guaraldo).

RR - 2859/88.1 - TRT 3a. Região. Recte: Siderúrgica Oeste de Minas S/A - SOMISA. (Dr. Ronaldo Gonçalves). Recdos: Vicente Alves de Jesus e Outros. (Dr. Davi M. da Silva).

RR - 2869/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Viação Canaã Ltda. (Dr. Teodoro Tangenelli). Recdo: Walter Alves. (Dr. Mirian Silva Romero).

RR - 2880/88.5 - TRT 2a. Região. Recte: Okito Fujiwara. (Dr. Hélio Tupinambá Fonseca). Recda: Bair Corporation Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Vander Bernardo Gaeta).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO.

AI - 3469/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Osmano Almeida). Agdo: Ivan Leporate Barroso. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3475/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Banco Nacional S/A. (Dr. João Bosco B. Alvarenga). Agda: Sônia Marques Pereira Brugnara. (Dr. Magui P. Martins).

AI - 3481/88.7 - TRT 3a. Região. Agte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Dra. Itália Maria Biglioni). Agdo: Wander Marcellio. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3494/88.2 - TRT 3a. Região. Agte: Mafersa S/A. (Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos). Agdo: Messias Hermínio Martins.

AI - 3500/88.9 - TRT 3a. Região. Agte: Moisés Farege da Costa. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Real S/A. (Dr. Salvador da Costa Brandão).

AI - 3506/88.3 - TRT 3a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Tanure Gama). Agdos: Altair Machado e Outros. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

AI - 3513/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A. (Dr. José Maria de Castro Bérnils). Agdo: Carlos Alberto de Souza.

AI - 3519/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Hering. (Dr. José Eduardo Soares Lobato). Agda: Eliana Gonçalves de Brito. (Dr. Claudio dos Santos).

AI - 3525/88.2 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Dr. Waldir de Souza Neto). Agdo: José Alves de Oliveira. (Dr. Agenor Barreto Parente).

AI - 3535/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. (Dra. Vera Lúcia F.P. Marques). Agdo: Zacarias Leite da Silva. (Dr. Oswaldo Pizarro).

AI - 3545/88.8 - TRT 2a. Região. Agte: Companhia Cervejaria Brahma. (Dr. Fernando Augusto S. Netto). Agdo: José de Gouveia. (Dr. Miguel N. Choveri).

AI - 3552/88.0 - TRT 2a. Região. Agte: ACRESP - Associação das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança do Estado de São Paulo. (Dr. Udo Ulmann). Agdo: José Achilles Barbante. (Dr. Alberto Luiz de Paula).

AI - 3558/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Mercedes Benz do Brasil S/A. (Dr. Paulo Ferreira Soares). Agda: Dina Marion Pionkowski Zimberg. (Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães).

AI - 3564/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Sebastião Ricoldi. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústria Metalúrgica Primavera Ltda.

AI - 3570/88.1 - TRT 2a. Região. Agte: Germano Schmidt. (Dra. Maria Del Pilar Pueras). Agda: Constran S/A Construções e Comércio.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - OSWALDO FLORENCIO NEME. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO.

RR - 4940/87.4 - TRT 2a. Região. Recte: Tinturaria e Estamparia Cruzeiro do Sul S/A. (Dr. Erasto Soares Veiga). Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR - 5720/87.5 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Célio Silva). Recdos: José Agualusa da Fonseca e Outros e Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. (Drs. Manoel Portugal Leão e Eraldo Aurélio Franzese).

RR - 5755/87.1 - TRT 2a. Região. Recte: Adelino Augusto Serra. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Dráusio A. Vilas Boas Rangel).

RR - 5775/87.7 - TRT 2a. Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Adilson Antonio da Silva). Recdo: Minervino Avelino da Silva. (Dr. Antonio Lopes Noletto).

RR - 5786/87.8 - TRT 9a. Região. Rectes: Celso de Camargo Corrêa Ferraz e Outro. (Dr. Amâncio José Rodrigues). Recda: Aparecida Sapatini Navarro. (Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

RR - 5808/87.2 - TRT 2a. Região. Recte: Delfin S/A Crédito Imobiliário. (Dra. Silva Rosa R. Azzi). Recda: Maria Lúcia de Oliveira Ilvan. (Dr. João Sorbello).

RR - 5818/87.5 - TRT 2a. Região. Recte: São Paulo Táxi e Turismo Ltda. (Dr. Milton Francisco Tedesco). Recdo: Orlando Ferraz Neiva. (Dr. Bento Luiz Carnaz).

RR - 5822/87.4 - TRT 2a. Região. Recte: Isaias Mendes. (Dr. José Carlos da S. Arouca). Recdos: Empresa Jornalística Nove de Julho e Outrp. (Dr. José R. Matos da Silva).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - OSWALDO FLORENCIO NEME.

RR - 5840/87.6 - TRT 15a. Região. Recte: Roberto Freitas Mendes. (Dr. Hugo F.S. Fortes). Recdo: Gilvan Ramos de Souza. (Dr. Antonio C. Palácio Álvares).

RR - 5877/87.7 - TRT 1a. Região. Recte: Glória Maria Ferreira. (Dr. Mário da Silva Guerra Filho). Recda: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Nelson Tomaz Braga).

RR - 5936/87.2 - TRT 11a. Região. Rectes: Raymundo de Moura Tapajós e Outro. (Dr. Carlos Lins de Lima). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Fernando Cardoso de Queiroz).

RR - 2831/88.7 - TRT 5a. Região. Recte: Antonio Marcos de Oliveira. (Dr. Alberto Pereira Nery). Recdo: José Santana Passos. (Dr. Gabriel Nunes).

RR - 2844/88.2 - TRT 2a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Gilberto José Romaro Lopes). Recdo: Djenal Serafim de Almeida. (Dr. Renato Rua de Almeida).

RR - 2855/88.2 - TRT 3a. Região. Recte: Mannesmann S/A. (Dr. Alaor S. Rezende). Recdo: Izaias Egídio da Silva. (Dr. Dener B. Abreu).

RR - 2865/88.5 - TRT 3a. Região. Rectes: Donizete de Jesus e Outro. (Dr. Nilton Moreira). Recda: Nacional Expresso Ltda. (Dr. Paulo Francisco de Assis Torres).

RR - 2876/88.6 - TRT 2a. Região. Recte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. João Alberto Alves Machado). Recdo: José Carlos Espósito. (Dra. Maria Helena Cotrim).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - OSWALDO FLORENCIO NEME.

AI - 6218/87.9 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Agdo: Vanassi Schum Kruschewsky. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 6224/87.3 - TRT 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Agda: Isabel Cyrino Brandão Araújo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 6375/87.1 - TRT 15a. Região. Agte: Arnaldo Massariolli. (Dr. Antonio Lopes Noletto). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Luiz Antonio Ricci).

AI - 6715/87.3 - TRT 2a. Região. Agte: Repcon Raparos em Containers Ltda. (Dr. Wilson de Oliveira). Agdo: Orlando de Oliveira Santos. (Dr. Riscalla Abdala Elias).

AI - 6802/87.3 - TRT 5a. Região. Agte: Santília Bonfim Sales. (Dr. José Carlos Brito de Lacerda). Agdos: Antenor Miranda Santos e Outra.

AI - 6828/87.3 - TRT 2a. Região. Agte: Manoel Sampaio de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Marcepe Indústrias de Auto Peças Ltda. (Dr. Flávio Poyares Baptista).

AI - 6975/87.2 - TRT 2a. Região. Agte: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. (Dra. Myrian Dias Cintra Mac Cracken). Agdo: João Machado Diniz. (Dr. Rafael E. Publiese Ribeiro).

AI - 7015/87.4 - TRT 3a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dra. Wânia Guimarães Rabêllo). Agda: Virgínia Meire Maia Ferreira Lima. (Dra. Hilda de Souza Ferraz).

AI - 7060/87.3 - TRT 6a. Região. Agte: Vasco Severino Elias de Moura. (Dr. Eraldo Pessoa Lins). Agdo: Diário de Pernambuco S/A. (Dr. Jairo Aquino).

AI - 7064/87.2 - TRT 8a. Região. Agte: Elza de Carvalho Parente. (Dr. João Barbosa de Sousa). Agdo: Raimundo Alberto Bezerra Maciel.

AI - 7090/87.3 - TRT 2a. Região. Agtes: Celso Casela e Outro. (Dr. Antonio Lopes Noletto). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

AI - 7119/87.8 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Amaury R. P. Júnior). Agda: Darci Lourenço.

AI - 7123/87.8 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Nacional S/A. (Dr. Wilhelm Voss). Recda: Dalva de Oliveira Pavan.

RR - 7128/87.4 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ivan Secon P. Filho). Agda: Iracilda Bernardelli.

AI - 7132/87.3 - TRT 9a. Região. Agte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agdo: Oswaldo Alviano. (Dr. José Torres das Neves).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA.

AI - 3467/88.4 - TRT 3a. Região. Agte: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dr. Adelson V. Lemos). Agdos: Adilson Bernardo e Outros. (Dr. Wilson C. Vidigal).

AI - 3473/88.8 - TRT 3a. Região. Agte: César Jeha. (Dr. Júlio Ramos Diz Júnior). Agda: Maria Antonio Alves. (Dr. José de Paula Ribeiro).

AI - 3479/88.2 - TRT 3a. Região. Agte: Cia. Siderúrgica Pains. (Dra. Vilma F. de Pinho). Agdos: Ernesto Pinheiro de Jesus e Outros. (Dr. José H. F. da Silva).

AI - 3492/88.7 - TRT 3a. Região. Agte: Philips do Brasil Ltda. (Dr. Flávio Lúcio Pinheiro da Trindade). Agdo: Geraldo Magela de Fátima Andrade. (Dra. Dalva Maria Normand Duarte).

AI - 3498/88.1 - TRT 3a. Região. Agte: Lélis Spindola. (Dr. Geraldo César Franco). Agdo: Banco Real S/A. (Dr. Salvador da Costa Brandão).

AI - 3504/88.8 - TRT 3a. Região. Agte: Agostinho Antonio de Souza. (Dr. Manoel Alves da Costa). Agdo: Marcos Antonio da Silva. (Dr. Mauro Martins da Silva).

AI - 3511/88.0 - TRT 2a. Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Dra. Maria do Socorro A. da Silva). Agdos: Loide Pereira dos Anjos e Outros. (Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos).

AI - 3517/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Sinalização e Telecomunicações Foneinstal Ltda. (Dr. Walter Cotrofe).

AI - 3523/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Evadren Antônio Flaibam). Agdo: Gildásio da Silva Cardoso. (Dr. Luis Carlos de Castro).

AI - 3530/88.9 - TRT 2a. Região. Agtes: Jamil Abukater e Outros. (Dr. Bernardo Sinder). Agdo: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

AI - 3543/88.4 - TRT 2a. Região. Agte: Nicola Cammarosano. (Dr. Agenor B. Parente). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Francisco T.B. Nuevo).

AI - 3550/88.5 - TRT 2a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: PERFECTA S/A - Indústria e Comércio de Balanças.

AI - 3556/88.9 - TRT 2a. Região. Agte: Dalton Rosa Cândido. (Dr. Nelson Câmara). Recda: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Dra. Rita de Cássia Ribeiro).

AI - 3562/88.3 - TRT 2a. Região. Agte: Joselito Landim Santos. (Dra. Dilma Maria Toledo Augusto). Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dra. Antonieta Mascaro).

AI - 3568/88.7 - TRT 2a. Região. Agte: Maria Fernandes de Oliveira da Silva. (Dra. Lizete Coelho Simionato). Agda: Indústria Produtos Alimentícios Confiança S/A.

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

TRIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 1988 - Processos sorteados aos Srs. Ministros e Juiz.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-5848/87.5 - TRT da 9ª Região. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Claudir José Gasparetto (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo e Vivaldo Silva da Rocha) e Rcdos: os Mesmos.

RR-5882/87.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: Maelin - Manutenção Elétrica e Industrial Ltda (Adv. Aguiar Resende de Oliveira) e Rcdos: Isaac Araújo Leite (Adv. Ernane Afonso da Silva).

RR-5939/87.4 - TRT da 2ª Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos Fernandez) e Rcdos: Joaquim Clementino (Adv. Pedro dos Santos Filho).

RR-2837/88.1 - TRT da 8ª Região. Rcte: Centrais Elétricas do Pará S/A Celpa (Adv. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Rcdos: Wilton Hogmann Benites (Adv. Raimundo N. Santos Duarte).

RR-2846/88.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Fátima Maria Oliveira) e Rcdos: Victor Rodrigues Boccato (Adv. Nadir Brandão).

RR-2857/88.7 - TRT da 3ª Região. Rctes: Mineração Morro Velho S/A e Geneci da Conceição Gomes (Adv. Lucas de M. Lima e Nilda de M. Souza) e Rcdos: os Mesmos.

RR-2867/88.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Zenildo Bispo dos Santos (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcdos: Pedro Bispo dos Santos (Lanches Elevado) (Adv. Marcio Cesar Fiandra Gil).

RR-2878/88.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB (Adv. Maria Helena Esteves) e Rcdos: Lucio Pretti Filho (Adv. Ignácio de Loyola da S. Tescari).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

AI-3466/88.7 - TRT da 7ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Erivan da Cruz Neves) e Agdo: Carlos Gutemberg de Lima.

AI-3472/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Arbon Music Center Escola de Música e Representação Ltda (Adv. Longobardo Affonso Fiel) e Agda: Mariêne Barbosa da Cruz.

AI-3478/88.5 - TRT da 3ª Região. Agte: Construtora Ourívio S/A (Adv. Marina Santos Géo) e Agdo: Mauro Rodrigues dos Santos (Adv. Geraldo Innocêncio de Souza).

AI-3491/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agdo: Espólio de Antonio Lopes da Fonseca (Adv. José Torres das Neves).

AI-3497/88.4 - TRT da 3ª Região. Agte: Mendes Júnior International Company (Adv. Boris Alexandre Balaguer) e Agdo: Matosinhos Alves da Silva (Adv. Osiris Rocha).

AI-3503/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Agdo: Carlos Romeu de Oliveira (Adv. Geraldo Cezar Franco).

AI-3510/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Hinko Kokos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Metalúrgica Indaré S/A (Adv. Edson Chehade).

AI-3516/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Euclides Carneiro de Queiroz (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana) e Agda: Transfreezer - Cia. Brasileira de Com. e Transporte de Congelados.

AI-3522/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Izilda Pereira Rodrigues (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira).

AI-3529/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Neusa Batista de Oliveira (Adv. Albertino Souza Oliva) e Agda: Associação Santa Terezinha.

AI-3542/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Fábrica Tecidos Tatuapé S/A (Adv. Ricardo A. W. Rodrigues) e Agdo: Emidio Lopes Cardoso (Adv. Alberto de S. Oliva).

AI-3549/88.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Neusa S/A Produtos Alimentícios (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Agdos: João Ricardo da Silva e Outro (Adv. Samuel Solomca).

AI-3555/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Antônio Carlos Siqueira (Adv. Marco Rogério de Paula) e Agdo: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Olímpio Edi Rauber).

AI-3561/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. do Metropolitano de São Paulo - Metrô (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Leopoldo Cava Gentil (Adv. Carlos Manoel Pestana de Magalhães).

AI-3567/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Wilson Leite de Almeida) e Agdos: Fulgêncio José da Mota Soares e Outros (Adv. Oswaldo Pizarro).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-5824/87.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Rodrimar S/A - Agente, Comissaria e Armazéns Gerais (Adv. Carlos Alberto Hernández) e Rcdos: Raimundo Pedro Correia da Silva e Outros (Adv. Regina Maria Cotrofe).

RR-5867/87.4 - TRT da 12ª Região. Rcte: Perdigoão Agroindustrial S/A (Adv. Roberto Rafaeli da Cruz) e Rcdos: João Luiz Paza (Adv. Terezinha M. N. Garcia).

RR-5929/87.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Aparecida de Fátima Silva) e Rcdos: Aparecido Gomes da Silva e Outro (Adv. Albertino Souza Oliva).

RR-5977/87.2 - TRT da 9ª Região. Rcte: SGS do Brasil S/A (Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e Rcdos: João Almeida Gomes (Adv. Nestor A. Malvezzi).

RR-2842/88.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - Cospes (Adv. Maria Cecília Leal Ravagnani) e Rcdos: Maria Helena Martino Zogaib (Adv. Djalma da Silveira Allegro).

RR-2853/88.8 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mannesmann S/A (Adv. Alaor S. Rezende) e Rcdos: Fábio Granato da Silveira (Adv. Helena Sá).

RR-2862/88.3 - TRT da 3ª Região. Rcte: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira (Adv. José Cabral) e Rcdos: João Sebastião da Silva (Adv. José C. Brant Neto).

RR-2874/88.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Braz Santos Mota (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcdos: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia (Adv. Nevalcir Nocentini).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-6302/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Prológica Ind. e Com. de Microcomputadores Ltda (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Agdo: Marcos Revolta Estevam.

AI-6319/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: João Jacuk (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

AI-6977/87.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Manoel Joaquim Rodrigues) e Agda: Rosária Parré Neme (Adv. Argemiro Gomes).

AI-7085/87.6 - TRT da 2ª Região. Agte: S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agdo: João Rodrigues de Aguiar (Adv. Antonio Lopes Noleto).

AI-7086/87.3 - TRT da 2ª Região. Agte: João Rodrigues de Aguiar (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agda: S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo (Adv. Homero Alves de Sá).

AI-3509/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Wilson Freitas Steagall (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Sudameris do Brasil S/A (Adv. Paulo Leme da Fonseca).

AI-3526/88.9 - TRT da 2ª Região. Agtes: Nelson de Oliveira Melo e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Francisco José Emidio Nardiello).

AI-3531/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Geraldo Anavar Mortati (Adv. Agenor B. Parente) e Agda: Valtech Unibor Ind. e Com. Ltda.

AI-3535/88.5 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. Enio Drummond) e Agda: Renilde Alves Pereira (Adv. Carlos B. Heller).

AI-3536/88.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. Enio Drummond) e Agda: Cleide de Mattos Maia Leite (Adv. Carlos B. Heller).

AI-3537/88.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Domingos Pereira Guimarães (Adv. Fábio José Gomes Aguiar) e Agda: Sociedade de Habitações de Interesse Social - Ltda → SHIS (Adv. Márcio H. de Castro).

AI-3539/88.4 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson N. Filho) e Agda: Nilce Martins Tavares (Adv. Luiz Marcos Ramires).

AI-3546/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Evizaldo Martins dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Dusan Petrovic Indústria Metalúrgica (Adv. Luiz Giosa).

AI-3599/88.3 - TRT da 2ª Região. Agtes: Reveco Comercial e Exportadora Ltda e Outra (Adv. Noé de Medeiros) e Agdos: José Antonio Rosa Nobre dos Reis e Outro (Adv. Paulo Cornacchioni).

AI-3604/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Matilde Hezel) e Agdos: Alice Aparecida Biazotti e Outros (Adv. Alberto Luiz de Paula).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-5823/87.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ford Brasil S/A (Adv. Fábio Luiz Baldassin) e Rcdos: Manoel Igual (Adv. Nelson de Gennaro).

RR-5865/87.9 - TRT da 12ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ariel de Oliveira Abreu) e Rcdos: Volneci Osmar Zocatteli (Adv. Oscar J. Hildebrand).

RR-5911/87.9 - TRT da 1ª Região. Rcte: José Carlos Oliveira Gurgel (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro).

RR-5974/87.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Rcdos: Walter Neves Godarth Júnior (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva).

RR-2841/88.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Rcdos: Mirian de Andrade Garrido e Outros (Adv. Luciano Gualberto de Lima).

RR-2851/88.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Eliezer Alcântara Pauferro (Adv. Maria Neide Marcelino) e Rcdas: Inds. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton M. de Toledo).

RR-2861/88.6 - TRT da 3ª Região. Rcte: Laércio de Almeida (Adv. Aristides G. de Alencar) e Rcdas: Montreal Engenharia S/A (Adv. Jorge E. Baptista de Oliveira).

RR-2872/88.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. João Alberto Alves Machado) e Rcdos: Orivaldo Petenao e Outros (Adv. Maria Helena Cotrim).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3470/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Sasse - Cia. Nacional de Seguros Gerais (Adv. Gustavo Alberto R. de A. Branco) e Agdo: Jamilo Orzi Parenzi (Adv. Wilson C. Vidigal).

AI-3476/88.0 - TRT da 3ª Região. Agte: Minas da Serra Geral S/A (Adv. Antonio Octávio D. de Brito) e Agdo: Antonio Saturnino de Souza (Adv. Luiz Carlos Pereira).

AI-3482/88.4 - TRT da 3ª Região. Agtes: Arlindo Libânio e Outros (Adv. Eliana Mesquita) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Odilon José C. Jones).

AI-3495/88.9 - TRT da 3ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos Rutowitsch Maciel) e Agdo: Elton Martins Dutra (Adv. Maria do Socorro G. Alexandre).

AI-3501/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdo: Fernando Carlos Nunes de Freitas (Adv. Júlio César Duarte).

AI-3507/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Luis Carlos Krabbe (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Olipio Edi Rauber).

AI-3514/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Valter Aparecido Sanches (Adv. Antonio Jannetta) e Agda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A.

AI-3520/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Carlos Alberto Ferreira (Adv. Ritsuko Tomioka) e Agda: Bayer do Brasil S/A (Adv. Luiz Antonio Franco de Moraes).

AI-3527/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Editora Q D Ltda (Adv. Márcio Fortes de Barros) e Agda: Célia Maria Marinho Reis (Adv. Rubens de Mendonça).

AI-3534/88.8 - TRT da 2ª Região. Agtes: Edson Roda Machado e Outros (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agda: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Iacy de Paula S. Camargo).

AI-3547/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. José Clóvis Garcia de Lima) e Agdo: Gari Gomes (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3553/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: João Américo de Brito (Adv. Edmundo Koichi Takamatsu) e Agda: Bayer do Brasil S/A (Adv. Luiz Antonio Franco de Moraes).

AI-3559/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Orlando Cesário Batista (Adv. Vasco Pellaconi Neto).

AI-3565/88.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Peralta Comercial e Importadora Ltda (Adv. Roberto Mohanna Khamis) e Agda: Marilene Silva Santos (Adv. José Giacomini).

AI-3571/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Papéis S/A (Adv. Marcos Antonio Saragiotto) e Agdo: Ignácio Alfredo Paz (Adv. João Maurício Cardoso).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-5863/87.4 - TRT da 12ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino João Vieira Júnior) e Rcdas: Silvia Regina Scheidt Alves (Adv. Antonio Marcos Vêras).

RR-5888/87.7 - TRT da 7ª Região. Rcte: Francisco Silveira Costa (Adv. Agamennon da Frota Leitão) e Rcdas: Cia. Eletricidade do Ceará - Coelce (Adv. Lauro Maciel Severiano).

RR-5972/87.5 - TRT da 9ª Região. Rcte: S/A White Martins (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdos: Eduardo José Moreira (Adv. José Nazareno Goulart).

RR-2840/88.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Mecânica Continental S/A Equipamentos Industriais (Adv. Théo Escobar) e Rcdos: Sind. dos Empregados De senhistas, Técnicos, Artísticos e Industriais Copistas, Projetistas e Auxiliares do Estado de São Paulo (Adv. Ronaldo Alvair dos Santos).

RR-2850/88.6 - TRT da 2ª Região. Rctes: José Amâncio e Indústrias de Chocolate Lacta S/A (Adv. Sérgio Francisco C. Magalhães e Ariemir de Campos E. Mellis) e Rcdos: os Mesmos:

RR-2860/88.9 - TRT da 3ª Região. Rctes: Marcos Simões Ferreira e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcdas: Siderúrgica Itatiaia S/A (Adv. Celso Luiz da Silva).

RR-2871/88.9 - TRT da 2ª Região. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Antonieta Mascaro) e Rcdos: Francisco de Carvalho (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-2881/88.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cruzada Pró-Infância (Adv. Edna Zocchio) e Rcdas: Darli da Silva Silveira (Adv. Antonio Mendes de Lima).

Relator: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

AI-6205/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Adair Ferreira dos Santos.

AI-6221/87.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv. Celso Souza Dantas) e Agdo: Waldir Leão da Silva (Adv. Antonio Lopes Noleto).

AI-6236/87.1 - TRT da 15ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Sergio Carvalho) e Agdo: Sylvio Minhoto Teixeira (Adv. Paulo A. Brito).

AI-6666/87.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Luiz Fernandes da Silva Pereira (Adv. Fernando Delgado de Ávila) e Agda: Mesbla S/A (Adv. Ricardo Oliveira de Menezes).

AI-6782/87.3 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Matary S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Manoel Belo Cavalcante.

AI-6819/87.7 - TRT da 13ª Região. Agte: Produtos Roche - Químicos e Farmacêuticos S/A (Adv. Clovis Albuquerque) e Agdo: Luiz Dias Leite (Adv. Aluisio da Silva).

AI-6968/87.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Starco S/A - Indústria e Comércio (Adv. Gilberto de Mello Pereira) e Agdo: Cláudio Silva (Adv. Carlos Roberto de O. Caiana).

AI-6978/87.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Círculo do Livro S/A (Adv. Edgard Grosso) e Agda: Terezinha de Castro (Adv. Vicente Eduardo Gómez Roig).

AI-7058/87.9 - TRT da 6ª Região. Agte: Egídio Joaquim dos Santos (Fazenda Rio das Carnes) (Adv. Fernando de Souza Lima) e Agdo: David João da Silva (Adv. Maria Jovina Santos).

AI-7062/87.8 - TRT da 6ª Região. Agte: Transportadora Serrinha Ltda (Adv. Celina Maria Vasconcellos Gonçalves) e Agdo: José Gilvan Martins Freire (Adv. Edilson Xavier de Oliveira).

AI-7067/87.4 - TRT da 1ª Região. Agte: MBC - Comércio de Bebidas e Alimentação Ltda (Adv. Vitor Otávio Pinheiro de Lima) e Agdo: Adhemar Gomes (Adv. Luiz Carlos da S. Loyola).

AI-7112/87.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Iris Maria Alves) e Agdo: Laurly Alberto Tramontina (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-7121/87.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Alaisis Lopes Noivo) e Agdo: João Ângelo Pedrão (Adv. José Torres das Neves).

AI-7126/87.0 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Wilson Roberto Vieira Lopes) e Agdo: Valdevino da Silva Daniel (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

AI-7130/87.9 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Marcello Reus D. de Araújo) e Agdo: Ângelo Daniel Valoto.

Relator: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-3799/87.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Francisco Alves (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Osmar Olímpio Maia).

RR-5709/87.4 - TRT da 2ª Região. Rctes: Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e Otilia da Costa Barros (Adv. Clovis Pompeo Rossi e S. Riedel de Figueiredo) e Rcdos: os Mesmos.

RR-5739/87.4 - TRT da 6ª Região. Rcte: Cia. de Cimento Portland Poty (Adv. Orígenes Lins Caldas Filho) e Rcdos: José Maurício de Vasconcelos (Adv. Roberto Domingues da Silva).

RR-5759/87.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Damião Estevão Dantas (Adv. Nilza Saes Rodrigues) e Rcdos: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

RR-5782/87.8 - TRT da 1ª Região. Rctes: Décio Ramos de Carvalho e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas) e Rcdos: Banco do Brasil S/A (Adv. Virgínia Maria G. Cordeiro).

RR-5804/87.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cantharus Ind. e Com. de Perfumes e Cosméticos Ltda (Adv. Ibraim Calichman) e Rcdas: Maria José da Silva e Outra (Adv. Sérgio Roberto Alonso).

RR-5815/87.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Marisa Marcondes Monteiro) e Rcdos: Jairo Braz Nunes dos Santos (Adv. Ildélio Martins).

RR-5820/87.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Helisabeth Regina Jesumary Gonçalves (Adv. José Torres das Neves) e Rcdos: Banco do Estado de Pernambuco S/A (Adv. Rui Pereira da Costa).

MARIO DE A.M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS PELO EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA, EM 03 DE JUNHO DE 1988:

Relator: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-3647/87.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Marcio Gontijo) e Rcdos: Jorge Carlos Romeiro (Adv. José Torres das Neves).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-3860/87.8 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Rcdos: Nelson Martins Nogueira Júnior (Adv. Dalva Dilmara Ribas).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Revisor: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-2694/88.7 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de M. Lima) e Rcdos: Mário Benjamim (Adv. Egberto Wilson S. Vidigal).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO

RR-2713/88.0 - TRT da 3ª Região. Rcte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. José William Chianca) e Rcdos: José Elvécio Cunha (Adv. Vicente de Paulo Oliveira).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-2714/88.7 - TRT da 3ª Região. Rcte: Wenceslau Pereira Valim (Adv. Wilson C. Vidigal) e Rcdos: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Cáo Antônio de Sousa).

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Proc. nº TST-E-RR-7539/85.2

TRT da 1ª Região

Embargante : CLÍNICAS REUNIDAS SÃO VICTOR S.A.
Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé
Embargado : DJALMA PESSANHA DE LIMA
Advogado : Dr. Walmir Mattos

DESPACHO

I - Inconformada, por entender que a v. decisão regional foi extra petita, porque não havia, dentre os pedidos constantes da inicial, o de reconhecimento da relação de emprego, a empresa interpôs recurso. A Eg. 3ª Turma dela não conheceu, assentando na ementa de fls. 129: "Relação de emprego - Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido - A matéria vinculada na revista há que estar prequestionada explicitamente no acórdão hostilizado, sob pena de inviabilizar-se o recurso indispensável a que se diga do atendimento aos pressupostos do art. 896 da CLT". Ao alegar que sua revista deveria ter sido conhecida,

da, a reclamada opõe embargos para o Pleno, às fls. 133/138, arguindo do como violados os arts. 896, "a" e "b", da CLT, 2ª, 128, 460, 286 e 193, todos do CPC, 58 e 60 do Código Civil, citando, ainda, o art. 156 do Regimento Interno desta Col. Corte.

II - Como bem apresentado no v. acórdão, ora embargado, com petia à reclamada "opor embargos declaratórios para compelir o Colegiado de origem a pronunciar-se de forma expressa sobre a prefacial, de modo a afastar a preclusão...". Não o fazendo, contrariou o Enunciado nº 184 desta corte, razão pela qual, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6467/86.3

TRT da 1ª Região

Embargante : ORLANDO REZENDE DE CASTRO
Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello
Embargado : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

DESPACHO

I - Renumeradas as folhas, a partir da de nº 163.

II - Discute-se a respeito de adicional de transferência. Deixou de ser conhecida, pela Eg. 3ª Turma, a revista do empregado (163/4), o qual, inconformado, oferece os embargos de fls. 166/8. Apontam-se, como violados, os arts. 896 e 469, caput e seu §3º, da Consolidação, reiterando-se a transcrição dos arestos elencados na revista, sendo os dois últimos inservíveis, a esta altura, pois oriundos de Tribunais Regionais (165).

III - A decisão impugnada corretamente se lastreou, de forma implícita, no Enunciado 38 (inespecificidade dos arestos oferecidos) e categoricamente afastou a ocorrência da ofensa legal suscitada. As razões do embargante não se prestam a superar aquela fundamentação, não se caracterizando, assim, a invocada agressão ao art. 896/CLT. Por isto, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1089/87.5

TRT da 3ª Região

Embargante : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Embargada : LEILA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FONSECA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - O Regional, apreciando o recurso ordinário da reclamante, estipulou a incidência da correção monetária até o advento da liquidação da reclamada, com a retomada, da sua contagem na data de 22/11/85; ademais, mandou acrescer à condenação, o pagamento da gratificação semestral com observância do Enunciado nº 168; e, por fim, negou provimento ao recurso da reclamada, que versava sobre o que foi chamado de "prescrição total do dissídio de 1980" e honorários advocatícios. A empresa recorreu através de revista, não conhecida pela Egreja 3ª Turma. Outrossim, foi provido o apelo da reclamante, determinando-se que a correção monetária seja calculada desde a data em que entrou, o empregador, em liquidação extrajudicial (315/8). Rejeitados foram os declaratórios da Economisa (328/9). Esta, às fls. 331/47, oferece alentados embargos ao Col. Plenário. De logo, com referência ao não conhecimento de seu próprio recurso, suscita ofensa aos arts. 896, 11, 769 e 818/CLT; 265, inciso V, alínea a, do CPC; 170, do C.C.; 6º, da Lei nº 4.725/65; e contrariedade ao Enunciado 246, transcrevendo decisões genéricas (332/3), sendo vários de Tribunais Regionais (334 a 339) e apenas um deles oriundo desta Eg. Corte (1º, fls. 337). Em seguida, procura refutar o conhecimento da revista do empregado, para isto alegando, uma vez mais, a vulneração do art. 896 consolidado e a inobservância dos Enunciados 185, 42, 221, 284 e 277. Aduz agredidos os arts. 18, alínea f, da Lei nº 6.024/74; 1º, § 2º, do DL nº 75/66; 2º e 6º, da LICC; e 153, § 3º, da Constituição da República e reproduz, esparsamente, diversos arestos (339/45).

II - Com supedâneo no Verbete sumular 221 e, bem assim, no de nº 23, a Eg. Turma deixou de conhecer do apelo empresarial, no concernente à "prescrição do Dissídio de 1980". Assim, quanto a estes dois pontos, estariam inviabilizados os embargos, em face da restrição do art. 894, b, parte final. Todavia, no que pertine ao lapso prescricional relativo às gratificações semestrais, além de bem fundamentado o recurso em exame, no Col. Plenário ainda existe controvérsia referente à aplicabilidade dos Enunciados 198 ou 168, já que se configura a alteração contratual. Por tal razão, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1475/87.3

TRT da 10ª Região

Embargante : COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO
Advogado : Dr. Coriolano Soares Filho
Embargado : DIMAS MAZINI
Advogado : Dr. José Campos

DESPACHO

I - Versava a revista sobre a estabilidade da reclamante e a compatibilidade dessa concessão com o art. 9º da Lei nº 6.978/82. A revista foi conhecida e provida quanto ao tema da estabilidade, julgando-se procedente a reclamação (fls.113/14). Embargos declaratórios da empresa foram opostos e rejeitados (fls.132/33). Embargos infringentes da reclamada (fls.135/47), apontando, como violados, os arts. 9º da Lei 6.978/82, 8º, VIII, "b", da Carta Magna e trazendo arestos à colação.

II - Os julgados apresentados autorizam o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1616/87.2**TRT da 10ª Região**

Embargante : MARIA DE JESUS RODRIGUES SOUSA VIDAL
Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini
Embargado : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

DESPACHO

I - Ao alegar que a matéria discutida no v. acórdão regional, dentre outros aspectos, cingia-se ao ônus da prova, no concernente às horas extras, a reclamante interpôs revista, que foi conhecida e desprovida pela Eg. 3ª Turma, ao fundamento de que "a prova das horas extras cabe ao empregado, que as alega. Havendo sistema de cartões de ponto assinados pelos empregados, inverte-se este ônus, em favor destes, recaído, portanto, sobre o patrão. Mas não se presume ineficazes os cartões, tão só porque contêm dados e anotações iguais. Se o conteúdo deles é falso, o empregado que isso alega, deve demonstrar" (ementa, fls. 167). Inconformada, a empregada opõe embargos declaratórios, às fls. 171/172, tendo sido os mesmos rejeitados (fls. 177). Vem, agora, ela, através de embargos infringentes (fls.180/183), arguindo como violados os arts. 896, 9º, combinado com o 74, § 2º, todos do Estatuto Obreiro e cita um único aresto para confronto de teses.

II - O que a embargante pretende, no recurso, é debater o ônus da prova, mas não consegue demonstrar nenhuma violação literal de lei, sendo inespecífico o único aresto citado, pois não enfrenta essa matéria. Assim sendo, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1887/87.2**TRT da 3ª Região**

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : GERALDO CECÍLIO DE SOUZA
Advogada : Dra. Nilda de Moura Souza

DESPACHO

I - Ambas as partes interpuseram revistas. A do reclamante foi obstada pelo juízo de admissibilidade a quo. A da empresa versava sobre adicional de periculosidade, tempo à disposição do empregador por 45 minutos antes da marcação do ponto, tempo gasto entre a boca-da-mina e o subsolo, e marcação do ponto alguns minutos antes de iniciar a jornada. A Egrégia 3ª Turma conheceu da revista, apenas quanto ao tema do tempo gasto entre a boca-da-mina e o subsolo e negou-lhe provimento, assentando na ementa: "O tempo despendido pelo mineiro, da boca-da-mina ao local de trabalho e vice-versa, deve ser computado para efeito de pagamento do salário". Opostos embargos declaratórios, foram os mesmos rejeitados (fls.192/194 e 199/200). Vem, agora, a Mineração Morro Velho S.A., inconformada com o não conhecimento parcial do seu recurso de revista, opor embargos infringentes (fls.202/206), onde argui, como violados, os arts. 896, 193 e 294, todos da CLT, 128 e 460 do CPC, alegando, ainda, a impertinência dos Enunciados 23 e 126/TST, bem como acostando arestos para confronto jurisprudencial.

II - Em que pese o louvável esforço da reclamada, não consegue, ela, demonstrar que a revista, na parte em que não foi conhecida, apresentava condições para o ser. Logo, não foi vulnerado, como argüido, o art. 896 da CLT, incidindo a hipótese recursal, no particular, no que prevê o Enunciado nº 221. Quanto ao tema conhecido e apreciado meritariamente, não oferece a embargante qualquer divergência válida e pertinente ao tema. Outrossim, não demonstra nenhuma violação de lei. Por isso, os embargos não merecem ser processados. Negou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

*Brasília, 24 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2225/87.4**TRT da 12ª Região**

Embargante : BAMERINDUS S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : SILVIO LUIZ PEREIRA
Advogado : Dr. Eucy José Pirath

DESPACHO

I - A Eg. Terceira Turma decidiu não conhecer da revista da empresa, que versava sobre deserção do recurso ordinário, porque obs

taculizada pelos Enunciados nºs 23 e 221 desta Corte. Opôs, a empresa, embargos declaratórios, que foram rejeitados. Vem ela, agora, por meio de embargos, alegando violação ao art. 896, da CLT e trazendo a resto que entende divergente.

II - Se a hipótese dos autos for aquela de que trata o Enunciado nº 165, a revista teria condições de conhecimento, resultando do vulnerado o art. 896 da CLT. Cabe ao Pleno a última palavra sobre o assunto. Dou, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2267/87.2**TRT da 4ª Região**

Embargantes : JANETE DE FÁTIMA UNIAN E OUTROS
Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini
Embargado : BANCO HABITASUL S.A.
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha

DESPACHO

I - Na revista, os reclamantes insurgiram-se contra a decisão regional, no concernente ao divisor para cálculo de horas extras e à incidência de juros e correção monetária. O apelo não foi conhecido, pela Egrégia 3ª Turma, quanto ao segundo tema, negando-se-lhe provimento, em relação ao primeiro (203/4). Inconformados com esta decisão - esclarecida, a nível de declaratórios acolhidos (212/3) -, os mesmos litigantes oferecem os embargos de fls. 215/7, que se restringem à parte não conhecida da revista, alegando-se violação ao artigo 896 consolidado e reiterando-se que ali ficara demonstrada a vulneração dos Decretos-leis nºs 2.283/86 e 2.284/86, bem como da Portaria Interministerial nº 117/66.

II - As razões dos embargantes não logram suplantar os fundamentos jurídicos da decisão impugnada, que foi aperfecionada pelos declaratórios, como referido. Assim, não caracterizada a ofensa literal ao art. 896/CLT. Nego, pois, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2341/87.7**TRT da 4ª Região**

Embargante : JOÃO CARLOS FREITAS DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
Embargada : RACINE HIDRÁULICA LTDA.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes

DESPACHO

I - Versava a revista empresarial sobre supressão de horas extras, integração do adicional de insalubridade nas horas extras, pagamento dobrado das férias fracionadas e horas extras decorrentes dos intervalos intraturnos. O recurso foi conhecido apenas quanto aos temas da integração do adicional de insalubridade nas horas extras e do pagamento dobrado das férias fracionadas, resultando provido, para excluir da condenação o primeiro pleito e, quanto ao segundo, determinar que o pagamento seja efetuado de forma simples. Via embargos ao Pleno (fls.161/64), o reclamante aponta como violado o artigo 137 da CLT, quanto à pretensão ao pagamento dobrado das férias fracionadas.

II - Os embargos são improsperáveis, ante o que ensina o Enunciado nº 221 desta Corte. Nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2345/87.6**TRT da 15ª Região**

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein
Embargado : SYLVIO JOSÉ SIRCILI
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

DESPACHO

I - Decidiu a Eg. 3ª Turma conhecer da revista do reclamante, por conflito com o Enunciado 168, afastando a prescrição total quanto ao pedido de complementação de aposentadoria, e proveu-a, para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de serem apreciados os demais aspectos meritórios de seu recurso (fls.746/47). Via embargos ao Pleno, o Banco cita, como violado, o art. 11 consolidado, contrariada ao Enunciado 198 e transcreve arestos à divergência (fls. 749/55).

II - Os embargos contrariam o Enunciado nº 168, em consonância com o qual se encontra o v. acórdão embargado. Assim, não cabe o recurso, a teor do art. 894, letra "b" da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2681/87.5**TRT da 15ª Região**

Embargante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
Advogada : Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio
Embargado : ALDINO GUANDALINI
Advogado : Dr. Osmar José Facin

DESPACHO

I - A revista patronal, que versava sobre carência de ação e horas extras, não foi conhecida pela Egrégia Terceira Turma, por falta de fundamentação. O Banco formaliza os presentes embargos ao Pleno, argüindo violação ao artigo 896 consolidado.

II - São incabíveis os embargos, uma vez que a v. decisão embargada está assente, corretamente, em dois Enunciados da Jurisprudência desta Corte, de nºs 126 e 221. Assim, tendo em vista os termos da letra "b", in fine, do art. 894 da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2940/87.0**TRT da 9ª Região**

Embargante : RONALDO FORASTIERI DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

DESPACHO

I - Versava a revista empresarial sobre a nulidade da admissão/demissão, enquadramento do reclamante como bancário e integração da verba quilométrica na remuneração. A Eg. 3ª Turma dela conheceu por divergência com o Enunciado 117, apenas quanto ao tema do enquadramento como bancário e, meritoriamente, deu-lhe provimento para, considerando pertencer ao reclamante a categoria diferenciada dos engenheiros agrônomos, retirar da condenação as vantagens que lhes foram deferidas como se bancário fosse. Inconformado com essa decisão, vem, desta feita, o empregado, através de embargos ao Pleno, às fls. 233/236, argüindo ter sido vulnerado o art. 896 do Estatuto Obreiro e contrariedade ao Enunciado nº 117 desta Corte, porque disse que o fato de o engenheiro agrônomo estar incluído no grupo dos Profissionais Liberais não significa, necessariamente, que ele pertença à categoria diferenciada. Acosta arestos pretensamente discrepantes.

II - Os arestos acostados não enfrentam, meritoriamente, a questão que o embargante quer ver resolvida. Mas é possível que, tendo a revista sido conhecida por conflito com o Enunciado nº 117, haja sido violado o art. 896 da CLT. Dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4357/87.8**TRT da 2ª Região**

Embargante : NORVINA HONORATA DOS SANTOS
Advogada : Dra. Regilene dos Santos Nascimento
Embargado : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
Advogada : Dra. Vivian Hossne de Godoy

DESPACHO

I - A Egrégia 3ª Turma conheceu da revista empresarial e deu-lhe provimento, assentando na ementa de fls. 144: "Recurso ex officio - Valor da causa inferior à alçada - Os recursos inadmissíveis nos processos de alçada exclusiva foram enumerados taxativamente no art. 893 da CLT. Assim, os recursos necessários, regulados pelo Decreto-Lei 779/69 são excluídos daquele elenco e cabem sempre que venha a Fazenda Pública, em razão do privilégio constituído em favor da União, dos Estados, dos Municípios e Autarquias pelo aludido diploma legal". Contra essa decisão, a reclamante embargou para o Pleno (fls.147/151), argüindo a violação dos arts. 896, "a", da CLT, 2ª, § 4º da Lei nº 5.584/70, 153, § 2º da Carta Política, alegando que os arestos elencados na revista empresarial eram "inespecíficos uns e incompletos outros", citando o Enunciado 23/TST e acostando arestos pretensamente discrepantes.

II - A revista foi conhecida por divergências específicas (fls.116), não havendo que se falar em violação do art. 896 da CLT. Outrossim, a divergência elencada nos embargos, esta sim é inespecífica. Nego seguimento aos embargos com supedâneo nos Enunciados 221 e 38. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4364/87.9**TRT da 2ª Região**

Embargante : NELSON DE FREITAS SAMPAIO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : WHINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Dr. Carlos Augusto C. Lima Rehder

DESPACHO

I - O recurso ordinário do reclamante não foi conhecido pelo Regional, por intempestivo, porque, somente 1 ano e 3 meses após a prolação da sentença, é que houve a sua interposição. Inconformado, in vestiu de revista o pleiteante, por violação do art. 242 do CPC e divergência, não tendo ela logrado conhecimento, com espeque implícito nos Enunciados 197 e 38 do TST (fls. 133/34). Persistindo o seu inconformismo, o empregado embargou ao Pleno, citando os arts. 242 do CPC e 896 da CLT, como violados, e se reporta ao aresto apresentado na revista como divergente (fls.136/9).

II - A Eg. Turma decidiu, mui corretamente, com supedâneo no Enunciado 197, não restando, pois, violado o art. 896, da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4551/87.4**TRT da 2ª Região**

Embargante : SIMONSEN ASSOCIADOS S.C. LTDA.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Embargado : MAURO LOPES
Advogado : Dr. Valdemar Evangelista

DESPACHO

I - Contra a v. decisão regional, que considerou inexistente o cerceamento de defesa argüido, a reclamada interpôs revista, fundada em divergência jurisprudencial e na violação aos artigos 795 da CLT, 153, §§ 4º e 36, da Constituição da República. A Egrégia Terceira Turma dela não conheceu, por entender que "para se verificar se houve cerceio de defesa seria imprescindível o reexame das provas", o que é vedado nesta instância superior, a teor do Enunciado nº 126 do Col. TST. Nos embargos de fls. 215/221, diz, a empresa, que foram ofendidos os arts. 896 e 795 consolidados e 153, §§ 4º e 36, da Carta Magna.

II - Como a revista não foi conhecida, só por ferimento ao artigo 896 da CLT, como se argüiu, poderiam ser os embargos viabilizados. Ocorre, no entanto, que não se conseguiu demonstrar que não se tratasse de matéria fática a ponto de afastar a incidência do Enunciado 126. Outrossim, ainda que afastada a faticidade da matéria, a revista não trazia jurisprudência capaz de se contrapor à tese do Regional, no sentido de que, sendo "suficiente e robusta" a prova já produzida, a última requerida seria desnecessária. Também não se configuraram as violações legais argüidas face a esse fundamento. Destarte, decabem os embargos, eis que intacto o artigo 896 da CLT. Nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4593/87.1**TRT da 2ª Região**

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Fernando Barreto de Souza
Embargado : JOSÉ LAURIANO FILHO
Advogado : Dr. José Roberto Reis de Oliveira

DESPACHO

I - Versava a revista empresarial a respeito da incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. A Eg. 3ª Turma dela conheceu por divergência e, no mérito, negou-lhe provimento, ao entendimento de que "o aviso prévio pago no ato da rescisão tem natureza salarial, pois esta conceituação lhe dá, expressamente, a lei no parágrafo 1º do art. 487, como, coerentemente, determina a soma, como de serviço, do tempo correspondente. Incide, sobre ele, em consequência, o desconto para o FGTS" (fls. 159 - ementa). Contra o não provimento da revista, a empresa opõe embargos para o Pleno, às fls. 162/163, argüindo a vulneração do art. 41, V, § 1º, "e", do Regulamento do Custeio da Previdência Social, com a redação que lhe deu o Decreto nº 90.817/85, argumentando que o referido dispositivo exclui o aviso prévio indenizado do salário de contribuição previdenciária. Acostando aresto a confronto e reportando-se ao da revista.

II - O aresto elencado às fls. 164/166, autoriza o processamento do recurso. Dou, por isso, seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5319/87.7**TRT da 4ª Região**

Embargante : RUI COSTA E SILVA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargada : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

I - Versava a revista patronal sobre alteração contratual. A Eg. 3ª Turma dela conheceu por divergência, sob o fundamento de que "o acórdão impugnado aplicou, quanto à prescrição, o Enunciado da Suma

la 168 e a Empresa, na revista, insiste na de nº 198, pois a alteração envolve ato único e positivo do empregador" e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, em relação ao pedido de restabelecimento do salário fixo, por aplicação da prescrição total. Contra essa decisão, o empregado embarga para o Pleno, às fls. 217/221, arguindo a violação do art. 896 consolidado, contrariedade ao Enunciado 168/TST, bem como, elencando arestos para confronto jurisprudencial.

II - Tendo em vista a discussão existente no Egrégio Plenário acerca da observância dos Enunciados 198 e 168, nos casos de alteração contratual, julgo conveniente autorizar o processamento dos presentes embargos. Dou-lhes, pois, seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de maio de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 019/88

RELATOR : Juiz ALCEU PORTOCARRERO
IMPETRANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADOS : Drs. Joaquim Antônio de Carvalho e outros
AUTORIDADE COATORA: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE CAMPO GRANDE/MS
DESPACHO : "Intime-se o impetrante para o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de execução, no importe de Cz\$ 892,64 (oitocentos e noventa e dois cruzados e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

Publique-se."
Brasília, 03 de junho de 1988.

BERTHOLDO SATYRO
Juiz Vice-Presidente

DISSÍDIO COLETIVO Nº 031/88

ORIGEM : BRASÍLIA/DF
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : Drs. Ulisses Borges de Resende e outros
SUSCITADO : SANEAMENTO DE GOIÁS-SANEAGO
DESPACHO : "Intime-se o suscitante para o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de execução, no importe de Cz\$ 3.035,87 (três mil trinta e cinco cruzados e oitenta e sete centavos), calculadas sobre o valor arbitrado de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Publique-se."
Brasília, 02 de junho de 1988.

BERTHOLDO SATYRO
Juiz Vice-Presidente

DISSÍDIO COLETIVO Nº 037/88

ORIGEM : BRASÍLIA/DF
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRASÍLIA-SENALBA/DF
ADVOGADOS : Drs. Ulisses Borges de Resende e outros
SUSCITADO : CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E OUTROS (+07)
DESPACHO : "Vistos, etc ...

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, relativo às Suscitadas : CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, INSTITUTO EUVALDO LODI BRASILEIRO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prosseguindo-se o feito quanto às remanescentes SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/DF e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/DF.

Custas à final.
Publique-se."
Brasília, 03 de junho de 1988.

BERTHOLDO SATYRO
Juiz Vice-Presidente

Acórdãos

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TRT - MA

PROCESSO TRT-10ª R. MA-nº 03275/88 - Ac. TP. 0028/88.
RELATOR: Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

INTERESSADO: Dr. BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, Juiz Togado deste Tribunal.

ASSUNTO : Requer o cômputo em dobro de dois períodos de licença especial a que faz jus, bem como a contagem dobrada dos primeiros 499 dias de exercício em Brasília, para fins de aposentadoria e percepção de adicional.
DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a unanimidade, homologar o pedido de desistência do Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA. Brasília, 09 de maio de 1988. (Data de Julgamento).

AGRAVO REGIMENTAL

TRT - AG

AG/02/88 - (Ac. T.P. 31/88) - TRT 10ª Região -
Relator: Juiz Libânio Cardoso

Agravante: DINÂMICA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA
Adv. Dr. Luiz Carlos B.O.Alcoforado

Agravado: EXMO. JUIZ RELATOR (NOS AUTOS DO PROCESSO TRT/AR-Nº001/88)
EMENTA: Processo. Defeito Formal. A lei brasileira está direcionada no sentido do saneamento dos defeitos eventuais do processo. Nossa lei "procura curar feridas do processo para que ele viva e atinja sua finalidade. A lei não tranca a via judiciária quando o Juiz pode remover obstáculos". (HÉLIO TORNAGHI, IN Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Rev. dos Tribunais). (Nemine Discrepante)

DECISÃO: À unanimidade, dar provimento para, com fulcro no art. 13, combinado com o art. 327 - parte final - do CPC, tornar sem efeito o despacho agravado, para que seja aberto prazo ao autor para que supra faça contida na petição inicial da A.R. Em 18 de maio de 1988.

DISSÍDIO COLETIVO

TRT - DC

DC-007/87 - Brasília-DF (Ac. T. PLENO - 021/88)

Relator: Juiz Josias Macedo Xavier
Revisor: Juiz Franklin de Oliveira
Redator Designado: Juiz Marco Aurélio
Suscitante: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
Adv. Dr. Paulo Mascarenhas Borges
Suscitado : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB-UNB
Adv. Dr. Francisco Pedro de Oliveira e outros

DECISÃO: por maioria, decidir pela incompetência desta Corte para apreciar a presente ação, nos termos do voto do Juiz MARCO AURÉLIO. Vencidos os Juizes RELATOR, REVISOR, ALCEU PORTOCARRERO e JOSÉ NEVES FILHO. Resultado obtido através do voto de desempate do Juiz BERTHOLDO SATYRO, presidindo o julgamento. Requereu juntada de voto vencido o Juiz RELATOR, deferida. Designado redator do acórdão o Exmo. Juiz MARCO AURÉLIO. Em, 20 de abril de 1988.

TERESA REGINA DE ÁVILA E SILVA
Assistente Chefe do Setor de Acórdãos

Serviço de Cadastramento Processual

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENVIADOS À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RO-1562/88 - COMARCA DE PONTA PORÃ-MS.RECTE:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.Adv.Dr.Osvaldo Nunes Ribeiro e outros.RECDO:VALMOR JOSÉ BOELTER.Adv.Dr.João Gomes Guimarães Filho e outros.

RO-1629/88 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA, - GO.RECTE:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.Adv.Drª Maria de Fátima Rabelo Jacomo e outros.RECDO:JOSÉ DIVINO DE MORAIS.Adv.Dr.Marcondes Pereira de Rezende e outros.

RO-1630/88 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.RECTE:ADÃO FERREIRA COSTA.Adv. Drª Delaíde Alves Miranda Centeno e outros.RECDO:BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC.Adv.Dr.Silvio Teixeira.

RO-1631/88 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.RECTE:BANCO NACIONAL S/A. Adv. Dr.Célio Medeiros Cunha e outros.RECDO:MARIA ELZI RAMOS.Adv.Dr. João Herondino Pereira dos Santos e outros.

RO-1632/88 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.RECTE:GERALDO MAGELA DA SILVA E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.Adv.Dr.Valdecy Dias Soares e outros.RECDO:BANCO AGRIMISA S/A. Adv.Drª.Hebe Maria de Jesus e outros.

RO-1633/88 - 4ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.RECTE:ABÍLIO AMÉRICO DE ARAÚJO E OUTROS.Adv.Dr.José Porfírio Teles e outro.RECDO:ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DA AGRICULTURA.Adv.Drª Luzia Aguiar de Farias (Procuradora). 02 VOLUMES.

RO-1634/88 - 4ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.RECTE:JOSÉ PAES FERREIRA NETO. Adv.Dr.Elmar José de Barros Fleury.RECDO:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS-CODEG.Adv.Dr.Sebastião Antônio Batista Xavier e outros. - 02 VOLUMES.